

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS TIPO A DA
TERCEIRA EMISSÃO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DOVINCI STRATEGIC PARTNERS II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ: 56.848.636/0001-42

Código ISIN Cotas Tipo A: BR0LI4CTF009

Registro da Oferta de Cotas Tipo A da Classe A na CVM: CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/242, EM 06 DE OUTUBRO DE 2025

A **CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 56.848.636/0001-42 ("**Classe A**" ou "**Classe**"), classe do tipo multiestratégia, constituída sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), com a intermediação do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ nº 59.281.253/0001-23, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição intermediária líder e administradora da Classe ("**Distribuidor**" e "**Administradora**"), está realizando a terceira emissão e distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), de até 110.000 (cento e dez mil) cotas tipo A da Classe A ("**Cotas**"), todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota ("**Terceira Emissão**" ou "**Oferta**", e "**Preço de Emissão**", respectivamente), perfazendo a Oferta, com base no Preço de Emissão ("**Montante Inicial da Oferta**"), o montante de até:

R\$110.000.000,00

(cento e dez milhões de reais)

Caso haja excesso de demanda, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no Artigo 50 da Resolução CVM 160, equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas inicialmente ofertadas ("**Lote Adicional**"), ou seja, em até R\$27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), equivalente a até 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas ("**Cotas Adicionais**"), perfazendo o montante máximo da Oferta de até 137.500 (cento e trinta e sete mil e quinhentas) Cotas, o que corresponde a até R\$137.500.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("**Montante Total da Oferta**").

A Classe A é administrada pela Administradora, e tem seus recursos geridos pela **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, CEP: 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 ("**Gestora**"). Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, é estimado que o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição previsto na Seção 2.5 deste Prospecto, dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, seja de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) por Cota ("**Custo Unitário de Distribuição**"). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Terceira Emissão.

O público-alvo da Oferta é composto por investidores qualificados, conforme definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores**", respectivamente).

No âmbito da Oferta, as Cotas serão depositadas (**sem admissão à negociação**) em mercado de balcão administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), exclusivamente para fins de distribuição no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, bem como à observância ao disposto no Regulamento e neste Prospecto, sendo, entretanto, permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores. Durante o Prazo de Duração, as Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério da Administradora, e negociação em mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

A OFERTA DA CLASSE A FOI REGISTRADA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/242, EM 06 DE OUTUBRO DE 2025.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É LIMITADA AO VALOR POR ELE SUBSCRITO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DE COTISTAS DA CLASSE A, VEJA A SEÇÃO 4 – “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA” CONSTANTE DA PÁGINA 22 DESTE PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO 4 – “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 17 E SEQUINTE DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA CLASSE A, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS COTAS E À OFERTA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA, NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7.1 DESTE PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO DISTRIBUIDOR E DA CVM, CONFORME SEÇÃO 5.1 DESTE PROSPECTO.

A data deste Prospecto é 06 de outubro de 2025.



GESTORA

VINCI
COMPASS

DISTRIBUIDOR

btgpactual

ADMINISTRADORA

btgpactual

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve Descrição da Oferta	1
2.2. Classe de Cotas	1
2.3. Identificação do Público-Alvo	1
2.4. Depósito para Distribuição e Negociação das Cotas.....	1
2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição	2
2.6. Montante Total da Oferta e Montante Mínimo da Oferta.....	2
2.7. Quantidade de Cotas por Classe.....	2
2.8. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em Caso de Excesso de Demanda	2
2.9 Subscrições	3
2.10. Subscrição Condicionada	3
2.11. Prazo de Duração	4
2.12. Objetivo da Classe.....	4
2.13. Distribuições aos Cotistas	5
2.14. Taxas da Classe	5
2.15. Conselho Consultivo.....	8
2.16. Instalação do Conselho Consultivo e Eleição de seus Membros.....	11
2.17. Assembleias de Cotistas.....	14
2.18. Novas Emissões de Cotas	14
2.19. Liquidação da Classe A.....	14
2.20. Foro Aplicável.....	15
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Destinação dos Recursos	16
3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses	16
3.3. Objetivos Prioritários em Caso de Distribuição Parcial	16
4. FATORES DE RISCO	17
4.1. Riscos Relacionados à Oferta	17
4.3. Riscos de Mercado.....	20
4.4. Riscos de Crédito.....	21
4.5. Riscos de Liquidez.....	21
4.6. Riscos de Descontinuidade	22
5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	24
5.1. Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:	24
5.2. Reembolso dos Investidores em Caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência.....	25

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	26
6.1. Histórico de Negociação das Cotas	26
6.2. Direito de Preferência	26
6.3. Potencial Diluição dos Cotistas	26
6.4. Preço de Emissão e Justificativa	27
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	28
7.1. Restrições à Transferência das Cotas	28
7.2. Inadequação do Investimento	28
7.3. Esclarecimento Sobre os Procedimentos Previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a Respeito da Eventual Modificação da Oferta, Notadamente Quanto aos Efeitos do Silêncio do Investidor	29
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	31
8.1. Condições a que a Oferta está Submetida	31
8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos	31
8.3. Autorização da Oferta	31
8.4. Regime de Distribuição	31
8.5. Dinâmica de Coleta de Intenções de Investimento e Determinação do Preço e Procedimento de Alocação ...	31
8.6. Admissão à Negociação em Mercado Organizado	32
8.7. Formador de Mercado	32
8.8. Contrato de Estabilização	32
8.9. Distribuição Parcial da Oferta	32
8.11. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em Caso de Excesso de Demanda	32
8.12. Plano de Distribuição	33
8.13. Procedimento da Oferta	33
8.14. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta	35
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	36
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	37
10.1. Relacionamento do Distribuidor/Administradora com a Gestora	37
Adicionalmente, nos últimos 12 (doze) meses, o Distribuidor atuou como instituição intermediária líder na oferta da Segunda Emissão da Classe, registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/084, em 07 de abril de 2025, encerrada em 03 de outubro de 2025, que distribuiu 115.000 (cento e quinze mil) Cotas Tipo A	37
10.2. Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes	37
11. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS	38
11.1. Condições de Distribuição	38
11.2. Regime de Melhores Esforços de Colocação	38
11.3. Demonstrativo do Custo de Distribuição	38

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	39
12.1. Destinatários dos Recursos não Registrados Perante a CVM.....	39
13. DOCUMENTOS DA CLASSE A E DA OFERTA	40
13.1. Regulamento	40
13.2. Demonstrações Financeiras da Classe A	40
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	41
14.1. Dados das Partes	41
14.2. Declarações.....	41
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES.....	42
15.1. Tributação.....	42
15.2. Divulgação de Informações da Classe A e Acesso aos Documentos da Oferta	44
15.3. Breve Histórico do Distribuidor/Administradora e da Gestora	44

ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÕES	49
ANEXO II	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA.....	59
ANEXO III	REGULAMENTO DO FUNDO.....	65
ANEXO IV	MATERIAL PUBLICITÁRIO.....	157
ANEXO V	MANIFESTAÇÃO DE VOTO.....	199

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de cotas tipo A da Terceira Emissão da **CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.848.636/0001-42 ("**Cotas**" e "**Classe A**", respectivamente), nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, nos termos dos Artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, intermediada pelo Distribuidor, que será responsável pela colocação das Cotas durante o período de distribuição estabelecido na Seção 8.12 deste Prospecto ("**Período de Distribuição**").

A Classe A é administrada pela Administradora e tem seus recursos geridos pela Gestora. Suas cotas serão escrituradas pela Administradora (quando referido na condição de escriturador, "**Escriturador**") e custodiadas pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-911 ("**Custodiante**" ou "**Banco BTG Pactual**").

A Oferta é intermediada pela Administradora ("**Distribuidor**"), sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175, demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), cuja versão vigente foi disponibilizada na página na rede mundial de computadores da CVM em 04 de setembro de 2024.

Esta Terceira Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do Vinci Strategic Partners II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado pela Administradora e pela Gestora em 06 de outubro de 2025 ("**Ato de Aprovação da Oferta**").

2.2. Classe de Cotas

A Classe A é uma classe única de Cotas, constituída por Cotas que correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas e escriturais, as quais conferem iguais direitos políticos aos Cotistas

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto na Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

A Classe é composta por 2 (duas) subclasses distintas, quais sejam a subclasse de cotas A e a subclasse de cotas B, que se diferenciam pelo cálculo do montante cobrado à título de Taxa de Gestão.

A Classe A é fechada, portanto, nos termos do Resolução CVM 175 e do Regulamento, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto no Regulamento.

2.3. Identificação do Público-Alvo

A Oferta terá como público-alvo Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"). A Oferta se destina, inclusive, a entidades fechadas de previdência complementar ("**EFPC**") e/ou a regimes próprios de previdência social ("**RPPS**"), conforme previsto na Resolução CMN 4.963 e na Resolução CMN 4.994.

2.4. Depósito para Distribuição e Negociação das Cotas

Observado o disposto no Regulamento, as Cotas objeto da Oferta serão depositadas (**sem admissão à negociação**) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("**MDA**"), mas **não** serão admitidas à negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita **(i)** à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** à aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição

As Cotas da Oferta serão emitidas e subscritas pelo Preço de Emissão e integralizadas pelo Preço de Integralização. Os Custos de Distribuição serão arcados pela Classe A, observado o disposto na Seção 11.4 deste Prospecto.

É estimado que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 136.846.277,03 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e três centavos), correspondente a R\$995,25 (novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a Seção 11.4 "Demonstrativo do Custo de Distribuição" na página 38 deste Prospecto.

2.6. Montante Total da Oferta e Montante Mínimo da Oferta

O montante inicial da Oferta é de até 110.000 (cento e dez mil) Cotas, representando o valor inicial de até R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais ("**Montante Inicial da Oferta**").

Será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta ("**Distribuição Parcial**" e "**Montante Mínimo da Oferta**"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido a Oferta será cancelada, sendo todos os Compromissos de Investimento automaticamente cancelados. A Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento pelo Distribuidor, mediante solicitação da Gestora, uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta. Na hipótese de colocação parcial, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas durante a Terceira Emissão, conforme seus termos e condições, deverão ser canceladas pela Administradora ao encerrar a Oferta junto à CVM.

Em caso de excesso de demanda, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido de um lote adicional, a critério da Gestora, em comum acordo com a Administradora e Distribuidor, a ser emitido na forma prevista no Artigo 50, da Resolução CVM 160, equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta, ou seja, em até R\$27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), equivalente a até 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) Cotas nas mesmas condições e no mesmo preço do Montante Inicial da Oferta ("**Cotas Adicionais**"), perfazendo o montante máximo da Oferta de até 137.500 (cento e trinta e sete mil e quinhentas) Cotas, o que corresponde até R\$137.500.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), considerando o Preço de Emissão ("**Montante Total da Oferta**").

Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta", na página 18 deste Prospecto.

2.7. Quantidade de Cotas por Classe

A Oferta compreende o montante de, inicialmente, 110.000 (cento e dez mil) Cotas, sem prejuízo da emissão de Cotas Adicionais e observada a possibilidade de Distribuição Parcial. Caso sejam distribuídas as Cotas Adicionais, a Oferta compreenderá o montante de 137.500 (cento e trinta e sete mil e quinhentas) Cotas.

2.8. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em Caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Inicial da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento, Compromissos de Investimento e/ou os Boletins de Subscrição de Cotas firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Para os fins deste Prospecto, são consideradas “**Pessoas Vinculadas**”, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos e indiretos, ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora ou outras Pessoas Vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** administradores ou controladores do Distribuidor, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Distribuidor; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Distribuidor, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Distribuidor, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Distribuidor, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Distribuidor ou por pessoas a ele vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e/ou **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

A vedação mencionada no parágrafo anterior não se aplica à Gestora, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º, II, “c”, da Resolução CMN 4.963, pelo que a Gestora, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverão manter uma parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo durante o Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto na referida resolução e suas posteriores alterações. Na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, caso a demanda remanescente seja inferior ao Montante Inicial da Oferta, a colocação das Cotas para Pessoas Vinculadas poderá ocorrer limitada ao necessário para perfazer o Montante Inicial da Oferta, acrescida das Cotas Adicionais, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas por elas demandados.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das Cotas no mercado secundário. Para maiores informações veja o fator de risco “Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta” na página 18 deste Prospecto Definitivo.

2.9 Subscrições

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o respectivo Boletim de Subscrição, **(ii)** assinar o Compromisso de Investimento, **(iii)** assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e **(iv)** se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão, mediante Chamadas de Capital realizadas pela Gestora em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.

2.10. Subscrição Condicionada

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição da Oferta, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso do item “**(ii)**” acima, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Compromisso de Investimento.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja o item 3 “Destinação dos Recursos”, na página 16 deste Prospecto Definitivo.

2.11. Prazo de Duração

A Classe A terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada a exclusivo critério da Gestora.

A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso a Classe ainda seja titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe que, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.12. Objetivo da Classe

O objetivo da Classe é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em Ativos Alvo, nos termos do Regulamento.

Política de Investimentos

I. Composição e Diversificação da Carteira

A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, Parágrafo Quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório dos emissores de Ativos Alvo, conforme aplicável, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. O limite aqui previsto não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada Chamada de Capital ou nova emissão de Cotas, conforme disposto no Regulamento.

II. Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC")

A Classe poderá realizar AFAC nas sociedades emissoras de Ativos Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (a) a Classe possua investimento em ações das sociedades emissoras de Ativos Alvo na data da realização do AFAC;
- (b) o AFAC represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito da Classe;
- (c) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (d) o AFAC seja convertido em aumento de capital de sociedades emissoras de Ativos Alvo, no máximo, 12 (doze) meses.

III. Limite de Concentração por Emissor de Ativos Alvo

A Classe não poderá alocar mais do que 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito da Classe em Ativos Alvo emitidos por um único emissor, sendo que tal limite deverá ser verificado somente no momento do respectivo investimento, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data.

IV. Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

Sem prejuízo da limitação prevista no item III acima, a Classe observará os seguintes limites de concentração em relação aos Ativos Alvo emitidos por fundos de investimento, verificado somente no momento do respectivo investimento, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data:

<u>Limite de Concentração</u>		<u>Total por emissor</u> (% em relação ao Capital Subscrito)
(i)	Cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora ou por empresa a elas ligadas, quando subscritas diretamente pela Classe;	Até 33%
(ii)	Cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora ou por empresa a elas ligadas, quando objeto de transação secundária ou aquisição no âmbito de operações de coinvestimento; e	Até 33%
(iii)	Cotas de fundos de investimento geridos por um mesmo gestor ou por empresas a eles ligadas (independentemente da forma de investimento pela Classe, seja por meio de subscrição – seja por meio de transação secundária ou aquisição no âmbito de operações de coinvestimento).	Até 33%

V. Investimento em Ativos no Exterior

A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

VI. Debêntures e Outros Títulos não conversíveis

A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis.

VII. Derivativos

É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e, cumulativamente, (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (i) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Investidos com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição de Ativos Investidos com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou (b) alienar as Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Os investimentos da Classe deverão ser feitos em consonância com a Política de Investimentos e a Classe deverá participar no processo decisório das sociedades investidas de emissores de Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Para maiores informações, vide Seção 3 – “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS”, na página 16 deste Prospecto.

2.13. Distribuições aos Cotistas

Os recursos distribuídos pela Classe, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas ou retidos, total ou parcialmente pela Administradora, conforme determinação da Gestora, para o pagamento de despesas e Encargos, desde que observado o disposto no Regulamento.

Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da respectiva classe ou tipo, a critério da Gestora, de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista.

A Classe A não realizará quaisquer distribuições aos Cotistas que estejam em situação de inadimplência, conforme previsto no Regulamento.

2.14. Taxas da Classe

Os valores expressos em reais mencionados neste item, serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, em janeiro de cada ano.

Taxa de Administração

A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas desde a Data de Início e será equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) a.a., aplicado sobre a parcela do Patrimônio Líquido representada pelos titulares de Cotas Tipo A, a ser cobrado exclusivamente dos titulares de Cotas Tipo A, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação positiva do IGP-M, a ser rateado entre Cotas da Classe; sendo certo que, caso as Cotas sejam admitidas em negociação em mercado de balcão, e se encontrem registradas em central depositária da B3, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o Patrimônio Líquido total da Classe, observado o valor mínimo mensal complementar de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente em janeiro de cada ano pela variação positiva do IGP-M.

A Taxa de Administração será calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e será provisionada por Dia Útil e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Taxa Máxima de Administração

Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa de Administração e as taxas de administração dos fundos eventualmente investidos pela Classe, corresponderá à somatória entre (a) o valor da Taxa de Administração; e (b) o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que for alocada em cada fundo investido. As taxas de administração dos fundos investidos pela Classe serão provisionadas e pagas por cada fundo investido, nos termos dos respectivos regulamentos.

Taxa de Set Up

Adicionalmente aos valores a serem pagos pela Classe a título de Taxa de Administração nos termos dos respectivos Apensos de cada Tipo de Cota, a Classe deverá pagar à Administradora, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da Data de Início, uma taxa de *set up*, em uma única parcela, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Taxa de Set Up").

Taxa de Gestão

Taxa de Gestão observará o valor mínimo mensal de 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes:

- (i) durante o Período de Investimento:** o valor do Capital Integralizado pelos titulares de Cotas Tipo A; e
- (ii) durante o Período de Desinvestimento:** o valor do Patrimônio Líquido da Classe (considerando Cotas Tipo A).

A Taxa de Gestão será devida pelos Cotistas desde a Data de Início, sendo certo que Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas entre a Data de Início e o 1º (primeiro) aniversário da Data de Início estarão sujeitos ao pagamento retroativo da Taxa de Gestão, no montante equivalente ao que seria devido por tais Cotistas caso tivessem subscrito a totalidade de suas Cotas até a Data de Início. No caso de Cotas subscritas após a data do 1º (primeiro) aniversário do início da cobrança da Taxa de Gestão (inclusive), a Taxa de Gestão será cobrada a partir da data da respectiva subscrição de Cotas.

A Taxa de Gestão será calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e será provisionada por Dia Útil e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Para o cálculo do pagamento retroativo da Taxa de Gestão, deverá ser considerado o Capital Subscrito por Cotistas Classe A que vierem a subscrever Cotas Classe A após a Data de Início. Referido cálculo deve considerar (i) para novos Cotistas Classe A, as Cotas Classe A subscritas após a Data de Início, e (ii) para atuais Cotistas Classe A, caso tenha havido subscrição de novas Cotas Classe A, apenas as Cotas Classe A adicionais subscritas após a Data de Início, como se tais Cotistas Classe A tivessem subscrito a totalidade de seu Capital Subscrito na Data de Início.

O pagamento da Taxa de Gestão referente ao período transcorrido entre a Data de Início e a data da subscrição de Cotas Classe A pelo respectivo Cotista, quando referida subscrição ocorrer entre Data de Início e o 1º (primeiro) aniversário da Data de Início, será calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), considerando os Dias Úteis entre tais datas.

Para fins de cobrança da Taxa de Gestão devida de forma retroativa, a apuração da remuneração em questão será realizada no 1º (primeiro) aniversário da Data de Início e devida em parcela única a ser paga pelos respectivos Cotistas até o 5º Dia Útil do mês subsequente.

Taxa Máxima de Gestão

Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Máxima de Gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão dos fundos eventualmente investidos pela Classe, corresponderá à somatória entre (a) o valor da Taxa de Gestão; e (b) o valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que for alocada em cada fundo investido. As taxas de gestão dos fundos investidos pela Classe serão provisionadas e pagas por cada fundo investido, nos termos dos respectivos regulamentos.

Taxa de Performance

Por sua atuação como Gestora da Classe e sem prejuízo da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma taxa de performance de 10% (dez por cento) sobre os rendimentos do fundo a ser calculada, provisionada e paga conforme os critérios abaixo ("Taxa de Performance").

A Taxa de Performance somente será paga à Gestora após os Cotistas terem recebido Distribuições em um valor equivalente ao Capital Integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial, calculado entre a data de integralização e a data de Distribuição, sendo que, uma vez que a condição prevista seja atendida, tal teste deixará de ser necessário ("Condição Mínima para Taxa de Performance").

A Taxa de Performance deverá ser provisionada no último Dia Útil de cada mês, desde que o Patrimônio Líquido da Classe seja maior que o valor integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial ajustado pelas amortizações e seu valor estará limitado ao atendimento da Condição Mínima para Taxa de Performance, ou seja, caso haja performance a ser provisionada pela Classe, seu valor poderá ser reduzido para garantir que o Patrimônio Líquido da Classe seja igual ao valor integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial e ajustado pelas amortizações, garantindo assim o Retorno Preferencial.

A Taxa de Performance será paga diretamente pela Classe à Gestora no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de amortização.

Os recursos provenientes dos Ativos Investidos e recebidos pela Classe no Período de Distribuição serão destinados da seguinte forma, após deduzidos das despesas e Encargos da Classe e sem prejuízo das demais obrigações, provisões e exigibilidades da Classe, nos termos do disposto no Regulamento:

- (i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- (ii) Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Retorno Preferencial;
- (iii) Pagamento Prioritário: uma vez atendido o disposto nos incisos "(i)" e "(ii)" acima, quaisquer Distribuições serão integralmente destinadas à Gestora, até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos valores referentes às Distribuições realizadas aos Cotistas no âmbito do inciso "(ii)" acima e este inciso "(iii)" ("Pagamento Prioritário"); e

- (iv) Divisão 90/10: após os pagamentos descritos nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima, qualquer Distribuição será destinada da seguinte forma, pro rata e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado: 10% (dez por cento) das Distribuições para a Gestora e 90% (noventa por cento) das Distribuições para os Cotistas.

Taxa de Ingresso e Saída

Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas.

2.15. Conselho Consultivo

Função. A Classe terá um Conselho Consultivo cuja atribuição é avaliar e determinar a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo que estejam enquadrados como potenciais conflito de interesse, conforme o Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do Regulamento ("Conselho Consultivo").

Composição. O Conselho Consultivo será eleito pela Assembleia Especial de Cotistas, composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos indicados pela Gestora e independentes dos prestadores de serviço do Fundo, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente.

Mandato. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato unificado de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos de 1 (um) ano, podendo ser substituídos por Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, observado o procedimento descrito abaixo.

Requisitos de elegibilidade de membros. Somente poderá ser eleito para o Conselho Consultivo o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir, pelo menos: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; ou (b) certificações por associações de mercado locais e internacionais; ou (c) notório saber na área de fundos de investimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
- (ii) ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo;
- (iii) observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação e autorregulamentação em vigor;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e termo lhe obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria, nos termos abaixo.

Membro Pessoa Jurídica. No caso de pessoa jurídica ser nomeada como membro do Conselho Consultivo, tal membro deve ser representado nas reuniões e noutros atos relacionados às operações do Conselho Consultivo por um indivíduo que atenda às qualificações estabelecidas acima.

Confidencialidade. Todos os membros do Conselho Consultivo deverão firmar um termo de confidencialidade no momento de sua eleição, bem como um termo de posse declarando:

- (i) ter as qualificações estabelecidas acima (ou indicar representantes que as atendam, conforme o caso);
- (ii) obrigar-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que essa venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria;
- (iii) não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- (iv) não ter sido condenado a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

- (v) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária imposta pelo Banco Central do Brasil, pela CVM, pela Superintendência Nacional de Seguros Privados ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Vacância. Na hipótese de vacância em cargo ou cargos do Conselho Consultivo, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por um novo membro para completar o mandato, eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observado o procedimento descrito abaixo.

Reuniões. O Conselho Consultivo se reunirá mediante convocação pela Administradora e/ou pela Gestora, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções.

Convocação. A convocação das reuniões do Conselho Consultivo se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pela Gestora aos membros do Conselho Consultivo, com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência.

Dispensa da Convocação. É dispensada a convocação para a reunião em que estiverem presentes todos os membros do Conselho Consultivo.

Quórum de Instalação e Deliberação. O quórum de instalação do Conselho Consultivo será por unanimidade. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Conselho Consultivo, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata, desde que esta seja coerente com as atividades por eles conduzidas.

Formas de Participação em Reuniões. Qualquer membro impossibilitado de comparecer por qualquer motivo poderá participar de uma reunião do Conselho Consultivo por videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar, por meio do qual todos os participantes da reunião podem ouvir-se mutuamente, desde que esse membro ratifique o seu voto por escrito ao presidente da reunião dentro de 48 (quarenta e oito) horas. Tal participação constituirá presença em pessoa na reunião e o voto escrito enviado pelo membro ao presidente da reunião substituirá a assinatura do membro em questão na respectiva ata.

Formalização de votos. Qualquer voto dos membros do Conselho Consultivo que participem nas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, não excluindo a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas. Os votos formalizados por comunicação escrita serão anexados à ata da reunião.

Empate na votação. Em caso de empate na votação de determinada matéria, os membros do Conselho Consultivo deverão convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para determinar o desempate.

Conflito de interesses. Os membros do Conselho Consultivo deverão informar à Administradora, e esta deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas em sociedades ou fundos de investimento que não os Ativos Alvo não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Conselho Consultivo.

Conflito de Interesse com a Classe. Para fins do disposto acima, considera-se situação de conflito de interesse com a Classe a relação do membro do Conselho Consultivo com o(s) vendedor(es) de Ativos Alvos prospectados para investimento pela Classe.

Atividades concorrentes. Os membros do Conselho Consultivo que participem ou venham a participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de fundos de investimento que desenvolvam atividades concorrentes deverão: (i) comunicar aos Cotistas quando da sua eleição; (ii) exceto se deliberado em contrário pela Assembleia Especial, abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Conselho Consultivo, enquanto perdurar esta situação; e (iii) manter atualizadas tais informações junto aos Cotistas.

Seleção e eleição de membros. Competirá à Gestora a seleção prévia dos candidatos ao Conselho Consultivo para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Para tanto, sempre que uma Assembleia Especial de Cotistas for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho Consultivo, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Especial de Cotistas deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho Consultivo selecionados pela Gestora para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

Sugestão de membros. Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, poderá sugerir membros para o Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a eleição de seus membros.

Quórum de instalação da Assembleia. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para a eleição e/ou destituição de membros do Conselho Consultivo terá um quórum de instalação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subscritas.

Eleição dos membros. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos dentre aqueles que receberem mais votos na respectiva Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, sendo que, caso uma Assembleia Especial de Cotistas seja convocada para a eleição de mais de um membro do Conselho Consultivo, os Cotistas deverão votar em um candidato para cada vaga em aberto, de forma que os candidatos que receberem mais votos na respectiva Assembleia Especial de Cotistas serão indicados para preencher as vagas em aberto do Conselho Consultivo. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: **(i)** já ocupar uma vaga no Conselho Consultivo, caso aplicável; **(ii)** receber votos do maior número de Cotistas individuais; e **(iii)** possuir a maior experiência profissional em número de anos.

Reprovação dos membros. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não aprove os membros sugeridos pela Gestora e/ou pelos Cotistas, a Gestora deverá selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da indicação, pela Gestora, dos novos candidatos, sendo certo que os Cotistas também poderão indicar novos candidatos.

Renovação de mandato automática. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre novas indicações não ter quórum de instalação, ou das referidas indicações não serem aprovadas na segunda Assembleia Especial de Cotistas convocada nos termos do item acima, os membros atuais do Conselho Consultivo terão seus mandatos automaticamente renovados até que a Assembleia Especial de Cotistas delibere pela sua substituição.

Remuneração. A Assembleia Especial de Cotistas que eleger os membros para o Conselho Consultivo deverá também fixar sua remuneração ao longo do mandato, a ser paga às expensas da Classe, mediante aprovação de maioria simples das Cotas presentes.

Prazo de avaliação de transações. O Conselho Consultivo avaliará as propostas de transação sob sua competência e deverá aprovar ou rejeitar a realização da transação em até 10 (dez) dias contado da submissão da respectiva transação, sendo certo que, em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho Consultivo, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério: (i) determinar a extensão do prazo para que o Conselho Consultivo apresente a sua opinião sobre a transação proposta; (ii) submeter a proposta de transação à aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas; ou (iii) desistir da transação apresentada ao Conselho Consultivo.

Crítérios de Elegibilidade. A avaliação do Conselho Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das transações sob sua competência deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pela Gestora, dos critérios e procedimentos descritos abaixo:

- (i) a transação atenda aos seguintes critérios (cada alínea abaixo um “Critério de Elegibilidade”):
 - (a) ter por objeto um Ativo Alvo ou Outros Ativos;

- (b) ter um retorno mínimo esperado superior ao Retorno Preferencial;
 - (c) ter um prazo estimado para devolução do capital investido pelo Fundo menor que o Prazo de Duração remanescente do Fundo na data da transação, salvo em relação a transações que envolvam investimento em Ativos Alvo emitidos por fundos de investimento; e
 - (d) o valor efetivo da transação seja, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao valor indicado no relatório indicado na alínea a, do item II abaixo, se aplicável.
- (ii) a Gestora, ao submeter uma proposta de transação à análise do Conselho Consultivo, deverá apresentar:
- (a) em todos os casos, os detalhes da transação, incluindo os materiais sobre os Ativos Alvo ou Ativos Investidos que foram compartilhados com a Gestora;
 - (b) caso a transação envolva uma oferta primária de Ativos Alvo cujos materiais da respectiva distribuição não prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados (*blind pool*), quaisquer outras informações sobre a transação que, a exclusivo critério da Gestora, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho Consultivo sobre a realização da transação; e
 - (c) caso a transação envolva uma emissão de Ativos Alvo cujos materiais prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados ou que detenham ativos operacionais, um relatório fundamentado elaborado pela Gestora ou por um avaliador independente.

Aprovação. Caso a decisão do Conselho Consultivo seja favorável à realização da transação, a Gestora estará autorizada a proceder com a sua realização, sem a necessidade de submissão à Assembleia Especial de Cotistas.

Responsabilidades. As decisões do Conselho Consultivo não eximem a Gestora ou a Administradora, nem as pessoas por elas contratadas para prestar serviços ao Fundo, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto no Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante a Classe, seus Cotistas e terceiros.

A decisão final sobre a composição da carteira da Classe, observados os requisitos de diversificação estabelecidos na Política de Investimentos e as deliberações do Conselho Consultivo, é da Gestora a quem se atribui a capacidade de gerir os recursos e títulos e valores mobiliários componentes da carteira da Classe.

2.16. Instalação do Conselho Consultivo e Eleição de seus Membros

Nos termos do Artigo 27, § 1º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada, dentre outras transações, a realização de operações em que a Classe figure como contraparte de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por um dos Prestadores de Serviço Essenciais da Classe.

A Gestora e a Administradora protocolaram em 04 de setembro de 2024 um pedido de dispensa de requisito normativo ("Pedido de Dispensa") à CVM a fim de solicitar (i) a autorização para que a Classe, via procedimento de consulta formal, delibere acerca da criação do Conselho Consultivo com competência para aprovar potenciais transações da Classe com partes relacionadas e/ou que impliquem em potencial situação de Conflito de Interesses nos termos da Resolução CVM 175, em dispensa ao disposto nos Artigos 22 e 27 da Resolução CVM 175; (ii) autorização para que a Classe remunere diretamente os membros do Conselho Consultivo, em dispensa à parte final do Artigo 96 da Resolução CVM 175.

Sujeito à aprovação da CVM sobre o Pedido de Dispensa, ou eventuais orientações da CVM sobre o tema, uma vez encerrada a Oferta e, caso seja necessária a realização de assembleia de cotistas para deliberar sobre as matérias descritas a seguir, será realizada uma Assembleia Especial de Cotistas, mediante procedimento de consulta formal, ("Consulta

Formal”), para: **(i)** alteração do Regulamento, exclusivamente para o seu enquadramento às orientações emanadas pela CVM sobre a instalação e funcionamento de comitês e conselhos para deliberar sobre transações conflitadas, incluindo o Ofício-Circular CVM/SIN 02/25, de 23 de janeiro de 2025, bem como eventuais novas orientações e/ou ofícios circulares que venham a ser divulgados sobre o tema; **(ii)** a autorização para que a Administradora e/ou a Gestora, na qualidade de prestador(es) de serviços da Classe, conforme aplicável, possam praticar todos e quaisquer atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da matéria aprovada por meio da Consulta Formal; **(iii)** eleição e/ou ratificação da nomeação de seus membros, de modo que, qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe, poderá sugerir membros para o Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da Consulta Formal que deliberar sobre a eleição de seus membros, nos termos do item 7.5.1 do Regulamento; e **(iv)** fixação da remuneração dos membros do Conselho Consultivo.

Quando da formalização dos respectivos Compromissos de Investimento, os Investidores serão convidados **(i)** a participar da Consulta Formal, a ser respondida pelos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto; e **(ii)** a manifestar seu voto favorável, voto contrário, ou sua abstenção, conforme aplicável, com relação às matérias descritas acima.

Os 3 (três) membros indicados pela Gestora para compor o Conselho Consultivo inicialmente, sujeito à aprovação por meio da Consulta Formal, são:

Arlete de Araújo Silva Nesse

Arlete de Araújo Silva Nese é doutora em administração de empresas pela FEA e possui anos de experiência em gestão de ativos financeiros, com passagens por instituições como o Banesprev e Santander. É devidamente autorizada pela CVM para a gestão de ativos e consultoria de investimentos. Possui prévia experiência como membra de comissões técnicas como a ABVCAP e IBCG.

Klermann de Pennafort Caldas Neto

O Sr. Klermann de Pennafort Caldas Neto, atualmente ocupa o cargo de Sócio Fundador da Pennafort & Barros Sociedade de Advogados, tendo fundado o escritório em outubro de 2018.

Advogado especializado na legislação do mercado de valores mobiliários e no regime jurídico dos investidores institucionais. Possui experiência em rotinas de *compliance* junto a gestoras de valores mobiliários, compreendendo o atendimento à CVM e à ANBIMA. Atua na estruturação legal e na reorganização de fundos de investimento, bem como na elaboração e revisão de atos societários. Possui amplo conhecimento sobre as regras que orientam os investimentos de recursos de RPPS e EFPC e nos procedimentos para verificação de perfil desses investidores.

O Sr. Klermann é graduado em Direito pelo Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA, com pós-graduação (incompleto) em Direito e Economia da Regulação e da Concorrência pelo CEPED/UERJ 2018 e cursos de especialização nas universidades Fundação Getúlio Vargas/EBAPE e Instituto IDEAS/ Ministério da Previdência Social.

Peter Kim Woo

Peter Kim Woo é economista formado pelo IBMEC-RJ com 20 (vinte) anos de experiência em gestão de ativos financeiros e com passagens por instituições como Banco Pactual, UBS Pactual, Banco Votorantim e Crédit Agricole. Além disso, foi membro do conselho de administração da PDG e executivo na Uniasselvi, empresa líder do setor de educação superior, com ações listadas na NASDAQ (VTRU). Atualmente, é sócio responsável pela gestão dos fundos de renda variável na MAG Investimentos, gestora de recursos do Grupo Mongeral Aegon.

Adicionalmente, sujeita à aprovação da Consulta Formal, a remuneração global dos membros do Conselho Consultivo para o mandato a ser iniciado na data da instalação do Conselho Consultivo proposta pela Gestora será equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Ativo Alvo analisado, a ser rateada equitativamente entre os membros do Conselho Consultivo, sendo que, caso o Conselho Consultivo venha a analisar, em uma única reunião, mais de um Ativo Alvo, referidos Ativos Alvo deverão ser considerados como se apenas um Ativo Alvo fossem para fins de cálculo da remuneração do Conselho Consultivo.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA DESTACAM A IMPORTÂNCIA E INCENTIVAM OS INVESTIDORES A PARTICIPAREM DA CONSULTA FORMAL DA CLASSE E A MANIFESTAREM OS SEUS VOTOS.

Considerando que as matérias a serem deliberadas na Consulta Formal são matérias privativas da Assembleia Especial de Cotistas, as aprovações das matérias da Consulta Formal dependerão do voto afirmativo de Cotistas da Classe representando, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas da Classe, ou quórum inferior decorrente de eventuais orientações da CVM sobre o tema.

Para viabilizar o exercício do direito de voto, os Investidores que efetivamente formalizarem Compromissos de Investimento poderão, a seu exclusivo critério, por meio digital, manifestar sua orientação de voto à Administradora, seja para votar a favor, votar contra ou se abster de votar em relação às matérias da Consulta Formal, por meio do preenchimento do modelo de manifestação de voto anexo aos Compromissos de Investimento, sendo certo que nele constarão as referidas matérias, incluindo a descrição dos principais termos e condições que as regerão ("Manifestação de Voto").

O procedimento de Consulta Formal referida acima poderá conter, ainda, outros temas a serem deliberados pelos Cotistas.

Para viabilizar as Manifestações de Voto e observados os requisitos do item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, os Investidores que assim desejarem poderão, de forma **FACULTATIVA**, a seu exclusivo critério, **VOTAR A FAVOR, VOTAR CONTRA** ou **SE ABSTER DE VOTAR** em relação às matérias que serão objeto da Consulta Formal.

As Manifestações de Votos dos Investidores **(i)** serão dadas, nos termos do Artigo 125 do Código Civil, sob a condição suspensiva de que **(a)** a Oferta seja encerrada, e **(b)** o Investidor se torne e se mantenha na qualidade de Cotista na data de realização da Consulta Formal; **(ii)** serão válidas pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data do encerramento da Oferta ou até o encerramento da Consulta Formal, o que ocorrer primeiro; e **(iii)** poderão ser revogadas e/ou modificadas a qualquer momento unilateralmente pelo respectivo Investidor, a seu exclusivo critério, até a data de realização da Consulta Formal, conforme o procedimento abaixo.

O exercício do direito de voto na forma acima está sob condição suspensiva, conforme o Código Civil, de o respectivo Investidor se tornar efetivamente Cotista da Classe.

Caso formalizado o voto pelo investidor na forma do Anexo V deste Prospecto, tal manifestação de Voto poderá ser revogada e/ou modificada a qualquer momento unilateralmente pelo respectivo Investidor, a seu exclusivo critério, até o momento de realização da Consulta Formal referida neste item, mediante (i) envio de correio eletrônico (e-mail) à Administradora com o assunto "Revogação de Manifestação de Voto –VSP II FIP" ou, conforme o caso, "Modificação de Manifestação de Voto – VSP II FIP" ao endereço aos respectivos endereços eletrônicos informados no edital de convocação da Consulta Formal, ou conforme aplicável, (ii) envio de nova(s) manifestação(ões) de voto pelo Cotista, nos termos estabelecidos no edital de convocação da Consulta Formal, ainda que de maneira contrária ao disposto na Manifestação de Voto inicialmente dada pelo Investidor .

A modificação da Manifestação de Voto, nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" do parágrafo acima, implicará na automática desconsideração, pela Administradora, da Manifestação de Voto anterior do respectivo Cotista, sendo certo que a Manifestação de Voto a ser considerada, em caso de ser encaminhada mais de uma Manifestação de Voto pelo mesmo Cotista na mesma Consulta Formal, será a Manifestação de Voto com data mais próxima da data final para envio das Manifestações de Voto pelos Cotistas da Classe.

Será garantido aos Investidores, antes de manifestarem seus votos, o acesso a todos os elementos informativos necessários para a realização de sua Manifestação de Voto.

A Administradora e a Gestora destacam a importância da participação dos Cotistas na assembleia de Cotistas na Consulta Formal.

CASO SEJAM COLETADAS MANIFESTAÇÕES DE VOTO NO ÂMBITO DA CONSULTA FORMAL QUE REPRESENTEM A TOTALIDADE DOS COTISTAS DA CLASSE, O RESULTADO DA APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL PODERÁ SER DIVULGADO ANTECIPADAMENTE.

2.17. Assembleias de Cotistas

Compete privativamente às Assembleias de Cotistas deliberar sobre as matérias elencadas nos itens 4.2 do Regulamento e 14.2 do Anexo I do Regulamento, as quais foram estabelecidas em conformidade com o Artigo 21 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Ainda, conforme faculdade prevista no Parágrafo Único 2º, do Artigo 21 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o Regulamento estabeleceu quórum qualificado para determinadas matérias passíveis de deliberação das Assembleias de Cotistas. Para mais informações quanto ao quórum de aprovação das matérias em sede de Assembleias de Cotistas, acesse o Anexo III a este Prospecto.

A convocação das Assembleias de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto à Administradora e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

As deliberações privativas de Assembleias de Cotistas poderão ser adotadas via procedimento de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante procedimento de consulta formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia de Cotistas.

2.18. Novas Emissões de Cotas

Após o encerramento da Terceira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: **(i)** simples deliberação da Administradora, após recomendação da Gestora e a seu exclusivo critério, limitado ao "**Capital Autorizado**"; ou **(ii)** aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.

A emissão de novas Cotas mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora estão limitadas, seja a uma única emissão ou em um conjunto de emissões realizadas, ao montante equivalente a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para a Classe A ("**Capital Autorizado**").

Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas dentro do Capital Autorizado.

Os Cotistas da Classe A, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão aprovar novas emissões de Cotas em valores superiores ao Capital Autorizado da Classe A.

2.19. Liquidação da Classe A

A Classe A será liquidada: **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe A.

Caso a Classe A não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que possuam investimentos remanescentes, a Gestora deverá tomar providências para desinvestimento nos Ativos Investidos ou sua distribuição aos Cotistas mediante a entrega de bens ou direitos da Classe, observado o disposto no Regulamento.

2.20. Foro Aplicável

A Classe A, a Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil- Canadá – CAM-CCBC (“**CCBC**”) ou sua sucessora, de acordo com as regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

Qualquer laudo arbitral proferido pelo tribunal arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; **(ii)** executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e **(iii)** pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos Recursos

É estimado que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a Seção 11.4, na página 38 deste Prospecto.

Sem prejuízo do disposto no Regulamento, os recursos líquidos da Oferta e das emissões anteriores serão utilizados em cumprimento às políticas de investimento da Classe A, isto é, no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da respectiva Classe A será mantido investido em Ativos-Alvo a serem selecionados pela Gestora, nos termos do Regulamento. Os recursos que não estiverem investidos em Ativos Alvo poderão ser investidos em Ativos Financeiros.

3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses

Na data de elaboração deste Prospecto, a Gestora não vislumbra a aquisição de ativos em situação de Conflito de Interesses. Caso a Classe A tenha interesse em adquirir ativos em situação de Conflito de Interesses, será necessária a aprovação da respectiva Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Sem prejuízo do disposto no Regulamento, a Classe A poderá deter participações em sociedades emissoras de Ativos Alvo que tenham como acionistas outros fundos sob gestão da Gestora e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de sociedades emissoras de Ativos Alvo dos quais sejam partes outros fundos geridos pela Gestora ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem Justa Causa da Gestora, a Classe A poderá perder os direitos de governança que possuem e não manter a efetiva influência nas sociedades emissoras de Ativos Alvo, caso em que continuarão expostas a decisões tomadas pela Gestora em relação à governança das sociedades emissoras de Ativos Alvo.

3.3. Objetivos Prioritários em Caso de Distribuição Parcial

A Gestora não estabeleceu objetivos prioritários em caso de Distribuição Parcial da Oferta, sendo os recursos captados destinados à execução da Política de Investimento da Classe A.

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para a Classe A atingirem seus objetivos e/ou para a realização de investimentos nos Ativo Alvo.

Para maiores informações sobre a Distribuição Parcial e os seus riscos, recomenda-se ao Investidor a leitura da Seção 8.10 “Distribuição Parcial da Oferta” e do fator de risco “Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta” nas páginas 32 e 18 deste Prospecto.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe A, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas aos objetivos da Classe A, Política de Investimento, composição das carteiras e aos fatores de risco descritos a seguir.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Classe A, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Classe A, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas pela Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Distribuidor, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe A e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos da Classe A estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe A, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe A e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados das Classe A podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento. A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade com base na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, caso concretizado, em ordem decrescente, nos termos do Artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe A e aos Cotistas.

4.1. Riscos Relacionados à Oferta

Riscos de Maior Materialidade

(i) Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado, a Oferta será cancelada pela Administradora. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

(ii) Risco em Função da Ausência de Análise Prévia pela CVM

A Oferta foi registrada por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo

(iii) Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a Distribuição Parcial das Cotas ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Boletins de Subscrição. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Compromissos de Investimento cancelados. Para maiores informações, vide o item 7.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" na página 29 deste Prospecto Definitivo.

Riscos de Média Materialidade**(iv) Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta**

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento, Compromissos de Investimento e/ou os Boletins de Subscrição de Cotas firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

4.2. Riscos Relacionados às Cotas e à Classe A**Riscos de Maior Materialidade****(v) Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Cotas dos FIPs Investidos pela Classe:**

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou cotas do FIP investido pela Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou cotas do FIP investido pela Classe que venham a ser recebidos da Classe.

Riscos de Média Materialidade**(vi) Riscos Relacionados ao Investimento da Classe em Outros FIPs**

Embora um FIP tenha participação no processo decisório das sociedades, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades, (ii) solvência das sociedades, ou (iii) continuidade das atividades das sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do FIP investido pela Classe e, consequentemente, o valor das Cotas da Classe. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão das sociedades, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FIP investido pela Classe e, por consequência, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas sociedades envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o FIP investido pela Classe e, consequentemente, a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do FIP investido pela Classe e, consequentemente, da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do FIP investido pela Classe, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FIP investido pela Classe quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas sociedades, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas do FIP investido pela Classe e, consequentemente, as Cotas da Classe.

(vii) Riscos Relacionados à Amortização

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de amortização e resgate dos Ativos Investidos da Classe, e indiretamente, de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos ativos de emissão das sociedades e ao retorno do investimento em tais sociedades mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

(viii) Risco de Concentração

A Classe aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único emissor de Ativos Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em Ativos Alvo.

(ix) Risco Relacionado à Aquisição dos Ativos Alvo em Conflito de Interesses

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e a Administradora, entre a Classe e os Cotistas, entre a Classe e a Gestora dependem de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas ou do Conselho Consultivo, como por exemplo a aquisição, pela Classe, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora ou de pessoas a eles ligadas. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

(x) Risco Relacionado à Não Aquisição dos Ativos Alvo em Conflito de Interesses

A Classe poderá perder oportunidades de investimento em Ativos Alvo, caso o potencial Conflito de Interesses na aquisição de tais ativos não seja aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Dessa forma, os recursos captados na respectiva Oferta Pública ou Colocação Privada poderão estar condicionados a incertezas quanto à aprovação da destinação de seus recursos pelos pela Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Nessa hipótese, os recursos captados com a integralização das Cotas deverão ser investidos em outros Ativos Alvos, que podem não ter sido identificados, de modo que a demora em os investir pode afetar negativamente o preço e a rentabilidade da Classe.

Riscos de Menor Materialidade**(xi) Risco do Prazo de Duração da Classe e Ativos Investidos**

A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado e, como consequência, terá o seu Prazo de Duração determinado. Ao final do Prazo de Duração a Classe entrará em liquidação e a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e subsequente distribuição dos valores recebidos aos Cotistas à título de resgate das Cotas. Considerando que a Classe poderá investir em Ativos Alvo emitidos por fundos de investimento com prazo de duração distintos (e, eventualmente, mais longos) que o Prazo de Duração da Classe, é possível que os Ativos Alvo não tenham sido totalmente resgatados até a data de término do Prazo de Duração. Nessa hipótese, a Gestora poderá buscar uma venda secundária (privada ou em mercados organizados) ou, caso não seja possível realizar referida transação, proceder com dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas. Em qualquer das hipóteses acima, considerando a ausência de liquidez no mercado secundário para os Ativos Alvo e eventuais descontos que poderão se aplicar nesse tipo de transação (seja pela Classe, ou pelos Cotistas após recebimento dos ativos em pagamento de suas Cotas), a Classe e os Cotistas poderão incorrer em perdas significativas.

(xii) Riscos de não Realização dos Investimentos por Parte da Classe

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

4.3. Riscos de Mercado**Riscos de Maior Materialidade****(xiii) Risco de Mercado**

Os ativos componentes da Carteira da Classe e dos Ativos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos da Classe e dos Ativos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

(xiv) Riscos de Alterações das Regras Tributária

Alterações nas regras tributárias podem aumentar a carga tributária incidente a investimentos nos mercados financeiro e de capitais no Brasil. Essas alterações incluem (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como (iii) mudanças na interpretação e/ou na aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados antecipadamente. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar os Ativos Alvos, os Outros Ativos integrantes da Carteira, a Classe e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis aos Ativos Investidos, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, à Classe e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive, no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e, consequentemente, a rentabilidade para com os Cotistas. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento (conceito regulamentado pelo CMN) e que atendam ao requisito regulatório de carteira não se submetem ao regime de tributação periódica semestral ("Come-Cotas"). Todavia, não havendo o atendimento desse requisito de modo que o Fundo seja classificado como não entidade de investimento, haverá aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos do Fundo de Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais. Investidores Não-Residentes ("INR") não se submetem ao Come-Cotas por expressão previsão legal.

(xv) Risco de Flutuação nos e Rentabilidade dos Ativos Alvo

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Alvos, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Alvos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xvi) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Investidos e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xvii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e dos Ativos Investidos e **(b)** inadimplência dos emissores dos Ativos Investidos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, a Classe estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a Classe e os Ativos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Ativos Investidos e da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Ativos Investidos e da Classe. Qualquer deterioração na economia dos países em que a Classe e/ou os Ativos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a Classe possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da Classe e dos Ativos Investidos.

4.4. Riscos de Crédito**Riscos de Maior Materialidade****(xviii) Risco de Crédito**

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a Carteira da Classe e dos Ativos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes da Classe e/ou dos Ativos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da Classe e/ou dos Ativos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A Classe e os Ativos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe e/ou dos Ativos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

4.5. Riscos de Liquidez**Risco de Maior Materialidade****(xix) Risco de Liquidez**

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou

negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

(xx) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas

A Classe, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, a critério da Gestora, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

4.6. Riscos de Descontinuidade

Risco de Maior Materialidade

(xxi) Riscos Relacionados ao Meio de Solução de Disputa

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe A em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe A, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe A.

(xxii) Risco de Alocação de Oportunidades de Investimento

A Gestora está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe A, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe A.

Riscos de Média Materialidade

(xxiii) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência

A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: (i) o regulamento de fundos de investimento pode estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda, não é possível (a) antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco (b) antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe A, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, as Classe A e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xxiv) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo

sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos emissores dos Ativos Investidos ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações dos emissores dos Ativos Investidos, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

(xxv) Riscos Relacionados a Desastres Naturais

As atividades comerciais e resultados operacionais de sociedades emissoras de Ativos Alvo poderão ser prejudicados devido a riscos naturais (tais como enchentes e incêndios, por exemplo), que podem afetar ou interromper suas operações, que podem afetar o preço ou a disponibilidade de determinados insumos ou commodities necessários para as atividades dessas sociedades. Tais complicações podem resultar em redução na atividade econômica e confiança empresarial no setor das sociedades emissoras de Ativos Alvo, tanto no mercado brasileiro quanto internacionalmente.

(xxvi) Demais Riscos

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE A.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

5.1. Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

Evento	Etapas	Data ^{(1) (2)}
1	Realização do registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina	06/10/2025
2	Início do Período de Distribuição	07/10/2025
3	Data máxima para o Encerramento do Período de Distribuição	01/04/2026
4	Data máxima para o Procedimento de Alocação	02/04/2026
5	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	03/04/2026

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério da Administradora, em comum acordo com a Gestora, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto e do Anúncio de Início. Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelo Distribuidor da Oferta que tiver recebido seus Compromissos de Investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Distribuidor da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

⁽²⁾ Nos casos de oferta registrada pelo rito automático de distribuição, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, pode ocorrer durante o Prazo de Distribuição ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer maiores esclarecimentos sobre a Oferta durante o Prazo de Distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

⁽³⁾ A data máxima para encerramento da Oferta considera o prazo para distribuição das Cotas de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que (a) caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora, em comum acordo com a Gestora, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta, ou (b) se atingido o Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada em referido momento.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO, OBSERVADO O DISPOSTO NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, E OS INVESTIDORES QUE JÁ TIVEREM ADERIDO À OFERTA PODERÃO REVOGAR SUA ACEITAÇÃO ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 7.3 “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO 7 “RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Quaisquer informações (i) referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e/ou comunicados, conforme mencionados no cronograma acima; bem como (ii) sobre aceitação, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, incluindo seus prazos, termos, condições e formas para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme aplicável, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores a seguir:

- **Distribuidor:** www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste *website*, no campo “Fundos de Investimentos Administrados e/ou distribuídos pela BTG Pactual Serviços Financeiros”, acessar a barra “Pesquisar” e procurar por “Vinci Strategic Partners II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, selecionar “Anúncio de Início”, “Prospecto”, “Lâmina”, “Anúncio de Encerramento” ou outra opção desejada);
- **Administradora:** www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste *website*, no campo “Fundos de Investimentos Administrados e/ou distribuídos pela BTG Pactual Serviços Financeiros”, acessar a barra “Pesquisar” e procurar por “Vinci Strategic Partners II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, selecionar “Anúncio de Início”, “Prospecto”, “Lâmina”, “Anúncio de Encerramento” ou outra opção desejada);

- **Gestora:** www.vincipartners.com/dtvm (neste *website* clicar no item "Família de Fundo", clicar em "Private Equity", clicar em "Vinci Strategic Partners II Fundo De Investimento em Participações Multiestratégia"); e
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, (a) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Vinci Strategic Partners II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Vinci Strategic Partners II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada; e/ou (b) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Fundos Registrados", digitar "Vinci Strategic Partners II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, selecionar o "Prospecto Definitivo").

5.2. Reembolso dos Investidores em Caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Distribuidor comunicará o Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Investidores, se houver, serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta, conforme o caso.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Histórico de Negociação das Cotas

Em 28 de fevereiro de 2025, foi divulgado anúncio de encerramento da distribuição pública das cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe ("**Primeira Emissão**"), no âmbito da qual foram distribuídas 58.000 (cinquenta e oito mil) cotas tipo A da Classe, totalizando R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais) ("**Cotas da Primeira Emissão**").

Encerrada a Primeira Emissão, os Prestadores de Serviços Essenciais aprovaram a 2ª (segunda) emissão da Classe ("**Segunda Emissão**"), objeto de distribuição pública cujo anúncio de encerramento foi divulgado em 03 de outubro de 2025, e que consistiu na distribuição de 115.000 (cento e quinze mil) cotas tipo A da Classe, totalizando R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) ("**Cotas da Segunda Emissão**").

Tendo em vista que as Cotas da Primeira Emissão e as Cotas da Segunda Emissão da Classe foram depositadas em mercado de balcão administrado e operacionalizado pela B3, exclusivamente para fins de distribuição no mercado primário no MDA, sem admissão à negociação em mercado de balcão, não há histórico de negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2. Direito de Preferência

Tendo em vista que a Oferta das Cotas da Terceira Emissão foi aprovada dentro do limite do Capital Autorizado, os atuais Cotistas da Classe não terão direito de preferência em relação às Cotas da Terceira Emissão, conforme disposto no item 11.4 do Anexo I do Regulamento.

6.3. Potencial Diluição dos Cotistas

O público-alvo da Oferta não restringe a possibilidade de adesão à Oferta dos atuais Cotistas da Classe, portanto não há direito de preferência destes em relação às Cotas da Terceira Emissão objeto da Oferta, em linha com o disposto no Artigo 53, § 2º da Resolução CVM 160 e no item 11.4 do Anexo I do Regulamento.

Posição do Fundo após a Oferta

Nesse sentido, após a Oferta, os atuais Cotistas do Fundo poderão estar sujeitos aos seguintes fatores de diluição, caso não participem da Oferta:

Cenários	Quantidade de Cotas Emitidas e Subscritas	Quantidade total de Cotas subscritas nas emissões anteriores	Fator de diluição dos atuais Cotistas (%) ^(*)
1	10.000	173.000	5,46%
2	110.000	173.000	38,86%
3	137.500	173.000	44,28%

Nota^(*): Indicação da diluição econômica imediata dos atuais Cotistas que não subscreverem as Cotas da Terceira Emissão, calculada pela divisão da quantidade das Cotas da Terceira Emissão pela soma dessa quantidade com a quantidade de cotas do Fundo multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).

Cenário 1: Considera o Montante Mínimo da Oferta.

Cenário 2: Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta.

Cenário 3: Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta e das Cotas Adicionais (o Montante Total da Oferta).

As potenciais diluições apresentadas são meramente ilustrativas. O percentual de diluição nas Cotas pode ser diferente.

6.4. Preço de Emissão e Justificativa

As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão correspondente ao valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais). O Preço de Emissão foi definido com base no preço de emissão da Primeira Emissão de Cotas da Classe, parâmetro permitido para adoção em novas emissões realizadas dentro do Capital Autorizado, o qual, no entendimento do Gestor, pode despertar o maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão de Cotas no mercado.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Restrições à Transferência das Cotas

As transferências de Cotas não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (Know Your Client) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento.

No caso de as Cotas transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas no Anexo I ao Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

7.2. Inadequação do Investimento

A TERCEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITALIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS E À PERFORMANCE DOS ATIVOS-AVO, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO 4 – “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODERÃO TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO 4 – “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 17 E SEQUENTES DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS AOS QUAIS A CLASSE A ESTÁ EXPOSTA, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA, ÀS COTAS E AOS ATIVOS-ALVO, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NA CLASSE A É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

7.3. Esclarecimento Sobre os Procedimentos Previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a Respeito da Eventual Modificação da Oferta, Notadamente Quanto aos Efeitos do Silêncio do Investidor

Nos termos do Artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: **(i)** deferir requerimento de modificação da oferta; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou **(iii)** caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 67 da Resolução CVM 160, por se tratar de Oferta sujeita ao rito automático de distribuição, conforme previsto na Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da Oferta deve ser analisado pela CVM em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Adicionalmente, o Distribuidor, por meio de decisão conjunta com a Administradora e a Gestora, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe A, conforme disposto no Artigo 67, Parágrafo 8º da Resolução CVM 160.

Nos termos do Artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas neste Prospecto.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelo Distribuidor, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Distribuidor, da Administradora, da Gestora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 69 da Resolução CVM 160.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Distribuidor, seu interesse em manter seus Compromissos de Investimento. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor, se houver, serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Distribuidor, pela Administradora e pela Gestora, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe A, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Distribuidor, da Gestora, da Administradora e da CVM, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160.

Nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Distribuidor, da Administradora, da Gestora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, e o Distribuidor deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Distribuidor comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Distribuidor ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Distribuidor.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Condições a que a Oferta está Submetida

A realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições, observado o disposto neste Prospecto.

8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos

A Oferta se destina a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta se destina, inclusive, a entidades abertas ou fechadas de previdência complementar (“**EFPC**”) e/ou a regimes próprios de previdência social (“**RPPS**”), conforme previsto na Resolução CMN 4.963 e na Resolução CMN 4.994, operadoras de saúde, seguradoras ou sociedades de capitalização, incluindo fundos de investimento que tenham referidas entidades como cotistas ou como público-alvo.

As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgates de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

8.3. Autorização da Oferta

A Terceira Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pela Administradora e pela Gestora por meio do Ato de Aprovações da Oferta, conforme o Anexo II a este Prospecto.

8.4. Regime de Distribuição

Distribuição pública primária das Cotas, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelo Distribuidor, tendo por base o plano de distribuição, conforme disposto no Artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Distribuidor, com a anuência da Gestora e da Administradora, nos termos deste Prospecto.

8.5. Dinâmica de Coleta de Intenções de Investimento e Determinação do Preço e Procedimento de Alocação

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pela Gestora e pela Administradora nos termos do Ato de Aprovação da Oferta.

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, a ser conduzido pelo Distribuidor, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Compromissos de Investimento dos Investidores, sem lotes mínimos (observado o Montante Mínimo por Investidor) ou máximos, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e a alocação dos investidores nas Cotas ofertadas, nos termos do Plano de Distribuição (“**Procedimento de Alocação**”).

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertada no âmbito da Oferta, as ordens de investimento, Compromissos de Investimento e/ou os Boletins de Subscrição de Cotas firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

8.6. Admissão à Negociação em Mercado Organizado

Observado o disposto no Regulamento, as Cotas não serão depositadas para negociação em mercado de bolsa ou mercado de balcão.

8.7. Formador de Mercado

Não será firmado contrato de formador de mercado no âmbito da Oferta.

8.8. Contrato de Estabilização

Não será firmado contrato de estabilização no âmbito da Oferta.

8.9. Distribuição Parcial da Oferta

Será admitida a Distribuição Parcial das Cotas da Terceira Emissão, sendo a subscrição mínima de 10.000 (dez mil) de Cotas, totalizando o Montante Mínimo da Oferta de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para manutenção da Oferta.

As Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação: **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Compromisso de Investimento.

Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, os valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) (“Critérios de Restituição de Valores”).

8.11. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em Caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento, Compromissos de Investimento e/ou os Boletins de Subscrição de Cotas firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação mencionada no parágrafo anterior não se aplica caso, na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Total da Oferta. Nesse caso, a colocação das Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o Montante Total da Oferta, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas por elas demandados.

Para maiores informações sobre a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas, recomendamos a leitura do item 8.12 “Procedimento da Oferta” e do fator de risco “Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta” nas páginas 33 e 18 deste Prospecto.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO 3.3 “OBJETIVOS PRIORITÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL” NA PÁGINA 16 DESTE PROSPECTO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DAS COTAS, VEJA A SEÇÃO 4 – “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA”, NA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO 4 – “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO.

8.12. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Distribuidor realizará a distribuição das Cotas conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no Artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual levará em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Distribuidor, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que sejam disponibilizados, previamente, aos representantes do Distribuidor exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Distribuidor.

8.13. Procedimento da Oferta

O Distribuidor, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Distribuidor na alocação dos Investidores.

Serão atendidos os Investidores que desejarem efetuar investimentos nas Cotas, tendo em vista as relações do Distribuidor, da Gestora e/ou de outras instituições intermediárias da Oferta com esses clientes, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica de tais entidades.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Distribuidor deverá realizar a distribuição pública das Cotas, conforme Plano de Distribuição, fixado nos seguintes termos:

- (i)** a Oferta terá como público-alvo Investidores Qualificados;
- (ii)** após a divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Distribuidor e observado o disposto no inciso “(iv)” abaixo;
- (iii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos dos Artigos 12, § 6º e 50 da Resolução CVM 160;
- (iv)** durante o Período de Distribuição, o Distribuidor receberá os Compromissos de Investimento, que serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos “(v)”, “(vi)”, “(xii)” e “(xiii)”, abaixo e na Seção 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 29 deste Prospecto;
- (v)** os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Compromisso de Investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de o Compromisso de Investimento ser cancelado pelo Distribuidor;

- (vi) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Distribuidor, de Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivos ordens de investimento, Compromissos de Investimento e/ou os Boletins de Subscrição de Cotas automaticamente cancelados nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160; **PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO 4 – “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO;**
- (vii) observado o Artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição da Oferta somente terá início após: **(a)** obtenção de registro da Oferta na CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a divulgação deste Prospecto;
- (viii) será conduzido pelo Distribuidor, no âmbito da Oferta, procedimento(s) de alocação, até a(s) data(s) especificada(s) no “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” previsto no item 5.1 deste Prospecto, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e alocação dos investidores nas respectivas Cotas, de acordo com o Plano de Distribuição (“**Procedimento de Alocação**”);
- (ix) no âmbito do Procedimento de Alocação, serão atendidos os Investidores que pertençam ao Público-Alvo da Oferta e, a exclusivo critério do Distribuidor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Distribuidor, bem como a diversificação de Investidores, sendo que, na eventualidade de a totalidade dos Compromissos de Investimento enviados pelos Investidores ser superior à quantidade de Cotas ofertadas, haverá rateio discricionário a ser operacionalizado pelo Distribuidor, de modo que existe a possibilidade de que as intenções de investimento dos Investidores formalizadas por meio de seus Compromisso de Investimento e Boletins de Subscrição de Cotas sejam atendidas parcialmente, sem prejuízo da eventual redução em decorrência do condicionamento previsto para casos de Distribuição Parcial;
- (x) após ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora poderá determinar a data de encerramento da Oferta;
- (xi) até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao encerramento da Oferta, a quantidade de Cotas alocadas será informada a cada Investidor pelo Distribuidor, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Compromisso de Investimento, por meio de plataforma eletrônica do Distribuidor, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (xii) caso: **(a)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou **(b)** a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do Compromisso de Investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Distribuidor até as 12h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação da Administradora sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos dos subitens “(a)” e/ou “(b)” acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos Artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. No caso do subitem “(b)” acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Distribuidor deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Compromissos de Investimento de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Compromisso de Investimento, nos termos deste item, o Compromisso de Investimento será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha integralizado a totalidade ou parte das Cotas por ele subscritas e venha a desistir do Compromisso de Investimento nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Compromisso de Investimento; e

- (xiii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Compromissos de Investimento serão cancelados e o Distribuidor e a Classe A, por meio da Administradora, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado a integralização da totalidade ou de parte das Cotas por ele subscritas, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Distribuidor divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez ou contrato de estabilização do preço das Cotas da Terceira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Distribuidor aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

8.14. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: **(i)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora e o Distribuidor poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(ii)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e a Classe A será liquidada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Distribuidor divulgará o resultado da Oferta, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o estudo de viabilidade econômico-financeira não é obrigatório para o caso de ofertas públicas de distribuição de cotas de classes de fundos de investimento em participações, tais como a Classe A.

Dessa maneira, a Oferta não contou com estudo de viabilidade econômico-financeira.

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

Para fins do disposto no item 10.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento do Distribuidor/Administradora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com Gestora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), além do relacionamento referente à presente Oferta.

10.1. Relacionamento do Distribuidor/Administradora com a Gestora

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Distribuidor/Administradora e a Gestora, bem como qualquer relação ou situação entre si que possa configurar Conflito de Interesses no âmbito da Oferta.

Adicionalmente, nos últimos 12 (doze) meses, o Distribuidor atuou como instituição intermediária líder na oferta da Segunda Emissão da Classe, registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/084, em 07 de abril de 2025, encerrada em 03 de outubro de 2025, que distribuiu 115.000 (cento e quinze mil) Cotas Tipo A.

10.2. Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses entre a Classe A e a Administradora e entre a Classe A e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Artigo 21, II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

11. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

11.1. Condições de Distribuição

Nos termos do Artigo 33 da Resolução CVM 21, a Administradora realizará a distribuição das Cotas da Classe na qualidade de Distribuidor da Oferta, observadas as demais normas aplicáveis da CVM. A Administradora fará jus a remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o volume das Cotas subscritas, observado o valor mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta.

11.2. Regime de Melhores Esforços de Colocação

O Distribuidor terá o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, para distribuir as Cotas, sob o regime de melhores esforços (não havendo qualquer tipo de garantia firme por parte do Distribuidor), não sendo ele responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

11.3. Demonstrativo do Custo de Distribuição

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Total da Oferta, assumindo a colocação da totalidade das Cotas ofertadas ("**Custos de Distribuição**").

Custo da Distribuição ⁽²⁾	Montante (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao Montante Total da Oferta ⁽¹⁾
Comissão de Coordenação e Estruturação	250.000,00	0,181%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	41.250,00	0,030%
Taxa de Registro da Oferta na ANBIMA	8.203,00	0,005%
Despesas com Assessores Legais	140.000,00	0,101%
Tributos sobre as Despesas com Assessores Legais	14.269,97	0,010%
Outras despesas da Oferta	200.000,00	0,145%
Total	653.722,97	0,475%

⁽¹⁾ Valores aproximados e/ou estimados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (roadshow), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pela Classe A.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DESTINATÁRIOS DOS RECURSOS

12.1. Destinatários dos Recursos não Registrados Perante a CVM

A Classe A investirá no mínimo 90% (noventa por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos em Ativos Alvo a serem selecionados pela Gestora, nos termos do Regulamento.

Dessa forma, a Classe A poderá investir em sociedades não registradas perante a CVM, conforme permitido, nos termos da Resolução CVM 175. Na data de elaboração deste Prospecto, a Gestora, na qualidade de gestor da Classe A, não celebrou quaisquer contratos, acordos, promessas, termos de adesão, propostas, memorandos de entendimento ou qualquer outro documento que vincule a Classe A ou que indiquem o interesse de aquisição de Ativos Alvo de sociedades não registradas perante a CVM. Assim, não é possível informar, no momento, se algum dos destinatários dos recursos captados pela Classe A serão ou não registrados perante a CVM. A Classe A prospectará oportunidades de investimento ao longo de seu período de investimento, podendo investir em ativos de sociedades que atendam a sua política de investimento e demais critérios previstos no Regulamento.

13. DOCUMENTOS DA CLASSE A E DA OFERTA

13.1. Regulamento

A versão vigente do Regulamento do Fundo foi aprovada nos termos do "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Vinci Strategic Partners II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", datado de 04 de setembro de 2024, disponibilizado no Anexo III deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterados após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, o Regulamento deve ser consultado através do acesso à página mundial de computadores da Administradora, da Gestora e da CVM, conforme previstas no item 5.1, na página 24 deste Prospecto.

13.2. Demonstrações Financeiras da Classe A

Tendo em vista que a Classe A se encontra em fase pré-operacional, não tendo realizado nenhum investimento ou recebido nenhum aporte de recursos, não há, nesta data, demonstrações financeiras da Classe A.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS**14.1. Dados das Partes**

Para fins do disposto no item 14 do Anexo C da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Administradora, a Gestora e a Oferta, bem como com relação a este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Distribuidor e Administradora**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro - RJ - CEP 22250-040

At.: Vinicius Rocha

E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com

Tel.: (21) 3262-9714

Website: www.btgpactual.com

Gestora**VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, Rio de Janeiro- RJ - CEP 22431-002

At.: A&D e Middle Office

E-mail: A&D@vincipartners.com

com cópia para middleoffice@vincipartners.com

Tel.: +55 (11) 3572-3972

Website: www.vincipartners.com/

Assessores Legais**MATTOS FILHO ADVOGADOS**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP 01403-001

At.: Flávio B. Lugão / Pedro Pessoa

E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br / pedro.pessoa@mattosfilho.com.br

Website: www.mattosfilho.com.br

14.2. Declarações

O DISTRIBUIDOR DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE A E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO DISTRIBUIDOR E NA CVM.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DA CLASSE A, DAS SUAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTO, DOS RISCOS INERENTES ÀS SUAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTO E A QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 06 DE ABRIL DE 2025.

A CLASSE A ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

15.1. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, caso cumpridas todas as condições, previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("**Lei 11.312/06**"), e a classificação do Fundo como entidade de investimento, conforme definição da Resolução CMN 5.111.

O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na regulamentação da CVM podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. No caso de descumprimento, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, por exemplo, os Cotistas residentes no País ficarão sujeitos ao regime de alíquotas do Imposto sobre a Renda sujeito à sistemática de retenção na fonte previsto no artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à efetiva tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

As considerações acima têm o propósito de descrever de forma geral os impactos tributários potencialmente aplicáveis, sem, portanto, exaurir os específicos impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, jurisprudência e/ou da interpretação das autoridades governamentais sobre o cumprimento dos requisitos adiante descritos.

Tributação do Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do IR.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas – Enquadramento para Fins Fiscais

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso a Classe cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (e regulamentações supervenientes) e previsões legais aplicáveis, inclusive quanto à classificação do Fundo como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111.

No caso de descumprimento dos requisitos e condições previstos nas normas vigentes, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável, e os Cotistas passarão a se sujeitar a tratamento tributário diversos.

Cotista Pessoa Física Residente no Brasil para Fins Fiscais

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão

tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora do ambiente de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica Residente no Brasil para Fins Fiscais

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora do ambiente de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

Cotistas Não-Residentes no Brasil

Na hipótese de o Fundo ter Cotistas INR que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037/10 ("**IN nº 1.037/10**" e "**JTF**", respectivamente).

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento), conforme alteração da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023; ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados, cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a IN 1.037/10, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela citada legislação.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação do CMN e no Ato Declaratório Interpretativo ("**ADI**") nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de Cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos na redação vigente do artigo 3º da Lei 11.312/06. Isto é, **(i)** seja Cotista INR que invista nos mercados financeiro e de capitais nos termos da Resolução CMN 4.373; **(ii)** não seja residente para fins fiscais em JTF; **(iii)** a Classe deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação do CMN (atualmente, contida na Resolução CMN 5.111).

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312/06, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

IOF

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero, seja na entrada ou saída dos recursos do Brasil para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Regras aplicáveis a certos Investidores

Certos Cotistas podem estar sujeitos a regime de tributação específico, não se aplicando a eles o tratamento descrito acima e podendo ser aplicável dispensa de retenção do IRRF em certos casos, incluindo entidades de previdência, entre outros investidores institucionais listados no artigo 71 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada, ou aplicações realizadas por outros fundos de investimentos.

15.2. Divulgação de Informações da Classe A e Acesso aos Documentos da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e da Classe A, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Gestora, do Distribuidor e da CVM, nos endereços indicados na Seção 14 "Identificação das Pessoas Envolvidas" deste Prospecto e *websites* indicados na Seção 5 "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta".

15.3. Breve Histórico do Distribuidor/Administradora e da Gestora

15.3.1. Breve Histórico do Distribuidor/Administradora

A **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

A Administradora administra aproximadamente R\$696.000.000.000,00 (seiscentos e noventa e seis bilhões de reais) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, incluindo fundos de investimento multimercado, fundos de investimento em ações, fundos de renda fixa, fundos imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações.

Possui cerca de 200 (duzentos) fundos de investimento em participações sob administração e, aproximadamente, R\$114.000.000.000,00 (cento e quatorze bilhões de reais) sob controladoria neste segmento.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- (a) Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- (b) Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- (c) Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- (d) Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- (e) Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

15.3.2. Breve Histórico da Gestora

O Fundo é gerido pela Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 ("**Vinci Capital**").

A Vinci Capital foi constituída em 2009 pelo Grupo Vinci com o objetivo de prover aos seus clientes alternativas de investimentos no mercado de Private Equity.

O grupo Vinci foi formado em 2009 por um grupo de gestores com ampla experiência nos mercados financeiro e de capitais, sendo uma das maiores gestoras independentes do Brasil, com foco em investimentos alternativos com R\$ 304 bilhões e 750 fundos/veículos sob gestão e com suas ações listadas na Nasdaq em NY. Com modelo de negócios único, sua atuação contempla os setores de Private Equity, Infraestrutura, Real Estate, Crédito, Multimercado, Ações, Investments Solutions e Assessoria – áreas que funcionam de forma independente e que geram sinergia. A Vinci Partners tem atualmente 62 (sessenta e dois) sócios em um modelo de partnerships em que sócios são clientes e clientes são sócios e conta com cerca de 650 profissionais com profundo conhecimento da economia brasileira, localizados no Rio de Janeiro, São Paulo, Ribeirão Preto, Recife e Nova Iorque. Cada estratégia de investimento é gerida por uma equipe de investimento independente e dedicada, com comitês de investimento e processos de tomada de decisão distintos; referida equipe de investimento também é responsável pelo acompanhamento e monitoramento constante dos investimentos e do mercado.

A Vinci Partners Investimentos Ltda. detém 99,99% das cotas representativas do capital social da Vinci Capital, sendo os outros 0,001% detidos pelo fundador do grupo Vinci Gilberto Sayão da Silva.

O AUM da Vinci Partners cresceu de R\$ 1.9 bilhão em 2009 para R\$70 bilhões em setembro de 2024, apresentando um crescimento médio de 27,00% ao ano desde a sua fundação.

Em outubro de 2024, a Vinci Partners se uniu à Compass para formar a Vinci Compass, resultando em um AUM de R\$ 304 bilhões em junho de 2025.

A Vinci possui uma plataforma independente que se beneficia da complementaridade de suas diferentes linhas de negócio, conforme descritas abaixo, e conta com o conhecimento e suporte de diversas áreas como research, crédito, risco, jurídico, compliance, back-office, entre outras.

Equipe de Gestão Vinci

Na data deste Prospecto Definitivo, as pessoas envolvidas da Vinci, e suas respectivas experiências profissionais, com a gestão dos fundos são as seguintes:

Antonio Gouvea Vieira

Sócio da Vinci Partners. Ingressou na Vinci Partners em 2012 na área de Private Equity. Anteriormente, atuou como membro dos Conselhos do Burger King do Brasil e CBO – Companhia Brasileira de Offshore, bem como fez parte do time de gestão da Goldman Sachs e da Dynamo. É graduado em Economia pelo IBMEC e possui MBA pelo Massachusetts Institute of Technology.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO I** DEFINIÇÕES
- ANEXO II** ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
- ANEXO III** REGULAMENTO DO FUNDO
- ANEXO IV** MATERIAL PUBLICITÁRIO
- ANEXO V** MANIFESTAÇÃO DE VOTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I - DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou na Resolução CVM 160.

"Administradora"	Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23.
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da distribuição das Cotas.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da distribuição das Cotas e o resultado da Oferta.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo do Regulamento.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Tipo, conforme aplicável.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Ativos Alvo"	Significam (i) as cotas de FIPs; e (ii) as ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de sociedades brasileiras, desde que tais debênture e demais títulos e valores mobiliários sejam admitidos nos termos da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC para comporem a carteira de FIPs.
"Ativos Investidos"	Significam os Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo.
"Avaliador Independente"	Significa uma das <i>big four</i> (PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte), um banco de investimentos ou uma empresa especializada em avaliação de ativos, responsável por elaborar relatório e laudo de avaliação de ativo de que trata o item 7.8(ii)(b) do Anexo I do Regulamento e o item 2.15 deste Prospecto.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.

"Boletins de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada Investidor subscreverá Cotas.
"Capital Autorizado"	Significa o valor total para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 2.18 deste Prospecto.
"Capital Integralizado"	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.
"Capital Subscrito"	Significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
"Carteira"	Significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe.
"CCBC"	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM-CCBC, de acordo com seu regulamento e com a Lei nº 9.307/96.
"CETIP"	Significa a B3 – Segmento CETIP UTM.
"Chamada de Capital"	Significa o mecanismo por meio do qual a Administradora, mediante orientação da Gestora, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional
"Código ANBIMA"	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme alterado.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coinvestimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1. do Anexo I do Regulamento.
"Consulta Formal"	Significa a Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada mediante envio de consulta aos respectivos Cotistas, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente, caso seja necessária a realização de assembleia de cotistas para deliberar matérias referentes ao Conselho Consultivo.
"Colocação Privada"	Significa a distribuição privada de Cotas, em regime não sujeito à Resolução CVM 160.

"Compromisso de Investimento"	Significa cada <i>"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças"</i> , que será celebrado entre a Classe, a Administradora e o Investidor, por meio do qual este se comprometerá a integralizar cotas da Classe, nos termos do Regulamento.
"Conflito de Interesses"	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
"Conselho Consultivo"	Tem o significado atribuído no item 2.15 deste Prospecto e no Capítulo 7 do Anexo I do Regulamento.
"Cotas"	Significam as Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, observado o disposto no item 11.10 do Anexo I do Regulamento.
"Cotistas"	Significam os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"Cotistas INR" ou "Cotista 4373"	Significam os cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Critério de Elegibilidade"	tem o significado atribuído no item 7.8. do Anexo I ao Regulamento e no item 2.15.(v) deste Prospecto.
"Custodiante"	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início"	Significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

"Distribuições"	Tem o significado atribuído no item 13.1. do Anexo I ao Regulamento.
"Distribuidor"	Significa a Administradora.
"EFPC"	Significam as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CMN 4.994.
"Estratégia"	Significa a estratégia <i>"Vinci Strategic Partners II"</i> da Gestora, a qual poderá ser composta por um ou mais Fundos Paralelos.
"Encargos do Cotista Inadimplente"	Significa com relação ao Cotista Inadimplente que não tenha sanado tal inadimplemento dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que se tornou um Cotista Inadimplente, nos termos do Anexo I ao Regulamento, sujeitando-se ao pagamento (a) de seu débito atualizado pelo IPCA, <i>pro rata temporis</i> entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e (b) de uma multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado.
"Encargos"	Significam os encargos descritos no item 3.1. do Anexo I ao Regulamento.
"Equipe-Chave da Gestora"	Significa a equipe de profissionais da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe, formada pelas Pessoas-Chave.
"Escriturador"	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006.
"FIP"	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175.
"Fundo"	Significa o VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA .
"Fundos Paralelos"	Significam quaisquer outros fundos de investimento, carteiras administradas e/ou outros veículos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam geridos pela Gestora e/ou em relação aos quais a Gestora ou suas afiliadas atuem como prestadores de serviços, no âmbito da Estratégia, bem como novas Classes do Fundo que venham a ser criadas.

"Gestora"	Significa a VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.
"IGP-M"	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidores Qualificados"	Tem o significado previsto, conforme o caso, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, pela Gestora: (i) comprovados dolo, má-fé, fraude, desvio de conduta no desempenho de suas respectivas funções e deveres, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) descumprimento de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos do Regulamento e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, que não seja remediado em até 15 (quinze) dias, contado a partir da data da respectiva decisão; e (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iv) declaração de falência; ou (v) suspensão, não sanada no prazo de 30 dias, ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Resolução CVM 21.
"Liquidação"	Significa o procedimento descrito no Capítulo 15 do Anexo ao Regulamento e item 2.19 deste Prospecto.
"Manifestação de Voto"	Significa a manifestação de voto indicada no item 2.16 deste Prospecto.
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

"Outros Ativos"	Significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas sociedades ligadas; e/ou (v) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
"Pagamento Prioritário"	Tem o significado atribuído no item 17.2.4. do Anexo ao Regulamento e no item 2.14 deste Prospecto.
"Partes Relacionadas"	Significa qualquer funcionário, diretor, sócio, representante legal, cônjuge e/ou parentes de uma determinada parte, bem como as empresas controladoras, controladas ou subsidiárias que exerçam controle comum com relação a essa parte, e os fundos de investimento e/ou carteiras de títulos administrados e/ou gerenciados por essa parte.
"Patrimônio Líquido"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Período de Desinvestimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2. do Regulamento.
"Período de Distribuição"	Significa o período que a Classe poderá realizar Distribuições, que se iniciará após 2 (dois anos) da Data de Início da Classe e permanecerá em vigor até que a Classe seja liquidada.
"Período de Investimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1. do Regulamento.
"Pessoas"	Significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, um trust, um espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.
"Pessoas-Chave"	Significam os profissionais da Gestora, devidamente identificados nos respectivos Compromissos de Investimento, observados os termos neles previstos.
"PIS"	Significa a Contribuição para o Programa de Integração Social.

"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Capítulo 5 do Anexo ao Regulamento e no item 2.12 deste Prospecto.
"Prazo de Duração da Classe"	Significa o prazo de duração da Classe.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo.
"Preço de Emissão"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.3. do Anexo do Regulamento e no item 6.14 deste Prospecto.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização de cada Cota, previsto nos termos de cada Compromisso de Investimento.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa a Gestora e a Administradora, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir à Gestora ou à Administradora, indistintamente.
"Segunda Emissão"	Significa a segunda emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"Público-Alvo"	Investidores Qualificados, incluindo, mas não se limitando a RPPS e EFPC.
"Regulamento"	Significa o regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apenso e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 21"	significa a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CMN 4.373"	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País e dá outras providências.
"Resolução CMN 4.963"	Significa a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
"Resolução CMN 4.994"	Significa a Resolução Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

“Resolução CMN 5.111”	Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre a regulamentação dos conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios.
“Retorno Preferencial”	Significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> sobre o Capital Integralizado.
“RPPS”	Significa quaisquer Regimes Próprios de Previdência Social, conforme previsto no Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, conforme alterada.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida à Administradora pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, nos termos do item 17.1. do Anexo I do Regulamento e no item 2.14 deste Prospecto.
“Taxa de Custódia”	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos do item 17.3. do Anexo I do Regulamento e no item 2.14 deste Prospecto.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida à Gestora pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 17.1. do Anexo I ao Regulamento e no item 2.14 deste Prospecto.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida à Gestora, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 17.1. do Anexo I ao Regulamento e no item 2.14 deste Prospecto.
“Terceira Emissão”	Significa a terceira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DA CLASSE A
RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ nº 56.848.636/0001-42

("Classe")

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado "Administradora", e a **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ sob nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009, doravante denominada como "Gestora", e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais" da Classe,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Classe encontra-se devidamente registrada perante a CVM;
- (ii) em 28 de fevereiro de 2025, foi divulgado o anúncio de encerramento da distribuição pública de 58.000 (cinquenta e oito mil) cotas tipo A ("Cotas Tipo A") da 1ª (primeira) emissão da Classe, com preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Tipo A, totalizando R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais);
- (iii) em 03 de outubro de 2025, foi divulgado o anúncio de encerramento da distribuição pública de 115.000 (cento e quinze mil) Cotas Tipo A da 2ª (segunda) emissão da Classe, com preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Tipo A, totalizando R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais); e
- (i) nos termos do item 11.2 do Anexo I do regulamento do Fundo ("Regulamento"), a Classe poderá emitir novas Cotas, mediante simples deliberação da Administradora, após recomendação da Gestora, limitado ao montante equivalente a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sem considerar o valor do capital subscrito no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas ("Capital Autorizado"); e
- (ii) o Capital Autorizado atual é de R\$685.000.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais);



RESOLVEM:

- (i) aprovar a 3ª (terceira) emissão de, a princípio, 110.000 (cento e dez mil) Cotas Tipo A, dentro do limite do Capital Autorizado, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante inicial de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), conforme as características constantes do Regulamento ("Terceira Emissão"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), ou aumentado em virtude do Lote Adicional (conforme definido abaixo). O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pela Administradora, de anúncio de encerramento, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). As Cotas Tipo A objeto da Terceira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta").
- (a) **Rito:** a Terceira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VI, da Resolução CVM 160;
- (b) **Público-alvo:** a Oferta será destinada a investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados"), incluindo, sem limitação, entidades fechadas de previdência complementar, regidas pela Resolução do CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("EFPC") e regimes próprios de previdência social, regidos pela Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada ("RPPS");
- (c) **Coordenador líder e regime de distribuição das novas cotas:** a distribuição primária das novas Cotas Tipo A será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da Administradora ("Coordenador Líder");
- (d) **Taxa de Distribuição Primária:** será cobrada dos subscritores das novas Cotas Tipo A uma taxa de distribuição primária, cuja estimativa estará prevista no prospecto da Oferta;
- (e) **Direito de Preferência:** os atuais Cotistas da Classe não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas Tipo A da Terceira Emissão;
- (f) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Cotas Tipo A, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Terceira Emissão equivalente ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("Distribuição Parcial"). Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento da Distribuição Parcial, os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos



investimentos temporários, nos termos do Art. 27 da parte geral da Resolução CVM 175, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação da Oferta, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta que será divulgado pela Administradora, sendo todos os Compromissos de Investimento automaticamente cancelados. Na hipótese de Distribuição Parcial, as Cotas Tipo A excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante a Terceira Emissão, conforme seus termos e condições, deverão ser canceladas pela Administradora ao encerrar a Oferta junto à CVM;

- (g) **Lote Adicional:** nos termos do parágrafo único do Artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas Tipo A inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) Cotas Tipo A ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas Tipo A inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pela Classe sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação;
- (h) **Lote Suplementar:** não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas Tipo A;
- (i) **Prazos:** a subscrição ou aquisição das Cotas Tipo A, objeto da Terceira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme Artigo 48 da Resolução CVM 160;
- (j) **Forma de Integralização:** as Cotas Tipo A serão integralizadas, pelo Preço de Emissão, através de Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional;
- (k) **Distribuição em mercado primário em MDA:** as Cotas serão depositadas (sem admissão à negociação) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;
- (l) **Prospecto:** necessário, nos termos do Art. 9º da Resolução CVM 160; e
- (m) **Lâmina:** dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160;



- (ii) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos deste Instrumento de Deliberação Conjunta, iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2025.

DocuSigned by
Renaldo Lio
Assinado por: RENALDO GARCIA ADAD 08205226750
CPF: 0923622870
Data/Hora da Assinatura: 6/10/2025 | 17:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALD RFB v5
57E058450125422

DocuSigned by
Sandra Irene Zungia Canacho
Assinado por: SANDRA IRENE ZUNGA CANACHO 08895722880
CPF: 08895722880
Data/Hora da Assinatura: 6/10/2025 | 17:58 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALD RFB v5
57E058450125422

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administradora

DocuSigned by
Mariana Fraide Abreu
Signed by: MARIANA FRAIDE ABREU 08912548728
CPF: 0912548728
Signing Time: 6/10/2025 | 18:05 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Issuer: AC Certsign RFB G5
AC20B8AA3BB84BE

DocuSigned by
Afonso Henrique Lima de Carvalho
Signed by: AFONSO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO 14345888779
CPF: 14345888779
Signing Time: 6/10/2025 | 18:13 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Issuer: AC Certsign RFB G5
31E1A2020F850428

VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora

ANEXO III

REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO VINCI
STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e a **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ sob nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 ("Gestora", e em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais":

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 20 de agosto de 2024, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Vinci Strategic Partners II Fundo de Investimento em Participações*", por meio do qual os Prestadores de Serviços Essenciais constituíram, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), um fundo de investimento em participações denominado "**VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**" ("Fundo");
- (ii) Foram formuladas exigências pela B3 no processo de admissão em depósito, sem admissão à negociação, das Cotas Tipo A da 1ª (Primeira) Emissão da Classe A Responsabilidade Limitada do Vinci Strategic Partners II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Classe") no Sistema do Balcão B3, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3");
- (iii) Até a presente data, o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas;

RESOLVEM:

- (i) Rerratificar a denominação do Fundo para "**VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**" e da Classe para "**CLASSE A**



RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”;

Alterar o regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do **ANEXO I** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta; e

- (ii) Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao Artigo 10, Inciso II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora

VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora

ANEXO I

REGULAMENTO DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ nº56.848.636/0001-42

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA

REGULAMENTO

DO

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Datado de 04 de setembro de 2024

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO 1. FUNDO

1.1 VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única de Cotas.
Prazo de Duração	Determinado, por até 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano a exclusivo critério da Gestora. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.
Administradora	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administradora ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestora	VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 (“ Gestora ” e, quando referido conjuntamente com a Administradora, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Arbitragem	O Fundo, a Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelos Cotistas, conforme o

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA

	caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC (“CCBC”) ou sua sucessora, de acordo com as regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Qualquer laudo arbitral proferido pelo tribunal arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme
--	---

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

	previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.
Encerramento do Exercício Social	No dia 31 de março de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apensos, relativo a cada tipo de cota (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apensos**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	Anexo I

1.3 Durante o Prazo de Duração e, a partir da vigência prevista no parágrafo 2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175, poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora, conforme regulamentação aplicável.

1.4 O Anexo de cada Classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** Política de Investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

1.5 O Apenso de cada Tipo de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os respectivos direitos político-econômicos, como: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

1.6 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apensos: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apensos, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apensos serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apensos não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, exemplificativamente, **(i)** a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** a contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada;

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

(f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, conforme lista ilustrativa descrita abaixo:

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas.

3.1.2 Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou Tipo de Cota serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 150 (cento e cinquenta) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Matéria	Quórum
(ii) alteração deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item 4.2;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) alterações deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição da Gestora, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição sem Justa Causa;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(v) destituição da Gestora com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição com Justa Causa, ou a substituição da Gestora em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, em caso de convocação da Assembleia de Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que não seja feita</u> pelo ou a pedido da Gestora;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, em caso de convocação da Assembleia de Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que seja feita</u> pelo ou a pedido da Gestora; e	Maioria das Cotas subscritas
(viii) alteração do Prazo de Duração, observado o disposto neste Regulamento.	Maioria das Cotas subscritas presentes

4.2.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Subscrição, cadastro do cotista junto à Administradora e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.2.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.2.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

4.2.5 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.2.4 acima, será dirigido à Administradora, que deverá, no prazo máximo de **(a)** 15 (quinze) dias, contados do recebimento, quando requerido pela Gestora, e **(b)** 30 (trinta) dias, contados do recebimento, quando requerido pelo Custodiante ou por Cotistas, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.2.6 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.2.7 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas, sendo certo que, para fins deste Regulamento, a cada Cota caberá um voto.

4.2.8 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

4.2.9 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.3 As deliberações privativas de Assembleias de Cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal,

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas.

4.4 Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os:

- (i) Prestadores de Serviços Essenciais;
- (ii) sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;
- (iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;
- (v) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Tipo de Cota no que se refere à matéria em votação; e
- (vi) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.5 Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora ou com os distribuidores, sempre que necessário.

4.5.1 Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

4.6 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; ou **(d)** decorrer da criação de novas Classes ou Tipos, conforme autorizado neste Regulamento e seus Anexos. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO 5. TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste CAPÍTULO 5 foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, caso cumpridas todas as condições, previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("**Lei nº 11.312/06**") e a classificação do Fundo como entidade de investimento, conforme definição da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. As regras abaixo não se aplicam, contudo, aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na regulamentação da CVM podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, por exemplo, os Cotistas residentes no País ficarão sujeitos ao regime de alíquotas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("**IRRF**") previsto no Artigo 1º, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

5.3 Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. Existem exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo, bem como eventual dispensa de retenção de IR para determinados investidores e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação do Fundo / Operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável ao Fundo será a seguinte:	
(a)	IR: Os rendimentos e ganhos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do IR;
(b)	IOF/TVM: Atualmente, todas as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários (" IOF/TVM "), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após o este evento de aumento.

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Tributação dos Cotistas:	
I. IRRF:	
Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:	
Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Adicionalmente, no caso de Cotistas pessoas físicas, os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa. No caso de Cotistas pessoas jurídicas, os ganhos serão tratados como ganhos líquidos nas operações dentro e fora de bolsa. O IRRF será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes ("INR") no Brasil para fins fiscais:	
Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotista 4373"), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida ("JTF"), conforme definição abaixo. Os rendimentos auferidos por Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico. Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os cotistas INR são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312/06. Isto é, (i) seja Cotista 4373; (ii) não seja residente em JTF; (iii) o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (iv) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação do CMN (atualmente contida na Resolução CMN 5.111).	

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711, de 30 de outubro 2023, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.	
Conceito de JTF	
São aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17%, conforme alteração promovida pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.	
A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB n.º 1.037, de 04 de junho de 2010 (“ IN nº 1.037/10 ”). A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou RFP), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a IN nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada legislação.	
Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.	
II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação o IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM incide à alíquota zero. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo)

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

	dia da data da aplicação. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF/Câmbio:	As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência para fins fiscais ou domicílio para fins fiscais, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

5.4 Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação e/ou residência fiscal. Recomenda-se, assim, que os Cotistas consultem seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

CAPÍTULO 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.1.1 A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, e deverá ser enviada à CVM com base no exercício social da Classe;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleias de Cotistas.

6.2 A Administradora mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

ANEXO I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipos de Cotas	A Classe é constituída por 2 (dois) tipos de Cota, Tipo A e Tipo B, disciplinada nos respectivos Apenso a este Anexo I. Após a entrada em vigor do Artigo 5º da Resolução CVM 175, nos termos do Artigo 140, §2º do mesmo normativo, este Regulamento será alterado, por meio de ato único da Administradora, para que as referências feitas neste Regulamento a (i) "Tipos de Cotas" sejam alteradas para "Subclasses" de cotas e (ii) "Apenso" sejam alteradas para "Apêndice", em ambos os casos conforme os respectivos termos sejam tratados na norma. Os Tipos de Cotas continuarão conferindo os direitos e obrigações a seus titulares conforme previstos nos termos do Regulamento, deste Anexo e do respectivo Apenso.
Forma de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Determinado, por até 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano a exclusivo critério da Gestora. A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso a Classe ainda seja titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe que, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidor Qualificado, incluindo, mas não se limitando a RPPS e EFPC.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" Custodiante ").
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" Escriturador ").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no item 11.3.1 e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a primeira emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas, mediante simples deliberação da Administradora, após recomendação da Gestora, limitado ao montante equivalente a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sem considerar o valor do Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão (" Capital Autorizado ").

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Negociação	As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, administrados pela B3, mediante deliberação da Gestora, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas sejam admitidas à negociação por deliberação da Gestora, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. A Administradora, mediante orientação da Gestora, fica, nos termos deste Anexo, autorizada a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da Cota do mês é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização e Amortização	As cotas deverão ser integralizadas e amortizadas em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente na Conta da Classe ou por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3. É vedada a integralização de Cotas em bens ou direitos.
Adoção de Política de Voto	A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: https://www.vincipartners.com/ .

1.2 Por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora, poderão ser constituídos novos Tipos de Cotas para a Classe, desde que tais novos tipos não alterem os direitos políticos, econômicos e financeiros, bem como não tenham senioridade em relação aos demais tipos já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo. Os novos Tipos de Cotas criados por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora poderão ter direitos políticos, econômicos e financeiros diferentes em relação aos demais tipos já existentes à época da sua criação, desde que não resultem em impactos prejudiciais aos direitos políticos, econômicos e financeiros dos demais Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
- (ii)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá os seguintes Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xv) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

(xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvii) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, observado o disposto no CAPÍTULO 17;

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xix) taxa máxima de distribuição;

(xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

(xxi) taxa máxima de custódia;

(xxii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xxiii) despesas com prêmios de seguro;

(xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da remuneração individual de seus membros, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo; e

(xxv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo.

3.2 As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de que trata o item 3.1(xii) acima, estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito total da Classe, apurado em cada exercício social e referente a cada um de tais eventos.

3.3 As despesas incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Ativos Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

3.4 Nos termos do item 14.2 abaixo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4. PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo e/ou nos Ativos Investidos durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Início do Fundo, sendo certo que o Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo acima referido ou prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 1 (um) ano cada, a critério da Gestora, sendo certo que a prorrogação do Período de Investimento não implica necessariamente na prorrogação do Prazo de Duração ("**Período de Investimento**").

4.1.1 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de Oportunidades de Investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Ativos Alvo.

4.1.2 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

4.1.3 Após o Período de Investimento, a Gestora poderá, excepcionalmente, solicitar à Administradora que realize Chamadas de Capital, até o limite do Capital Subscrito, para a realização de investimentos: **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou **(b)** realizados para a aquisição de ativos pela Classe no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas; ou **(c)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou **(d)** para preservação do valor dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou **(e)** para que as Sociedades Investidas honrem obrigações contratuais de natureza regulatória; ou **(f)** para impedir diluição de participação societária da Classe nos Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando a casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

4.1.4 Os Cotistas estarão obrigados a aportar os valores que serão objeto de Chamada de Capital, conforme item 4.1.3 acima, até o valor do Capital Subscrito. No caso de não haver Capital Subscrito ou, na hipótese de o valor não ser suficiente para o pagamento das despesas

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

da Classe (com relação as quais as Chamadas de Capital poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe), a Administradora e/ou Gestora poderão convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas após o término do Período de Investimento, conforme o caso.

4.2 O Período de Desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe, durante o qual a Gestora realizará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas da Classe, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem. Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora poderá alienar os Ativos Alvo discricionariamente.

4.2.1 Sem prejuízo da realização de eventos de desinvestimento ainda no Período de Investimento, durante o Período de Desinvestimento a Gestora envidará esforços organizados para alienação ou realização dos Ativos Alvo integrantes da carteira, incluindo, mas não se limitando, por meio a transações públicas (por exemplo, ofertas iniciais de ações) e privadas com contrapartes locais ou estrangeiras, em qualquer caso com objetivo de maximização dos retornos da Classe e de seus Cotistas.

4.2.2 Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora:

- (i)** realizará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas da Classe, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (ii)** deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
- (iii)** envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

(iv) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a venda dos Ativos Investidos em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Investidas; ou transações privadas; e

(v) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda dos Ativos Investidos, a Gestora priorizará, a seu exclusivo critério, iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações, conforme aplicável e a seu exclusivo critério, por meio de (i) construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) contratação de times de gestão profissionais; (iii) introdução de processos e princípios corporativos; (iv) produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) implementação de um modelo de governança corporativa.

CAPÍTULO 5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 Observado o disposto neste Anexo, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, Parágrafo Quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório dos emissores de Ativos Alvo, conforme aplicável, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Ademais, a aplicação em ativo diretos que não sejam considerados como cotas deverão observar os critérios de exigibilidade devidamente descritos e previstos na Resolução CVM 175, bem como demais documentos complementares a ela eventualmente aplicáveis.

5.2 Serão alvo de investimento pela Classe determinados Ativos Alvo, a serem selecionados pela Gestora, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, sem limitação, Ativos Alvo com foco em *venture capital*, *growth*, *buyout*, *real estate* e infraestrutura, podendo o investimento pela Classe ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico, desde que não incorra em restrições estabelecidas pela regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC.

5.3 A Classe poderá investir em cotas de diferentes Ativos Alvo, incluindo, sem limitação, fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, observada a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Cotistas ou do Conselho Consultivo conforme o caso, nos termos dos itens 7.1 e 14.2 “(xvi)” deste Anexo e da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC.

5.4 A Classe poderá, a exclusivo critério da Gestora, realizar investimentos diretamente em Ativos Alvo representados por ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de companhias e/ou sociedades limitadas constituídas no Brasil, inclusive através de coinvestimentos com terceiros, desde que assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos Ativos Investidos, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e seja imposto às emissores das debêntures simples a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa, conforme estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC, conforme aplicáveis, e que cujo cumprimento caiba à Gestora. Na hipótese de Coinvestimento, a Gestora poderá firmar acordo de acionistas e/ou outros acordos e/ou contratos ou, ainda, se utilizar de outros mecanismos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe e as pessoas e/ou outros veículos que realizaram o Coinvestimento, nos termos da regulamentação aplicável.

5.5 A Classe foi constituída tendo em vista a possibilidade de recebimento de investimento por investidores que sejam EFPC e/ou RPPS, portanto, aderente à Resolução CMN 4.963 e à Resolução CMN 4.994. O disposto neste Anexo, entretanto, não cria ou implica obrigação da Administradora ou da Gestora de: **(i)** realizar, ou de submeter à Assembleia Especial de Cotistas para que essa delibere sobre alterações neste Regulamento como decorrência de quaisquer alterações na regulamentação aplicável a EFPC e/ou RPPS, incluindo atos normativos conexos, normas supervenientes e/ou de novos entendimentos e interpretações normativas; e/ou **(ii)** alertar os Cotistas submetidos a regulamentação específica sobre quaisquer alterações ocorridas em tal regulamentação.

5.5.1 Para fins de cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º, II, “c”, da Resolução CMN 4.963 e do Artigo 23, §2º, da Resolução CMN 4.994, a Gestora deverá manter, por meio de pessoas e/ou entidades indicados no item 5.5.3 abaixo, a condição de Cotista da Classe em percentual equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe. Tais Cotas não conferirão à Gestora (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades nos termos do item 5.5.3 abaixo) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas da Classe.

5.5.2 A Gestora poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado no item 5.5.1 acima por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) a própria pessoa jurídica da Gestora; (ii) fundo de investimento exclusivo da Gestora e/ou suas Partes Relacionadas; (iii) fundo restrito a Gestora e, desde que seja pessoa natural domiciliada no

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Brasil, a sócios, diretores vinculados à Gestora; ou (iv) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que esteja ligada ao mesmo grupo econômico da Gestora, excetuadas as empresas coligadas.

5.5.3 A subscrição de Cotas para fins de composição do investimento mencionado acima será realizada integralmente pelo **VINCI MONALISA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.226.101/0001-08, fundo de investimento gerido pela Gestora e cujas cotas são exclusivamente detidas pelo grupo econômico da Gestora.

5.6 A Classe deverá participar no processo decisório dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

5.7 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis.

5.7.1 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Outros Ativos, incluindo Outros Ativos de emissão da Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas partes relacionadas.

5.7.2 Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pela Classe em Ativos Alvo, de modo que outros fundos ou veículos de investimento geridos pela Gestora poderão coinvestir em Ativos Alvo.

5.8 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada Chamada de Capital ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista.

5.9 A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 5.8 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.9.1 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Investidos os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

- (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
- (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
- (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Investidos; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.9.2 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira; ou

(ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.9.3 Os valores devolvidos aos Cotistas nos termos do item 5.9.1(ii) acima deixarão de ser contabilizados como Capital Investido do respectivo Cotista, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução.

5.10 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Outros Ativos, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

5.11 Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC")

5.12 A Classe poderá realizar AFAC nas sociedades emissoras de Ativos Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- (i) a Classe possua investimento em ações da sociedade emissora de Ativos Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da sociedade emissora de Ativos Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.13 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: **(a)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e, cumulativamente, **(b)** se realizadas nas seguintes hipóteses: **(i)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Investidos com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição de Ativos Investidos com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou **(b)** alienar as Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Limite de concentração por emissor de Ativos Alvo

5.14 A Classe não poderá alocar mais do que 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito da Classe em Ativos Alvo emitidos por um único emissor, sendo que tal limite deverá ser verificado somente no momento do respectivo investimento, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.15 A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros FIPs, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimento da Classe.

5.15.1 Sem prejuízo da limitação prevista no item 5.14 acima, a Classe observará os seguintes limites de concentração em relação aos Ativos Alvo emitidos por fundos de investimento, verificado somente no momento do respectivo investimento, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data:

<u>Limite de Concentração</u>	<u>Total por emissor</u> (% em relação ao Capital Subscrito)
--------------------------------------	--

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

(i) Cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora ou por empresa a elas ligadas, quando subscritas diretamente pela Classe;	Até 33%
(ii) Cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora ou por empresa a elas ligadas, quando objeto de transação secundária ou aquisição no âmbito de operações de coinvestimento; e	Até 33%
(iii) Cotas de fundos de investimento geridos por um mesmo gestor ou por empresas a eles ligadas (independentemente da forma de investimento pela Classe, seja por meio de subscrição – seja por meio de transação secundária ou aquisição no âmbito de operações de coinvestimento).	Até 33%

Investimento em Ativos no Exterior

5.16 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

6.2 Os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe serão custodiados, bem como serão registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, a Administradora deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 7. CONSELHO CONSULTIVO

7.1 Função. A Classe terá um Conselho Consultivo cuja atribuição é avaliar e determinar a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo que estejam enquadrados como potenciais Conflito de Interesses, conforme o Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

7.2 Composição. O Conselho Consultivo será eleito pela Assembleia Especial de Cotistas, composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos indicados pela Gestora e independentes dos prestadores de serviço do Fundo, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente.

7.2.1 Mandato. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato unificado de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos de 1 (um) ano, podendo ser substituídos por Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, observado o procedimento descrito no item 7.5 abaixo.

7.2.2 Requisitos de elegibilidade de membros. Somente poderá ser eleito para o Conselho Consultivo o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) Possuir, pelo menos: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; ou (b) certificações por associações de mercado locais e internacionais; ou (c) notório saber na área de fundos de investimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
- (ii) ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo;
- (iii) observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação e autorregulamentação em vigor;

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e termo lhe obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria, nos termos do item 7.2.4, abaixo.

7.2.3 Membro Pessoa Jurídica. No caso de pessoa jurídica ser nomeada como membro do Conselho Consultivo, tal membro deve ser representado nas reuniões e noutros atos relacionados às operações do Conselho Consultivo por um indivíduo que atenda às qualificações estabelecidas no 7.2.2 acima.

7.2.4 Confidencialidade. Todos os membros do Conselho Consultivo deverão firmar um termo de confidencialidade no momento de sua eleição, bem como um termo de posse declarando:

- (i) ter as qualificações estabelecidas no item 7.2.2 acima (ou indicar representantes que as atendam, conforme o caso);
- (ii) obrigar-se a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que essa venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria;
- (iii) não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- (iv) não ter sido condenado a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
- (v) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária imposta pelo Banco Central do Brasil, pela CVM, pela Superintendência Nacional de Seguros Privados ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

7.2.5 Vacância. Na hipótese de vacância em cargo ou cargos do Conselho Consultivo, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por um novo membro para completar o mandato, eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observado o procedimento descrito no item 7.3 abaixo.

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

7.3 Reuniões. O Conselho Consultivo se reunirá mediante convocação pela Administradora e/ou pela Gestora, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções.

7.3.1 Convocação. A convocação das reuniões do Conselho Consultivo se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pela Gestora aos membros do Conselho Consultivo, com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência.

7.3.2 Dispensa da Convocação. É dispensada a convocação para a reunião em que estiverem presentes todos os membros do Conselho Consultivo.

7.3.3 Quórum de Instalação e Deliberação. O quórum de instalação do Conselho Consultivo será por unanimidade. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Conselho Consultivo, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata, desde que esta seja coerente com as atividades por eles conduzidas.

7.3.4 Formas de Participação em Reuniões. Qualquer membro impossibilitado de comparecer por qualquer motivo poderá participar de uma reunião do Conselho Consultivo por videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar, por meio do qual todos os participantes da reunião podem ouvir-se mutuamente, desde que esse membro ratifique o seu voto por escrito ao presidente da reunião dentro de 48 (quarenta e oito) horas. Tal participação constituirá presença em pessoa na reunião e o voto escrito enviado pelo membro ao presidente da reunião substituirá a assinatura do membro em questão na respectiva ata.

7.3.5 Formalização de votos. Qualquer voto dos membros do Conselho Consultivo que participem nas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, não excluindo a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas. Os votos formalizados por comunicação escrita serão anexados à ata da reunião.

7.3.6 Empate na votação. Em caso de empate na votação de determinada matéria, os membros do Conselho Consultivo deverão convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para determinar o desempate.

7.4 Conflito de interesses. Os membros do Conselho Consultivo deverão informar à Administradora, e esta deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com a Classe, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas em sociedades ou fundos de investimento que não os Ativos Alvo não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Conselho Consultivo.

7.4.1 Conflito de Interesse com a Classe. Para fins do disposto neste item 7.4 acima, considera-se situação de Conflito de Interesse com a Classe a relação do membro do Conselho Consultivo com o(s) vendedor(es) de Ativos Alvos prospectados para investimento pela Classe.

7.4.2 Atividades concorrentes. Os membros do Conselho Consultivo que participem ou venham a participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de fundos de investimento que desenvolvam atividades concorrentes deverão: (i) comunicar aos Cotistas quando da sua eleição; (ii) exceto se deliberado em contrário pela Assembleia Especial, abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Conselho Consultivo, enquanto perdurar esta situação; e (iii) manter atualizadas tais informações junto aos Cotistas.

7.5 Seleção e eleição de membros. Competirá à Gestora a seleção prévia dos candidatos ao Conselho Consultivo para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observado o item 7.2.2 acima. Para tanto, sempre que uma Assembleia Especial de Cotistas for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho Consultivo, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Especial de Cotistas deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho Consultivo selecionados pela Gestora para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

7.5.1 Sugestão de membros. Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, poderá sugerir membros para o Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a eleição de seus membros.

7.5.2 Quórum de instalação da Assembleia. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para a eleição e/ou destituição de membros do Conselho Consultivo terá um quórum de instalação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subscritas.

7.5.3 Eleição dos membros. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos dentre aqueles que receberem mais votos na respectiva Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, sendo que, caso uma Assembleia Especial de Cotistas seja convocada para a eleição de mais de um membro do Conselho Consultivo, os Cotistas deverão votar em um candidato para cada vaga em aberto, de forma que os candidatos que receberem mais votos na respectiva Assembleia Especial de Cotistas serão indicados para preencher as vagas em

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

aberto do Conselho Consultivo. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: (i) já ocupar uma vaga no Conselho Consultivo, caso aplicável; (ii) receber votos do maior número de Cotistas individuais; e (iii) possuir a maior experiência profissional em número de anos.

7.5.4 Reprovação dos membros. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não aprove os membros sugeridos pela Gestora e/ou pelos Cotistas, a Gestora deverá selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da indicação, pela Gestora, dos novos candidatos, sendo certo que os Cotistas também poderão indicar novos candidatos, observado o item 7.5.1 acima.

7.5.5 Renovação de mandato automática. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre novas indicações não ter quórum de instalação, ou das referidas indicações não serem aprovadas na segunda Assembleia Especial de Cotistas convocada nos termos do item 7.5.4 acima, os membros atuais do Conselho Consultivo terão seus mandatos automaticamente renovados até que a Assembleia Especial de Cotistas delibere pela sua substituição nos termos do item 7.5.4.

7.6 Remuneração. A Assembleia Especial de Cotistas que eleger os membros para o Conselho Consultivo deverá também fixar sua remuneração ao longo do mandato, às expensas da Classe, mediante aprovação de maioria simples das Cotas presentes.

7.7 Prazo de avaliação de transações. O Conselho Consultivo avaliará as propostas de transação de que trata o item 7.1 e deverá aprovar ou rejeitar a realização da transação em até 10 (dez) dias contado da submissão da respectiva transação, sendo certo que em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho Consultivo, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério: (i) determinar a extensão do prazo para que o Conselho Consultivo apresente a sua opinião sobre a transação proposta; (ii) submeter a proposta de transação à aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas; ou (iii) desistir da transação apresentada ao Conselho Consultivo.

7.8 Crítérios de Elegibilidade. A avaliação do Conselho Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das transações de que trata o item 7.1 acima, deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pela Gestora, dos critérios e procedimentos descritos abaixo:

(i) a transação atenda aos seguintes critérios (cada alínea abaixo um “**Crítério de Elegibilidade**”):

- (a) ter por objeto um Ativo Alvo ou Outros Ativos;
- (b) ter um retorno mínimo esperado superior ao Retorno Preferencial;

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- (c) ter um prazo estimado para devolução do capital investido pelo Fundo menor que o Prazo de Duração remanescente do Fundo na data da transação, salvo em relação a transações que envolvam investimento em Ativos Alvo emitidos por fundos de investimento;
 - (d) o valor efetivo da transação seja, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao valor indicado no relatório indicado na alínea a, do item II abaixo, se aplicável.
- (ii) a Gestora, ao submeter uma proposta de transação à análise do Conselho Consultivo, deverá apresentar, além dos detalhes da transação:
- (a) em todos os casos, os detalhes da transação, incluindo os materiais sobre os Ativos Alvo ou Ativos Investidos que foram compartilhados com a Gestora;
 - (b) caso a transação envolva uma oferta primária de Ativos Alvo cujos materiais da respectiva distribuição não prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados (*blind pool*), quaisquer outras informações sobre a transação que, a exclusivo critério da Gestora, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho Consultivo sobre a realização da transação; e
 - (c) caso a transação envolva uma emissão de Ativos Alvo cujos materiais prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados ou que detenham ativos operacionais, um relatório fundamentado elaborado pela Gestora ou por um avaliador independente;

7.9 Aprovação. Caso a decisão do Conselho Consultivo seja favorável à realização da transação, a Gestora estará autorizada a proceder com a sua realização, sem a necessidade de submissão à Assembleia Especial de Cotistas.

7.10 Responsabilidades. As decisões do Conselho Consultivo não eximem a Gestora ou a Administradora, nem as pessoas por esta contratadas para prestar serviços ao Fundo, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante a Classe, seus Cotistas e terceiros.

7.11 A decisão final sobre a composição da carteira da Classe, observados os requisitos de diversificação estabelecidos na Política de Investimentos e as deliberações do Conselho

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Consultivo, é da Gestora a quem se atribui a capacidade de gerir os recursos e títulos e valores mobiliários componentes da carteira da Classe.

CAPÍTULO 8. CONFLITO DE INTERESSES

8.1 Não há Conflitos de Interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

8.2 Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou reunião do Conselho Consultivo, nos termos do item 14.2, inciso “(xvi)”, é vedada a aplicação de recursos da em Ativos Alvo de emissão de sociedades nas quais participem:

(i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item “(i)” acima que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.3 Salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou reunião do Conselho Consultivo, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “(i)” do item 8.2 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

8.4 Conforme disposto no Artigo 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.2 não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem como:

(i) administrador ou gestor de classes investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

(ii) como administrador ou gestor de classe investido, na hipótese da Classe vir a investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em uma única classe.

8.5 Ressalvado o disposto no item 8.2 e 8.3 acima, a Classe poderá investir, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou suas Partes Relacionadas, em linha com Objetivo da Classe.

CAPÍTULO 9. COINVESTIMENTO

9.1 Os investimentos da Classe em Ativos Alvo poderão ser realizados, a exclusivo critério da Gestora, em conjunto com Fundos Paralelos e/ou outros investidores terceiros (incluindo, sem limitação, outros fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou suas partes relacionadas). No caso de investimentos realizados em conjuntos com os Fundos Paralelos, caberá à Gestora, na qualidade de representante desses e em observância ao seu dever fiduciário, a tomada de decisão de investimento, desinvestimento e o exercício de direitos atribuídos à Classe e aos Fundos Paralelos enquanto investidores nos Ativos Alvo, sem prejuízo de eventuais acordos de investimento, cotistas, acionistas e/ou outros documentos que a Gestora entenda serem relevantes em cada caso específico ("**Coinvestimento**").

9.1.1 Para fins do disposto acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento nos Ativos Alvo a Cotistas e/ou a outros investidores terceiros (incluindo, sem limitação, outros fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou suas partes relacionadas).

9.1.2 Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos Ativos Alvo.

9.1.3 Observada a Política de Investimento e a política de alocação e rateio de ordens da Gestora, a Gestora alocará, no âmbito da Estratégia, as oportunidades de investimento em Ativos Alvo à Classe e aos demais Fundos Paralelos da Estratégia levando em consideração o capital subscrito e não integralizado de cada um das classes/fundos, bem como aspectos de natureza regulatória, fiscal, negocial e/ou outras restrições aplicáveis a cada um dos fundos da Estratégia.

9.1.4 Em linha com itens acima, fica desde já estabelecido que não haverá quaisquer restrições aplicáveis à Gestora para estabelecer outros Fundos Paralelos com objetivo e/ou política de investimento iguais ou similares aos da Classe.

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CAPÍTULO 10. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

10.1 O Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 11.1 abaixo, é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

10.2 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgate de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

10.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

10.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de Liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, sendo permitida a amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.

10.5 As Cotas poderão ser depositadas, **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

CAPÍTULO 11. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Emissão

11.1 A Primeira Emissão foi realizada conforme deliberação pela Gestora e ato conjunto a ser formalizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

11.2 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: **(i)** simples deliberação da Administradora, após recomendação da Gestora e a seu exclusivo critério, limitado ao Capital Autorizado. As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou **(ii)** mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.

11.3 O preço de emissão das Cotas ("**Preço de Emissão**") será, na Primeira Emissão, R\$ 1.000,00 (mil reais).

11.3.1 O preço de emissão das Cotas objeto de novas emissões deverá ser fixado tendo-se em vista: **(i)** a atualização do Preço de Emissão na Primeira Emissão atualizado pelo Retorno Preferencial; **(ii)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(iii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou **(iv)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Gestora fixar o valor de emissão das novas Cotas, observado o valor mínimo, do Preço de Emissão equivalente ao preço atribuído na Primeira Emissão. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação da Gestora, bem como determinar se haverá ou não direito de preferência em relação à emissão.

11.4 Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas dentro do Capital Autorizado.

11.5 A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério da Administradora, cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis ao Tipo de Cota objeto da distribuição.

11.6 O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Subscrição

11.7 As Cotas somente poderão ser subscritas por investidores que sejam considerados Investidores Qualificados, incluindo, sem limitação, os investidores que sejam RPPS e EFPC, e poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.

11.7.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá ao distribuidor averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

Integralização

11.8 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme aplicável, e Boletins de Subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo, ou **(ii)** o pagamento de despesas e Encargos. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização.

11.8.1 A integralização das Cotas será realizada: em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3. É permitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, observada a necessidade de aprovação de laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do Artigo 21, inciso IV do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e da alínea “(xviii)” do item 14.2 deste Anexo.

11.8.2 Na medida em que seja identificada necessidade de capital, a Administradora, conforme orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. A Administradora enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da respectiva Chamada de Capital.

11.8.3 As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas ou aos Cotistas detentores de Cotas do respectivo Tipo de Cota, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas, observado o disposto nos itens 11.8.5 e 11.8.6 abaixo.

11.8.4 Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data limite estabelecida na Chamada de Capital para a integralização dos recursos.

11.8.5 Para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, a Administradora requererá, no ato de subscrição, que tais

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

investidores efetivem a integralização de Cotas no Valor de Equalização. Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após a data da primeira integralização é a mesma dos Cotistas que aportaram na data da primeira integralização. Caso a razão dos novos Cotistas seja inferior, estes por sua vez deverão realizar a integralização de Cotas considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados.

11.8.6 Para fins do disposto no item 11.8.5 acima, fica estabelecido que as Chamadas de Capital serão realizadas de forma prioritária aos Cotistas que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas.

Cotista Inadimplente

11.9 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

11.10 O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um **"Cotista Inadimplente"**, nos termos do Compromisso de Investimento e deste Anexo.

11.10.1 O Cotista Inadimplente será notificado para sanar referido inadimplemento em até 2 (dois) Dias Úteis. Caso o Cotista não sane referido inadimplemento no prazo limite para pagamento da respectiva Chamada de Capital estipulado em referida notificação, o Cotista ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se aos Encargos do Cotista Inadimplente.

11.10.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no item 11.10.1 acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

11.10.3 Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos econômico-financeiros e políticos sobre a totalidade das Cotas subscritas, integralizadas ou não, tal como previsto neste Anexo. Eventuais saldos

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista Inadimplente.

11.10.4 No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i)** iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii)** deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item "(i)" acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii)** contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre as Administradora e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv)** convocar uma Assembleia Especial, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e
- (v)** suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

11.10.5 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir integralmente com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

11.10.6 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

11.10.7 Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

11.11 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito à Administradora e à Gestora, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

11.11.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

11.11.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

CAPÍTULO 12. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

12.1 A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pela Administradora do atendimento aos requisitos do presente Anexo e na regulamentação vigente incluindo, mas não se limitando, adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 160.

12.1.1 Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar à Administradora e à Gestora cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que a Administradora estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento.

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

12.1.2 O instrumento de constituição de usufruto das Cotas deverá ser encaminhado à Administradora e à Gestora no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no órgão público competente.

12.1.3 A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.

12.1.4 A Administradora não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo.

CAPÍTULO 13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

13.1 Distribuições. Durante o Período de Distribuição e sujeito à prévia instrução dada pela Gestora, os recursos recebidos dos Ativos Investidos serão distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e pagas à Gestora a título de Taxa de Performance (em cada caso, uma "Distribuição"), caso as disponibilidades da Classe à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e Encargos da Classe e sem prejuízo das demais obrigações, provisões e exigibilidades da Classe, nos termos do disposto neste Anexo, incluindo valores relativos a:

- (i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Investidos;
- (ii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iii) outras receitas de qualquer natureza dos investimentos da Classe; e
- (iv) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

13.1.1 Sem prejuízo do disposto, a Gestora e a Administradora poderão optar por manter parcela, ou mesmo a integralidade dos recursos investida em ativos financeiros, até o limite previsto no Artigo 11, § 4º, inciso I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, para pagamento das despesas e encargos do Fundo.

13.1.2 As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; **(ii)** resgate de Cotas, quando da liquidação da Classe; ou **(iii)** pagamento da Taxa de Performance à Gestora, conforme a regra de alocação prevista neste Anexo e nos respectivos Apensos.

13.1.3 A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, nos termos deste Anexo.

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

13.1.4 Para as Distribuições, a Administradora e a Gestora observarão, no que aplicável, as regras previstas na Resolução CMN 4.963 e na Resolução CMN 4.994, incluindo o pagamento da Taxa de Performance.

13.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

13.2.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

13.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

13.3.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

CAPÍTULO 14. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1 A Assembleia Especial de Cotistas, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral de Cotistas previstas no CAPÍTULO 4 do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas.

14.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 150 (cento e cinquenta) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alterações deste Anexo, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 14.2;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(iii) alteração da Política de Investimento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição da Gestora, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(v) destituição da Gestora com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição <u>com</u> Justa Causa, ou a substituição da Gestora em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irreversível;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que não seja feita</u> pelo ou a pedido da Gestora;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que seja feita</u> pelo ou a pedido da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas
(viii) emissão e distribuição de novas Cotas além do Capital Autorizado, inclusive sobre (i) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (ii) os termos e condições dos novos Compromissos de	Maioria das Cotas subscritas

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Matéria	Quórum
Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o Preço de Emissão das novas Cotas;	
(ix) aumento da Taxa de Performance, bem sobre a cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída;	Maioria das Cotas subscritas
(x) alteração do Prazo de Duração da Classe, observado o disposto neste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.;
(xii) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xiii) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xiv) instalação e a eleição de membros do Conselho Consultivo, bem como a fixação de sua remuneração;	Maioria das Cotas subscritas presentes, observado o procedimento descrito nos termos do CAPÍTULO 7
(xv) a destituição de membros do Conselho Consultivo;	Maioria das Cotas Subscritas presentes, observado o quórum de instalação de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subscritas
(xvi) aprovação dos atos que configurem potenciais Conflito de Interesses entre a classe de cotas e sua Administradora ou Gestora e entre a classe de cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Matéria	Quórum
subscritas, quando tais atos não sejam aprovadas pelo Conselho Consultivo;	
(xvii) inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xviii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xix) aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xx) utilização de Ativos Alvo na amortização e/ou Liquidação de Cotas; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxi) alteração do tipo da Classe, nos termos do item 1.1 acima.	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
(xxii) eleição e/ou destituição de membros do Conselho Consultivo.	25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subscritas

14.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.6 do Regulamento.

14.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de Consulta Formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO 15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1 A Classe será liquidada quando: **(i)** da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

15.1.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

15.2 No caso de a Liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

15.2.1 O plano de liquidação de que trata o item 15.2 acima, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos Alvo, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

15.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo à Gestora escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i)** a critério da Gestora, vender os Ativos Investidos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii)** a critério da Gestora, vender, através de transações privadas, os Ativos Investidos integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii)** por recomendação da Gestora e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir Ativos Investidos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

15.3.1 No caso de a Gestora identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 15.2.1 acima, no caso de a Liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial de Cotistas, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

15.3.2 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 15.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

15.4 Para fins da distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas deverá ser observado que, no caso de: **(i)** entrega de Ativos Investidos aos Cotistas, a Administradora deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Outros Ativos aos Cotistas, a Administradora deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Outros Ativos.

15.4.1 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem "15.3(iii)" acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Investidos, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

15.4.2 A Administradora deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 15.4.15.4.1 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Investidos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

15.4.3 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

15.4.4 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 15.4.215.4.2 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, à Administradora e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Investidos da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

15.4.5 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Investidos poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 15.4.115.4.1 acima.

15.5 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

15.5.1 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

15.5.2 A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

15.6 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

15.7 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 16. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

16.1 A Classe será administrada pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes à Gestora.

Gestão

16.2 A Gestora, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observada, ainda, a possibilidade de exercício das prerrogativas de que trata o item 2.1.2 deste Regulamento, incluindo aquelas previstas no Artigo 86, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

16.2.1 Compete à Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

16.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto nas situações permitidas pela Resolução CVM 175, inclusive em relação ao seu Anexo Normativo IV;
- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

16.3.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na internet.

16.4 A Gestora deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Investidos e Outros Ativos investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Equipe-Chave

16.5 A Gestora deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 2 (dois) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe.

Substituição, Renúncia e Descredenciamento

16.6 A Administradora e a Gestora serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) renúncia, observado o disposto neste Anexo;
- (ii) destituição, com ou sem Justa Causa, no caso da Gestora, pela Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá também eleger um substituto; e
- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

16.6.1 Fica estabelecido que qualquer ato que configure Justa Causa praticado por qualquer prestador de serviços da Classe, incluindo a Gestora e a Administradora, não deve ser fundamento para destituição de qualquer outro prestador de serviços da Classe, incluindo a Gestora e a Administradora, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços, incluindo a Gestora e a Administradora. A Gestora não poderá ser destituído por Justa Causa por conta de eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

16.6.2 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

16.6.3 No caso de renúncia, **(i)** a Gestora deverá comunicar sua renúncia aos Cotistas, por meio de comunicação enviada a Administradora com antecedência prévia de 90 (noventa) dias e **(ii)** os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

16.6.4 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas descrita no item 16.6.1 acima.

16.6.5 Em caso de renúncia ou destituição, a Administradora continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada pro rata temporis até a data em que exercer suas funções, nos termos deste Regulamento. Tais pagamentos não serão devidos na hipótese de descredenciamento pela CVM, hipótese em que a Administradora deixará de fazer jus à sua remuneração imediatamente após a decisão de descredenciamento pela CVM.

16.6.6 Em caso de renúncia que não seja por uma hipótese de Renúncia Motivada, a Gestora continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus.

16.6.7 Em caso de Renúncia Motivada da Gestora, a Gestora (i) continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus; e (ii) fará jus ao recebimento de parcela da Taxa de Performance que venha a ser cobrada e paga após sua substituição, calculada de forma proporcional ao período em que atuou como Gestora dentro do Prazo de Duração da Classe.

16.6.8 Em caso de destituição da Gestora com Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus nos termos deste Regulamento.

16.6.9 Em caso de destituição sem Justa Causa, a Gestora (i) continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus; e (ii) fará jus ao recebimento de parcela da Taxa de Performance que venha a ser cobrada e paga após sua substituição, calculada de forma proporcional ao período em que atuou como Gestora dentro do Prazo de Duração da Classe.

16.6.10 Na hipótese de descredenciamento da Gestora por decisão final e irrecorrível, a Gestora deixará de fazer jus a qualquer parcela da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, sendo certo que a Gestora não poderá ser requerida a devolver qualquer valor que tenha recebido a título de Taxa de Gestão ou de Taxa de Performance antes da data de seu descredenciamento por decisão final e irrecorrível.

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

16.6.11 Nas hipóteses previstas nos itens 16.6.6 e 16.6.8 acima, a Gestora deixará de fazer jus à Taxa de Performance paga após sua substituição. Sem prejuízo, fica desde já estabelecido que os valores pagos a título de Taxa de Performance anteriormente à destituição da Gestora, incluindo nas hipóteses de renúncia (sendo ou não uma Renúncia Motiva) ou destituição (com ou sem Justa Causa), não serão retornados à Classe

16.6.12 Em qualquer das hipóteses de substituição, a Administradora deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestadores de serviços da Classe.

16.6.13 Nos casos previstos neste item 16.6 nos quais a Gestora faça jus à Taxa de Performance, caso não haja recursos suficientes para pagamento da Taxa de Performance e haja Capital Subscrito e não integralizado pelos Cotistas, será realizada Chamada de Capital com a finalidade de prover recursos para o pagamento pela Classe da Taxa de Performance, respeitando-se a quantidade de Cotas subscritas. Não havendo recursos suficientes, qualquer caixa gerado pelos Ativos Investidos da Classe será utilizado primeiro para pagar a Taxa de Performance devida e não paga à Gestora, observadas as exigibilidades da Classe.

16.6.14 Caso não haja controvérsia sobre a destituição da Gestora, e na hipótese em que essa tenha ocorrido sem Justa Causa nos termos do item 16.6.9 acima, os valores de Taxa de Performance devido à Gestora serão pagos na medida que as Distribuições ocorram e seja devida Taxa de Performance, nos termos deste Anexo.

Custódia

16.7 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

16.8 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

16.9 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pela Administradora. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CAPÍTULO 17. REMUNERAÇÃO

17.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Descritas no respectivo Apenso do Tipo de Cota.
Taxa de Gestão	Descritas no respectivo Apenso do Tipo de Cota.
Taxa de Performance	A Taxa de Performance será cobrada de todos os Tipos de Cotas nas mesmas condições, sendo certo que as características da Taxa de Performance estão descritas no item 17.2 abaixo e seguintes.

17.1.1 A Taxa de Administração observará o valor máximo indicado nos Apenso e valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação positiva do IGP-M, a ser rateado entre Cotas da Classe; sendo certo que, caso as Cotas sejam admitidas em negociação em mercado de balcão, e se encontrem registradas em central depositária da B3, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o Patrimônio Líquido total da Classe, observado o valor mínimo mensal complementar de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente em janeiro de cada ano pela variação positiva do IGP-M. Adicionalmente aos valores a serem pagos pela Classe a título de Taxa de Administração nos termos dos respectivos Apenso de cada Tipo de Cota, a Classe deverá pagar à Administradora, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da Data de Início, uma taxa de *set up*, em uma única parcela, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Taxa de Set Up").

17.1.2 A Taxa de Gestão observará o valor máximo indicado nos Apenso.

17.1.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas desde a Data de Início, sendo certo que Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas entre a Data de Início e o 1º (primeiro) aniversário da Data de Início estarão sujeitos ao pagamento retroativo da Taxa de Gestão, no montante equivalente ao que seria devido por tais Cotistas caso tivessem subscrito a totalidade de suas Cotas até a Data de Início. No caso de Cotas subscritas após a data do 1º (primeiro) aniversário do início da cobrança da Taxa de Gestão (inclusive), a Taxa de Gestão será cobrada a partir da data da respectiva subscrição de Cotas.

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

17.1.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e serão provisionadas por Dia Útil e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

17.1.5 Para o cálculo do pagamento retroativo da Taxa de Gestão de que trata o item 17.1.3, deverá ser considerado o Capital Subscrito por Cotistas que vierem a subscrever Cotas após a Data de Início. Referido cálculo deve considerar (i) para novos Cotistas, as Cotas subscritas após a Data de Início, e (ii) para atuais Cotistas, caso tenha havido subscrição de novas Cotas, apenas as Cota adicionais subscritas após a Data de Início, como se tais Cotistas tivessem subscrito a totalidade de seu Capital Subscrito na Data de Início.

17.1.6 O pagamento da Taxa de Gestão referente ao período transcorrido entre a Data de Início e a data da subscrição de Cotas Classe A pelo respectivo Cotista, quando referida subscrição ocorrer entre a Data de Início e o 1º (primeiro) aniversário da Data de Início, será calculado na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), considerando os Dias Úteis entre tais datas.

17.1.7 Para fins de cobrança da Taxa de Gestão devida de forma retroativa de que trata o item 17.1.3 acima, a apuração da remuneração em questão será realizada no 1º (primeiro) aniversário da Data de Início e devida em parcela única a ser paga pelos respectivos Cotistas até o 5º Dia Útil do mês subsequente.

17.1.8 Os valores expressos em reais mencionados no item 17.1 acima, serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, em janeiro de cada ano.

17.1.9 Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas.

17.2 Por sua atuação como Gestora da Classe e sem prejuízo da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma taxa de performance de 10% (dez por cento) sobre os rendimentos do fundo a ser calculada, provisionada e paga conforme os itens abaixo.

17.2.1 A Taxa de Performance somente será paga à Gestora após os Cotistas terem recebido Distribuições em um valor equivalente ao Capital Integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial, calculado entre a data de integralização e a data de Distribuição, sendo que, uma vez que a condição prevista neste item 17.2 seja atendida, tal teste deixará de ser necessário.

17.2.2 A Taxa de Performance deverá ser provisionada no último Dia Útil de cada mês, desde que o Patrimônio Líquido da Classe seja maior que o valor integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial ajustado pelas amortizações e seu valor estará limitado ao atendimento da condição do item 17.2.1 acima, ou seja, caso haja performance a ser provisionada pela Classe,

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

seu valor poderá ser reduzido para garantir que o Patrimônio Líquido da Classe seja igual ao valor integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial e ajustado pelas amortizações, garantindo assim o Retorno Preferencial.

17.2.3 A Taxa de Performance será paga diretamente pela Classe à Gestora no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de amortização.

17.2.4 Os recursos provenientes dos Ativos Investidos e recebidos pela Classe no Período de Distribuição serão destinados da seguinte forma, após deduzidos das despesas e encargos da Classe e sem prejuízo das demais obrigações, provisões e exigibilidades da Classe, nos termos do disposto neste Regulamento:

(i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(ii) Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Retorno Preferencial;

(iii) Pagamento Prioritário: uma vez atendido o disposto nos incisos "(i)" e "(ii)" acima, quaisquer Distribuições serão integralmente destinadas à Gestora, até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos valores referentes às Distribuições realizadas aos Cotistas no âmbito do inciso "(ii)" acima e este inciso "(iii)" ("Pagamento Prioritário"); e

(iv) Divisão 90/10: após os pagamentos descritos nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima, qualquer Distribuição será destinada da seguinte forma, pro rata e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado: 10% (dez por cento) das Distribuições para a Gestora e 90% (noventa por cento) das Distribuições para os Cotistas.

17.3 Não haverá cobrança pelos serviços de custódia.

CAPÍTULO 18. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

18.1 A carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

18.2 A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este CAPÍTULO 18. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

18.3 Não obstante o emprego, pela Administradora e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

18.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

(i) Risco de Liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(ii) Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a Carteira da Classe e dos Ativos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes da Classe e/ou dos Ativos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da Classe e/ou dos Ativos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A Classe e os Ativos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

operações integrantes da Carteira da Classe e/ou dos Ativos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Risco de Mercado: Os ativos componentes da Carteira da Classe e dos Ativos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos da Classe e dos Ativos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

(iv) Risco de Concentração: A Classe aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único emissor de Ativos Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em Ativos Alvo.

(v) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Investidos e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e dos Ativos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Investidos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

dos regastes. Ainda, a Classe estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a Classe e os Ativos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Ativos Investidos e da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Ativos Investidos e da Classe. Qualquer deterioração na economia dos países em que a Classe e/ou os Ativos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a Classe possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da Classe e dos Ativos Investidos.

(vii) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações podem incluir **(i)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos, **(ii)** ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iii)** mudanças na interpretação e/ou na aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações não podem ser quantificados antecipadamente. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive, no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento (conceito regulamentado pelo CMN) e que atendam ao requisito regulatório de carteira não se submetem ao regime de tributação periódica semestral ("**Come-Cotas**"). Todavia, não havendo o atendimento desse requisito de modo que o

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Fundo seja classificado como não entidade de investimento, haverá aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos do Fundo de Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais. Investidores Não Residentes ("INR") não se submetem ao Come-Cotas por expressão previsão legal.

(viii) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

(ix) Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou cotas dos FIPs investidos pela Classe: conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou cotas do FIP investido pela Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou cotas do FIP investido pela Classe que venham a ser recebidos da Classe.

(x) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: a Classe, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, a critério da Gestora, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xi) Riscos Relacionados ao investimento da Classe em outros FIPs: embora um FIP tenha participação no processo decisório das sociedades, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades, (ii) solvência das sociedades, ou (iii) continuidade das atividades das sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do FIP investido pela Classe e, consequentemente, o valor das Cotas da Classe. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão das sociedades, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência,

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FIP investido pela Classe e, por consequência, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas sociedades envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o FIP investido pela Classe e, consequentemente, a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do FIP investido pela Classe e, consequentemente, da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do FIP investido pela Classe, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FIP investido pela Classe quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas sociedades, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas do FIP investido pela Classe e, consequentemente, as Cotas da Classe.

(xii) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe serão provenientes de amortização e resgate dos Ativos Investidos da Classe, e indiretamente, de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos ativos de emissão das sociedades e ao retorno do investimento em tais sociedades mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

(xiii) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência: a Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

consequências adversas.

(xiv) Risco do Prazo de Duração da Classe e Ativos Investidos: A Classe foi constituído sob a forma de condomínio fechado e, como consequência, terá o seu Prazo de Duração determinado. Ao final do Prazo de Duração a Classe entrará em liquidação e a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e subsequente distribuição dos valores recebidos aos Cotistas à título de resgate das Cotas. Considerando que a Classe poderá investir em Ativos Alvo emitidos por fundos de investimento com prazo de duração distintos (e, eventualmente, mais longos) que o Prazo de Duração da Classe, é possível que os Ativos Alvo não tenham sido totalmente resgatados até a data de término do Prazo de Duração. Nessa hipótese, a Gestora poderá buscar uma venda secundária (privada ou em mercados organizados) ou, caso não seja possível realizar referida transação, proceder com dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas. Em qualquer das hipóteses acima, considerando a ausência de liquidez no mercado secundário para os Ativos Alvo e eventuais descontos que poderão se aplicar nesse tipo de transação (seja pela Classe, ou pelos Cotistas após recebimento dos ativos em pagamento de suas Cotas), a Classe e os Cotistas poderão incorrer em perdas significativas.

(xv) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos emissores dos Ativos Investidos ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações dos emissores dos Ativos Investidos, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

(xvi) Riscos Relacionados a Desastres Naturais

As atividades comerciais e resultados operacionais de sociedades emissoras de Ativos Alvo poderão ser prejudicados devido a riscos naturais (tais como enchentes e incêndios, por exemplo), que podem afetar ou interromper suas operações, que podem afetar o preço ou a

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

disponibilidade de determinados insumos ou commodities necessários para as atividades dessas sociedades. Tais complicações podem resultar em redução na atividade econômica e confiança empresarial no setor das sociedades emissoras de Ativos Alvo, tanto no mercado brasileiro quanto internacionalmente.

(xvii) Riscos de Liquidez dos Ativos Alvo: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

(xviii) Risco de Alocação de Oportunidades de Investimento

A Gestora está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe A, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe A.

(xix) Risco Relacionado à Aquisição dos Ativos Alvo em Conflito de Interesse: Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e a Administradora, entre a Classe e os Cotistas, entre a Classe e a Gestora dependem de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas ou do Conselho Consultivo, como por exemplo a aquisição, pela Classe, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora ou de pessoas a eles ligadas. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

(xx) Risco Relacionado à Não Aquisição dos Ativos Alvo em Conflito de Interesse: A Classe poderá perder oportunidades de investimento em Ativos Alvo, caso o potencial

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Conflito de Interesses na aquisição de tais ativos não seja aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Dessa forma, os recursos captados na respectiva Oferta Pública ou Colocação Privada poderão estar condicionados a incertezas quanto à aprovação da destinação de seus recursos pelos pela Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Nessa hipótese, os recursos captados com a integralização das Cotas deverão ser investidos em outros Ativos Alvos, que podem não ter sido identificados, de modo que a demora em os investir pode afetar negativamente o preço e a rentabilidade da Classe.

(xxi) Riscos Relacionados ao Meio de Solução de Disputa

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe A em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe A, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe A.

(xxii) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 19. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

19.1 A Classe é considerada, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4 e 5 da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante.

19.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nas normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

19.1.2 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

(i) os Ativos Alvo e Outros Ativos de renda variável, sem mercado ativo de negociação, serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pela Gestora, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;

(ii) os Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(iii) os demais Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa e variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

19.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 19.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Ativos Alvo quando a Empresa de Auditoria, a Administradora e/ou a Gestora recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

19.1.4 A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 19.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

19.1.5 A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações da Gestora ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

19.1.6 Ao utilizar informações da Gestora, nos termos do item 19.1.5 acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

19.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pela Administradora ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

20.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

20.3 Os Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os membros do Conselho Consultivo deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações da Classe e do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos membros do Conselho Consultivo:

- (i)** Com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, conforme aplicável;
- (ii)** No cumprimento da legislação, regulamentação e/ou autorregulamentação aplicável à Classe e ao Fundo, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, aos membros do Conselho Consultivo e/ou aos Cotistas, conforme o caso, incluindo, sem se limitar a, as divulgações realizadas por meio de fato relevante pela Administradora, sempre que essa entender necessário ao cumprimento da regulamentação aplicável; ou
- (iii)** se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador e/ou caso necessário no âmbito de resposta ou defesa a tais órgãos, conforme aplicável, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

20.3.2 O disposto neste item 20.3 não vincula a Administradora e o Custodiante quando atuar na qualidade de contraparte da a Classe e/ou do Fundo e/ou na qualidade de administrador de fundos de investimento investidos pela Classe e/ou pelo Fundo.

* * *

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

APENSO I

COTA TIPO A DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Tipo A da classe A do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Qualificados que subscrevam um montante total igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito de uma mesma Oferta Pública ou Colocação Privada.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas Tipo A.

1.2 As Cotas Tipo A serão objeto de distribuição primária intermediada por terceiro(s) devidamente habilitado(s) que não a Gestora.

CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apenso, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	75% das Cotas subscritas
(ii) aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Tipo A para remunerar os seus prestadores de serviços:

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,15% (quinze centésimos por cento) a.a., aplicado sobre a parcela do Patrimônio Líquido representada pelos titulares de Cotas Tipo A, a ser cobrado exclusivamente dos titulares de Cotas Tipo A, observado o valor mínimo mensal previsto no item 17.1.1 do Anexo. <u>Taxa Máxima de Administração:</u> Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Máxima de Administração, compreendendo a Taxa de Administração e as taxas de administração dos fundos eventualmente investidos pela Classe, corresponderá à somatória entre (a) o valor da Taxa de Administração; e (b) o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que for alocada em cada fundo investido. Sem prejuízo do disposto neste Apenso, as taxas de administração dos fundos investidos pela Classe serão provisionadas e pagas por cada fundo investido, nos termos dos respectivos regulamentos.
Taxa de Gestão	1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento: o valor do Capital Integralizado pelos titulares de Cotas Tipo A; e (ii) durante o Período de Desinvestimento: o valor do Patrimônio Líquido da Classe (considerando Cotas Tipo A). <u>Taxa Máxima de Gestão:</u> Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Máxima de Gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão dos fundos eventualmente investidos pela Classe, corresponderá à somatória entre (a) o valor da Taxa de Gestão; e (b) o valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que for alocada em cada fundo investido. Sem prejuízo do disposto neste Apenso, as taxas de gestão dos fundos investidos pela Classe serão provisionadas e pagas por cada fundo investido, nos termos dos respectivos regulamentos.

Glossário**VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

3.2 A Gestora poderá, unilateralmente, conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão aos percentuais acima previstos.

3.3 As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas de Cotas Tipo A estão disciplinadas no Anexo I.

* * *

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

APENSO II

COTA TIPO B DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Tipo B da classe A do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Qualificados que subscrevam um montante total igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito de uma mesma Oferta Pública ou Colocação Privada.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas Tipo B.

1.2 As Cotas Tipo B poderão ser objeto de distribuição primária intermediada por terceiro(s) devidamente habilitado(s) ou pela Gestora.

CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apenso, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	75% das Cotas subscritas
(ii) aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Tipo B para remunerar os seus prestadores de serviços:

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,15% (quinze centésimos por cento) a.a., aplicado sobre a parcela do Patrimônio Líquido representada pelos titulares de Cotas Tipo B, a ser cobrado exclusivamente dos titulares de Cotas Tipo B, observado o valor mínimo mensal previsto no item 17.1.1 do Anexo. <u>Taxa Máxima de Administração:</u> Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Máxima de Administração, compreendendo a Taxa de Administração e as taxas de administração dos fundos eventualmente investidos pela Classe, corresponderá à somatória entre (a) o valor da Taxa de Administração; e (b) o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que for alocada em cada fundo investido. Sem prejuízo do disposto neste Apenso, as taxas de administração dos fundos investidos pela Classe serão provisionadas e pagas por cada fundo investido, nos termos dos respectivos regulamentos.
Taxa de Gestão	1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento: o valor do Capital Integralizado pelos titulares de Cotas Tipo B; e (ii) durante o Período de Desinvestimento: o valor do Patrimônio Líquido da Classe (considerando Cotas Tipo B). <u>Taxa Máxima de Gestão:</u> Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Máxima de Gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão dos fundos eventualmente investidos pela Classe, corresponderá à somatória entre (a) o valor da Taxa de Gestão; e (b) o valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que for alocada em cada fundo investido. Sem prejuízo do disposto neste Apenso, as taxas de gestão dos fundos investidos pela Classe serão provisionadas e pagas por cada fundo investido, nos termos dos respectivos regulamentos.

Glossário**VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

3.2 A Gestora poderá, unilateralmente, conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão aos percentuais acima previstos.

3.3 As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas de Cotas Tipo B estão disciplinadas no Anexo I.

* * *

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a “Cotistas”, “Classes” ou “Tipos”, quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua acepção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Tipos); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apensos deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Tipo na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Tipo).

“Administradora”	Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a Assembleias de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Tipo, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a Assembleias de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significam (i) as cotas de FIPs; e (ii) as ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de sociedades brasileiras, desde que tais debênture e demais títulos e valores mobiliários sejam admitidos nos termos da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC para comporem a carteira de FIPs.
“Ativos Investidos”	Significam os Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Boletins de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada Investidor subscreverá Cotas.
"Capital Autorizado"	Significa o valor total para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 1.1 acima deste Anexo.
"Capital Integralizado"	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.
"Capital Subscrito"	Significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
"Carteira"	Significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe.
"CCBC"	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM-CCBC, de acordo com seu regulamento e com a Lei nº 9.307/96.
"CETIP"	Significa a B3 – Segmento CETIP UTM.
"Chamada de Capital"	Significa o mecanismo por meio do qual a Administradora, mediante orientação da Gestora, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento.
"Código ANBIMA"	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme alterado.
"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coinvestimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1 do Anexo I.

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

"Consulta Formal"	Significa o processo de adoção das deliberações da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, mediante envio de consulta aos respectivos Cotistas, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente.
"Colocação Privada"	Significa a distribuição privada de Cotas, em regime não sujeito à Resolução CVM 160.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada <i>"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças"</i> , que será celebrado entre a Classe, a Administradora e o Investidor, por meio do qual este se comprometerá a integralizar cotas da Classe, nos termos deste Regulamento.
"Conflito de Interesses"	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
"Conselho Consultivo"	Tem o significado atribuído no CAPÍTULO 7.
"Cotas"	Significam as Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, observado o disposto no item 11.10.

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

"Cotistas"	Significam os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"Cotistas INR" ou "Cotista 4373"	Significam os cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Critério de Elegibilidade"	tem o significado atribuído no item 7.8 do Anexo.
"Custodiante"	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início"	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Distribuições"	Tem o significado atribuído no item 13.1 do Anexo.
"EFPC"	Significam as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CMN 4.994.
"Estratégia"	Significa a estratégia <i>"Vinci Strategic Partners II"</i> da Gestora, a qual poderá ser composta por um ou mais Fundos Paralelos.
"Exercício Social"	Tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
"Encargos do Cotista Inadimplente"	Significa com relação ao Cotista Inadimplente que não tenha sanado tal inadimplemento dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que se tornou um Cotista Inadimplente, nos

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

	termos deste Anexo, sujeitando-se ao pagamento (a) de seu débito atualizado pelo IPCA, <i>pro rata temporis</i> entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e (b) de uma multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado.
"Encargos"	Significam os encargos descritos no item 3.1 acima deste Anexo.
"Equipe-Chave da Gestora"	Significa a equipe de profissionais da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe, formada pelas Pessoas-Chave.
"Escriturador"	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006.
"FIP"	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175.
"Fundo"	Significa o VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA .
"Fundos Paralelos"	Significam quaisquer outros fundos de investimento, carteiras administradas e/ou outros veículos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam geridos pela Gestora e/ou em relação aos quais a Gestora ou suas afiliadas atuem como prestadores de serviços, no âmbito da Estratégia, bem como novas Classes do Fundo que venham a ser criadas.
"Gestora"	Significa a VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

	atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.
"IGP-M"	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidores Qualificados"	Tem o significado previsto, conforme o caso, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, pela Gestora: (i) comprovados dolo, má-fé, fraude, desvio de conduta no desempenho de suas respectivas funções e deveres, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) descumprimento de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, que não seja remediado em até 15 (quinze) dias, contado a partir da data da respectiva decisão; e (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iv) declaração de falência; ou (v) suspensão, não sanada no prazo de 30 dias, ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Resolução CVM 21.
"Liquidação"	Significa o procedimento descrito no CAPÍTULO 15.
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

"Outros Ativos"	Significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas sociedades ligadas; e/ou (v) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
"Pagamento Prioritário"	Tem o significado atribuído no item 17.2.4 do Anexo.
"Partes Relacionadas"	Significa qualquer funcionário, diretor, sócio, representante legal, cônjuge e/ou parentes de uma determinada parte, bem como as empresas controladoras, controladas ou subsidiárias que exerçam controle comum com relação a essa parte, e os fundos de investimento e/ou carteiras de títulos administrados e/ou gerenciados por essa parte.
"Patrimônio Líquido Mínimo"	tem o significado atribuído no item 11.6 do Anexo.
"Patrimônio Líquido"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Período de Desinvestimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2.
"Período de Distribuição"	Significa o período que a Classe poderá realizar Distribuições, que se iniciará após 2 (dois anos) da Data de Início da Classe e permanecerá em vigor até que a Classe seja liquidada.
"Período de Investimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

"Pessoas"	Significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, um trust, um espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.
"Pessoas-Chave"	Significam os profissionais da Gestora, devidamente identificados nos respectivos Compromissos de Investimento, observados os termos neles previstos.
"PIS"	Significa a Contribuição para o Programa de Integração Social.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no CAPÍTULO 5.
"Prazo de Duração da Classe"	Significa o prazo de duração da Classe.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo.
"Preço de Emissão"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.3 do Anexo.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização de cada Cota, previsto nos termos de cada Compromisso de Investimento.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa a Gestora e a Administradora, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir à Gestora ou à Administradora, indistintamente.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"Regulamento"	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apensos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"Renúncia Imotivada"	Significa qualquer renúncia por parte da Gestora que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

"Renúncia Motivada"	Significa a renúncia por parte da Gestora que será configurada nas seguintes hipóteses: (i) alteração deste Regulamento promovida pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora que, direta ou indiretamente, exceto pelo disposto no item 14.2, promovam qualquer (a) alteração na Política de Investimento, no Prazo de Duração da Classe, na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão, na Taxa de Performance e/ou no Capital Autorizado; (b) alteração nos termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa; (c) alteração nas competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora; (d) inclusão neste Regulamento de restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimento, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança quando da contratação da Gestora, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; (e) alteração nas matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, e/ou (f) alteração no rol de Encargos, desde que modo a prejudicar a execução da Política de Investimento, a critério da Gestora; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pela Gestora sejam questionadas judicial ou administrativamente (ou em sede de arbitragem) por um Cotista ou grupo de Cotistas, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão do Anexo aprovada quando da contratação da Gestora.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 21"	significa a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

"Resolução CMN 4.373"	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País e dá outras providências.
"Resolução CMN 4.963"	Significa a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
"Resolução CMN 4.994"	Significa a Resolução Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.
"Resolução CMN 5.111"	Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre a regulamentação dos conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios.
"Retorno Preferencial"	Significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> sobre o Capital Integralizado.
"RPPS"	Significa quaisquer Regimes Próprios de Previdência Social, conforme previsto no Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, conforme alterada.
"Suplementos"	Significa cada suplemento dos Apensos, os quais serão oportunamente consolidados para descrever as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o Regulamento.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração devida à Administradora pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, nos termos do item 17.1.

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

"Taxa de Gestão"	Significa a taxa de gestão devida à Gestora pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 17.1 do Anexo.
"Taxa de Performance"	Significa a taxa devida à Gestora, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 17.1 e seguintes deste Anexo.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, nos termos do item 17.1.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
"Valor de Equalização"	Significa, para quaisquer Cotistas que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o valor em reais resultado do produto de: (i) a razão entre (x) o Capital Integralizado e (y) o total do Capital Subscrito na data de cada Chamada de Capital, conforme disposto no item 11.8.5 do Anexo I; e (ii) o Capital Subscrito pelos Cotistas que subscreverem Cotas após a data da primeira de integralização de Cotas, enquanto a proporção entre o Capital Integralizado por tais Cotistas e o Capital Subscrito por tais Cotistas for menor que a razão entre o Capital Integralizado e o total do Capital Subscrito do Fundo na data de cada Chamada de Capital.

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas Tipo A
da Terceira Emissão da **CLASSE A**
RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI
STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA

Outubro - 2025

Administradora e Distribuidor



Gestora

VINCI
COMPASS



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

Disclaimer

Este material publicitário ("Material Publicitário") foi preparado pela **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"), em conjunto com BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, na qualidade de distribuidor da Oferta (conforme definido abaixo) e administradora do Fundo ("Distribuidor" e "Administradora"), no âmbito da distribuição primária de cotas Tipo A da 3ª (terceira) emissão da Classe A Responsabilidade Limitada do Vinci Strategic Partners II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Classe", "Fundo", "Cotas" e "Oferta", respectivamente), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais leis e regulamentações aplicáveis, tendo sido elaborado com base em informações prestadas pela Gestora, e não implica, por parte do Distribuidor, em qualquer declaração ou garantia com relação às informações contidas neste Material Publicitário ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe, da Oferta e/ou das Cotas objeto deste Material Publicitário. O Distribuidor e a Administradora, bem como a Gestora alertam os Investidores (conforme abaixo definido) da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes no "*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas Tipo A da Terceira Emissão da Classe A Responsabilidade Limitada do Vinci Strategic Partners II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto"), divulgado em [] de outubro de 2025. A Oferta e, consequentemente, as informações constantes do Prospecto e da lâmina da Oferta ("Lâmina da Oferta" ou "Lâmina") encontram-se à disposição dos Investidores nos locais referidos no slide 38, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início. O Prospecto e a Lâmina deverão ser utilizados como fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações neles constantes sobre quaisquer outras.

A Oferta é destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 30" e "Investidores", respectivamente), capazes de entender e assumir os riscos envolvidos nesse tipo de operação. A Oferta se destina, inclusive, a entidades fechadas de previdência complementar e/ou a regimes próprios de previdência social, conforme previsto na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada e na Resolução Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia (i) da Administradora, da Gestora, do Distribuidor, ou de suas respectivas partes relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos FGC. Não haverá classificação de risco para as Cotas.

Disclaimer

Este material apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o Prospecto, incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência, dentre os quais o regulamento do Fundo (“Regulamento”). No Regulamento e no Prospecto, recomenda-se atenção especial às seções de fatores de risco a que o Fundo e a Classe estão expostos, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas. Qualquer decisão de investimento por tais Investidores deve basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Prospecto, que contém informações detalhadas a respeito da Oferta, das Cotas, do Fundo, e dos riscos relacionados a fatores macroeconômicos, aos setores de atuação do Fundo e aos investimentos do Fundo. As informações contidas nesta apresentação não foram conferidas de forma independente pelo Distribuidor. O Prospecto pode ser obtido junto à Administradora, à CVM, à B3 e ao Distribuidor. Este Material Publicitário não é direcionado para objetivos de investimento, situações financeiras ou necessidades específicas de qualquer destinatário.

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para subscrição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações nele contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas é de sua exclusiva responsabilidade, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa à aquisição dos valores mobiliários relativos à Oferta, seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores, em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

O Distribuidor tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: **(i)** as informações prestadas pela Gestora sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição que integram este Material Publicitário são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

A decisão de investimento em Cotas da Classe é de exclusiva responsabilidade do Investidor e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais Investidores avaliem, juntamente com sua consultoria financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessária, os riscos de liquidez e outros associados a esse tipo de ativo. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa do Regulamento pelo potencial Investidor ao formar seu julgamento para o investimento nas Cotas do Fundo.

Disclaimer

A Oferta foi registrada por meio do rito de registro automático de distribuição, previsto no artigo 26 da Resolução CVM 160.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA DA OFERTA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

O INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS É UM INVESTIMENTO DE RISCO.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS. AO CONSIDERAR A AQUISIÇÃO DE COTAS, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO SOBRE O FUNDO. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

O INVESTIMENTO DO FUNDO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS APLICAÇÕES DO FUNDO, NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO DISTRIBUIDOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTERÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

Disclaimer

OS INVESTIDORES DEVERÃO TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NO FUNDO CONSIDERANDO SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA, SEUS OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, NÍVEL DE SOFISTICAÇÃO E PERFIL DE RISCO (SUITABILITY).

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM AS “REGRAS E PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS” (“RP DO CÓDIGO AGRT ANBIMA”), AS “REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS” E AO “CÓDIGO ANBIMA DE AUTORREGULAÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E OFERTAS PÚBLICAS DE AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.”, EXPEDIDOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (“ANBIMA”). OS SELOS ANBIMA INCLUÍDOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO IMPLICAM RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA FOI SUBMETIDA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, NÃO SUJEITO À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO CVM 160. NOS TERMOS DO ARTIGO 12 §, 6º, DA RESOLUÇÃO CVM 160 ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÁ DISPENSADO DE APROVAÇÃO PRÉVIA PELA CVM.

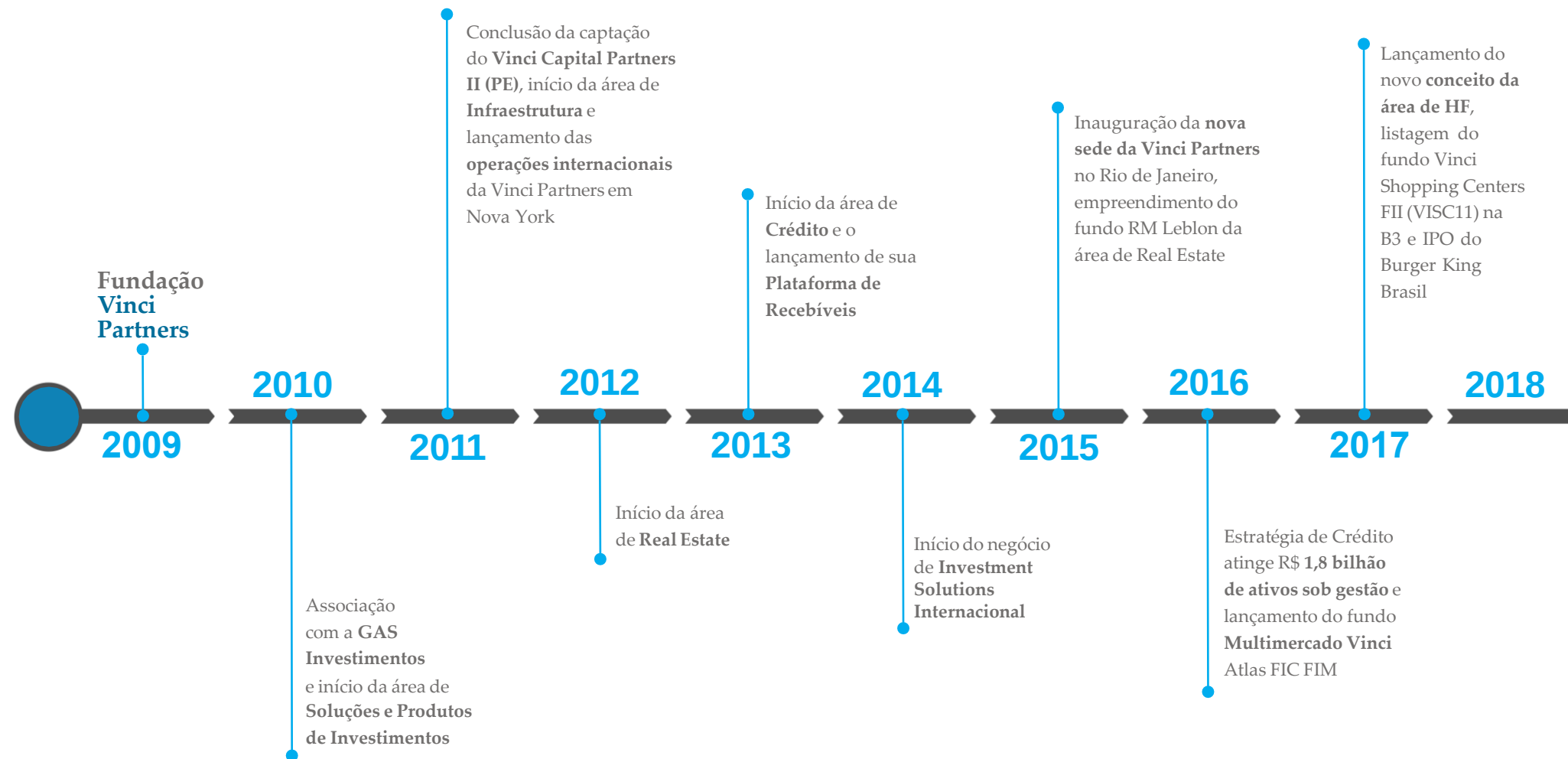
O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

NENHUMA DAS ENTIDADES REFERIDAS ACIMA APRECIARÁ O MÉRITO DA OFERTA, E NÃO APRECIOU O MÉRITO DESTES MATERIAL DE APOIO, NÃO HAVENDO GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

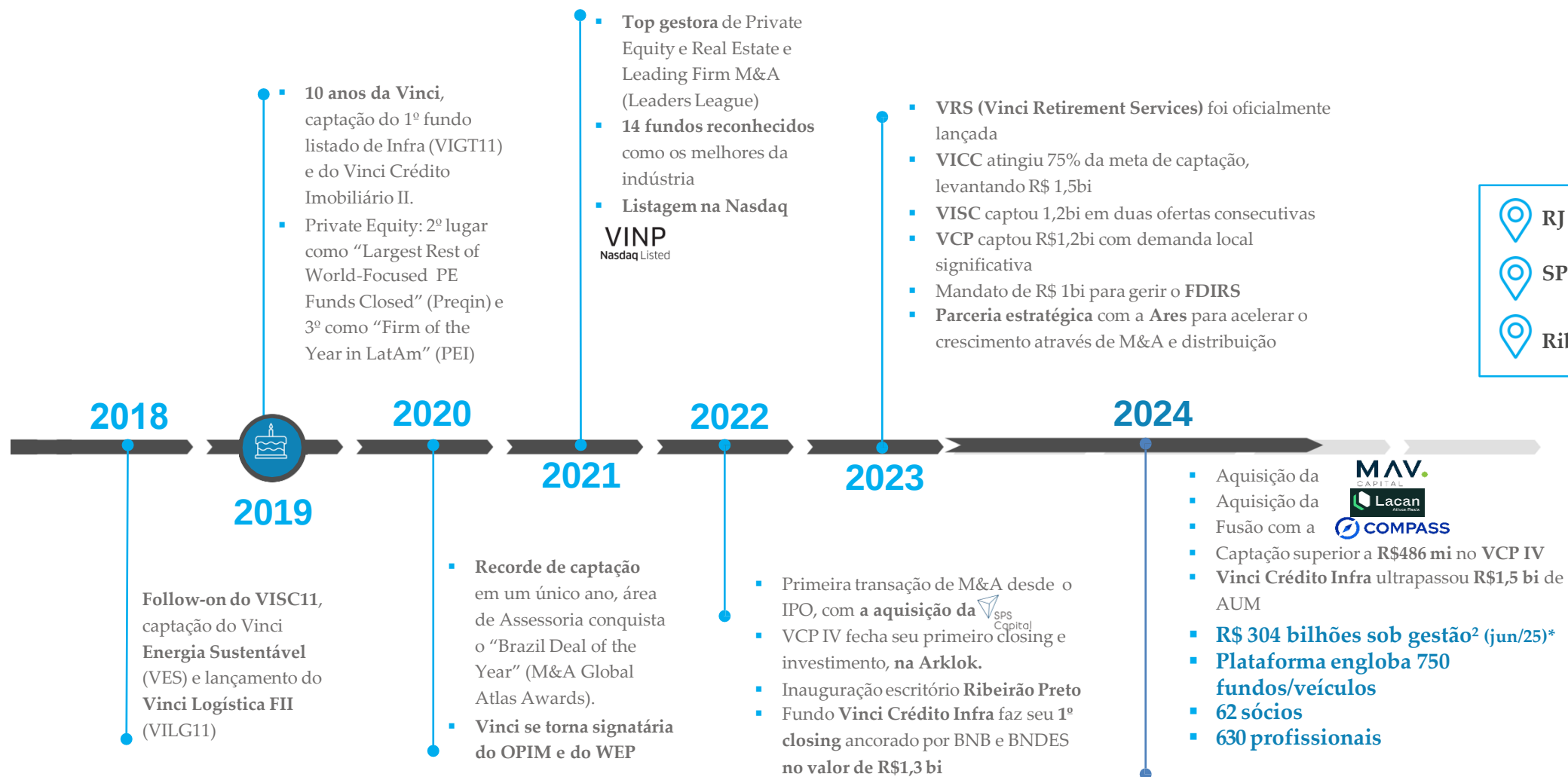
Vinci Partners

Plataforma Referência em Investimentos Alternativos no Brasil

Sólida reputação e credibilidade decorrentes de um histórico de parcerias com empresas, instituições financeiras e empresários.



Plataforma Referência em Investimentos Alternativos no Brasil



* O AuM é calculado com dupla contagem, incluindo fundos de um segmento que investem em outros segmentos. Não há dupla contagem para fundos cogeridos por dois ou mais segmentos de investimento da Vinci Partners.

² Considera os ativos sob gestão até dezembro de 2024.

Fonte: Vinci Partners

Vinci Partners | Gestora Listada na Nasdaq | Referência em Investimentos Alternativos no Brasil

Ativos sob Gestão: R\$ 304 bilhões (junho/2025)*

 Private Equity Abordagem generalista e orientada para o controle, com foco em crescimento e reestruturação	 Infraestrutura Exposição à ativos reais através de instrumentos de <i>equity</i> e dívida	 Real Estate Fundos de investimentos imobiliários focados na obtenção de renda através de investimentos em diversos segmentos, como <i>shoppings</i> e logística	 Crédito Soluções de crédito desenvolvidas para atender às necessidades de negócios em crescimento e maduros, com o objetivo de capturar valor para os investidores	 Vinci SPS Special Situations: investimentos no mercado primário e secundário de crédito, ativos judiciais e outras situações complexas, estruturadas com o objetivo de prevenir perdas de capital	
 Ações Posições de longo prazo pautadas em análises fundamentalistas de empresas locais listadas em bolsa	 Hedge Funds Abordagem multiestratégia focada em instrumentos brasileiros e internacionais com elevada liquidez	 Soluções e Produtos de Investimentos Oferta de produtos financeiros em plataforma aberta, provendo serviços de gestão de portfólio e risco	 Corporate Advisory Alto valor agregado de serviços financeiros e estratégicos para empresários, equipes seniores de empresas e conselhos de administração, com foco principalmente em IPO Advisory e transações de M&A	 Retirement Services Planos de previdência focados na alocação de longo prazo e maximização do bem estar na aposentadoria	 Florestal Divisão especializada em gestão florestal. A Vinci Compass Lacan visa atender a demanda crescente por madeira através do plantio de florestas sustentáveis.

Liderança e Equipe da Vinci Partners

Presença Geográfica



BRASIL
290 profissionais*



MÉXICO
48 profissionais*



USA
26 profissionais*



ARGENTINA
19 profissionais*



INGLATERRA
1 profissional*



CHILE
128 profissionais*



PERU
32 profissionais*



URUGUAI
21 profissionais*



COLÔMBIA
16 profissionais*



Alessandro Horta
Membro do Conselho/CEO



Gilberto Sayão
Chairman do Conselho



Manuel Jose Balbontin
Vice Chairman do Conselho

Estratégias e Soluções de Investimento

Crédito

58 profissionais

Real Assets

36 profissionais

Private Equity e RI

19 profissionais

Soluções e Produtos de Investimentos

34 profissionais

Retirement Services

11 profissionais

Corporate Advisory

11 profissionais

Public Equities

18 profissionais

Relações com Investidores, Suporte e Operações

Client Relations

109 profissionais

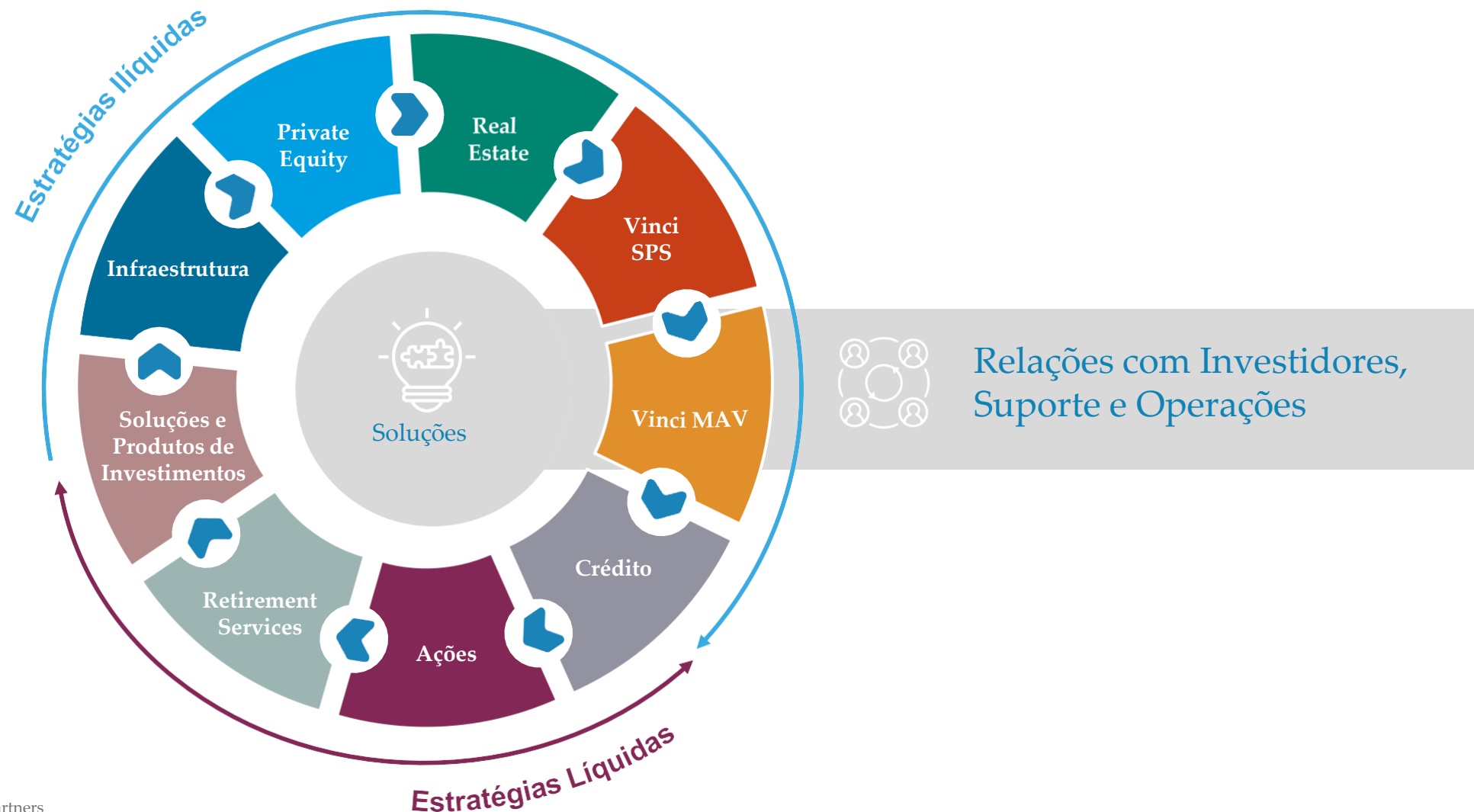
Área de Suporte e Operações

282 profissionais

*Os números referem-se apenas ao
FTE (full time employee)

Destaques da Plataforma de Investimentos Alternativos da Vinci Partners

Geração de ideias e oportunidades entre áreas de negócio



Vantagens de uma Plataforma de Investimentos Alternativos Completa

Vantagens competitivas da Vinci Partners em um único produto



Por que investir em alternativos?

Os Investimentos alternativos possuem vantagens relevantes em relação aos investimentos tradicionais

INVESTIMENTOS TRADICIONAIS



Investimentos **líquidos**



Investidores passivos em relação aos investimentos



Correlacionado com o mercado



Acessível a todos os investidores



Investimento mínimo **baixo**



Setor **muito** competitivo

INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS

Investimentos **ilíquidos**

Investidores ativos em relação aos investimentos

Pouco correlacionado com o mercado

Acesso **restrito**

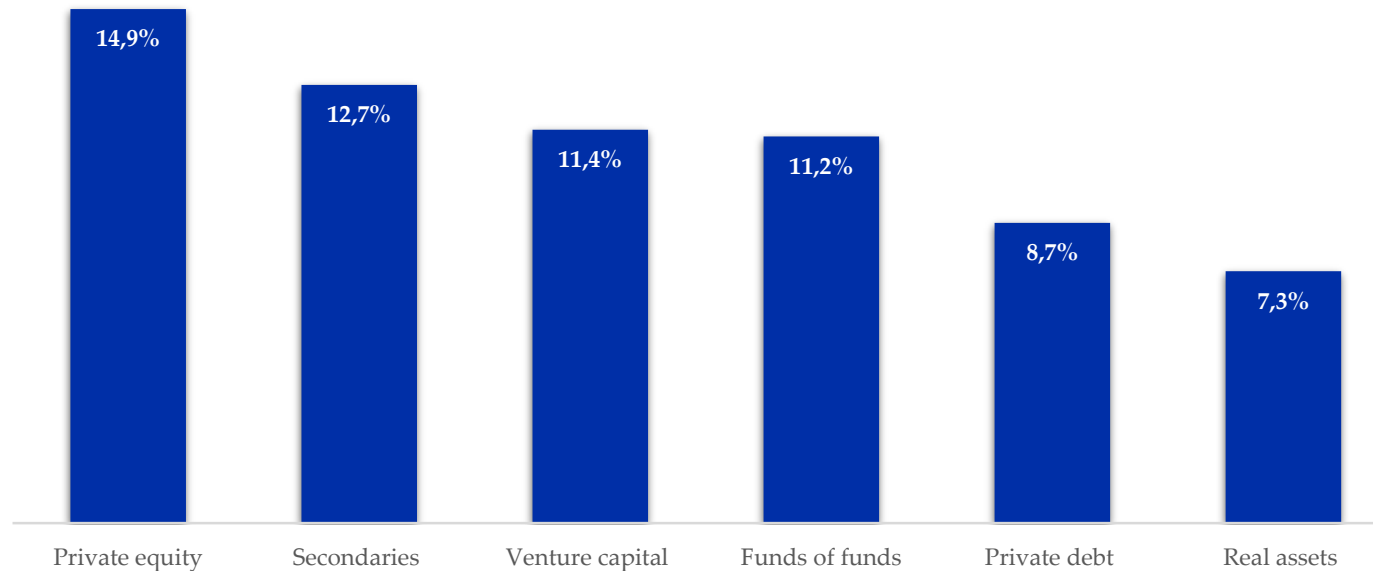
Investimento mínimo **alto**

Setor **menos** competitivo

Histórico de retorno dos Investimentos Alternativos vs. Investimentos Tradicionais



Retornos históricos de 10 anos (% a.a. em USD)

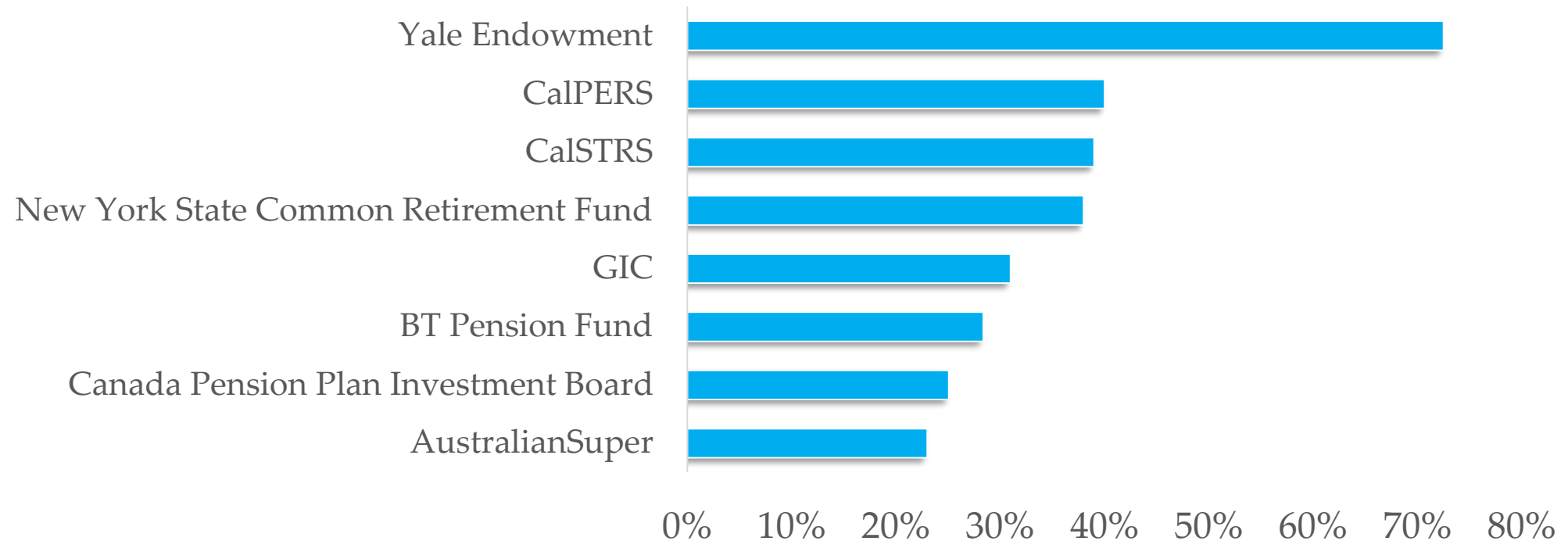


Fonte: Pitchbook

Investidores de Longo Prazo Alocam em Alternativos



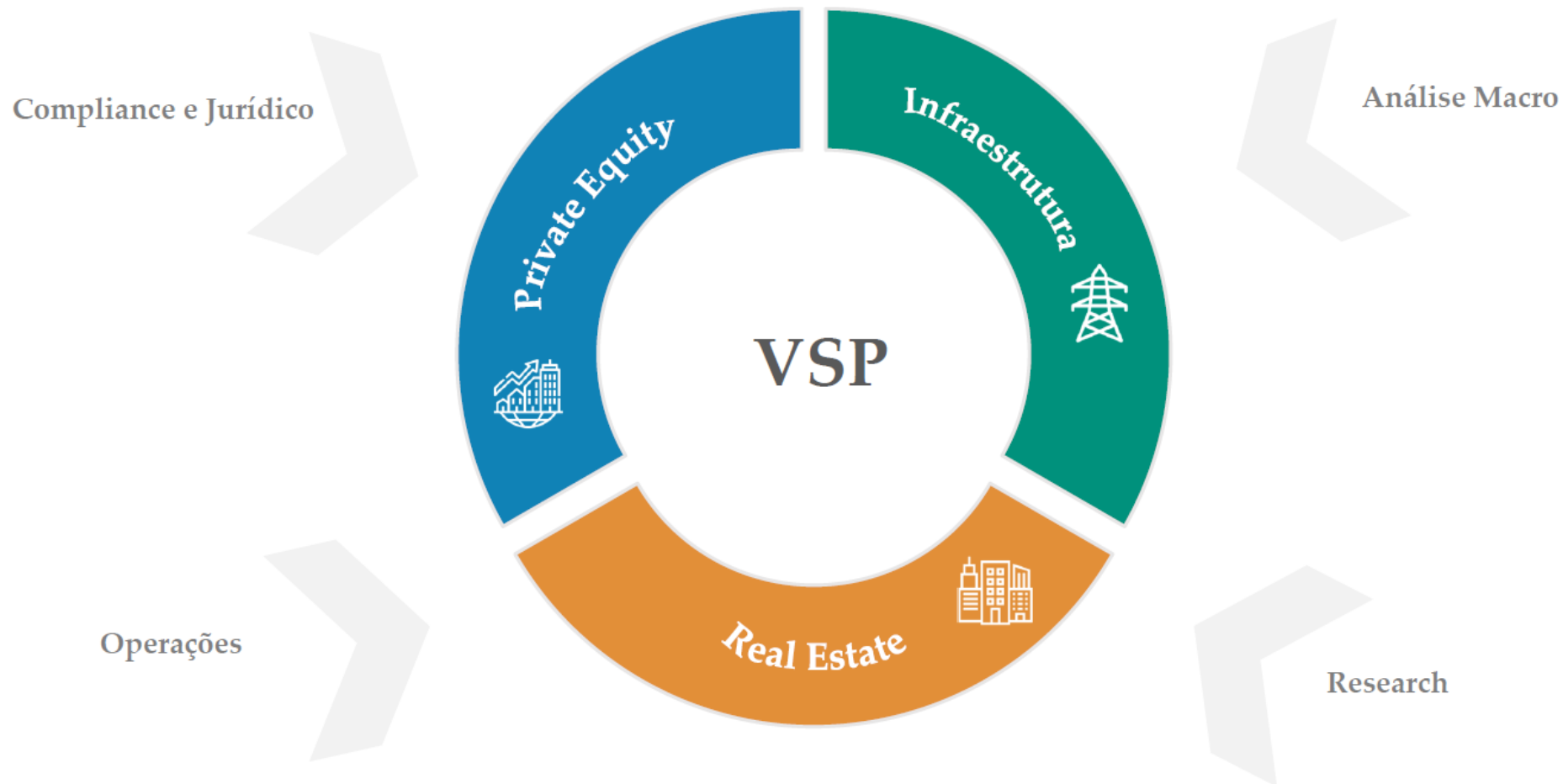
Alocação em ilíquidos em alguns fundos selecionados



27% é a **alocação média** dos fundos de pensão nos EUA

Vinci Strategic Partners

Atuamos no mercado privado de forma diversificada



Private Equity: aquisição de empresas de capital fechado

Vinci
Capital Partners IV
Fundraising
US\$ 1bi



Vinci
Capital Partners III
Total Comprometido:
US\$ 1 bi¹ | 2019 – Vintage



Vinci
Capital Partners II²
Total Comprometido:
US\$ 1,4 bi | 2011 – Vintage



Fundo I³
Total Investido:
US\$ 608 mi | 2004 – Vintage



QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Vinci
Impacto e Retorno IV⁷
Em período de investimento
Total Comprometido:
R\$ 1 bi | 2021 – Vintage



Nordeste III⁶
Em período de desinvestimento
Total Comprometido:
R\$ 240 mi | 2017 – Vintage



Nordeste II⁵
Em liquidação
Total Comprometido:
R\$ 132 mi | 2017 – Vintage

Nordeste I⁴
Total Comprometido:
R\$ 36 mi | 2003 – Vintage

(1) Incluindo entidades paralelas de co-investimento. (2) Companhias já desinvestidas: Unidas, Cecrisa e PDG. (3) Duas companhias ainda no portfólio: Sollus e Inbrands. (4) Fundo gerido pelo time da Vinci no Pactual de 2003 a 2009. (5) Fundo transferido para gestão da Vinci em 2017 com mandato de liquidação de ativos avaliados a zero. (6) Fundo transferido para gestão da Vinci em 2017. Companhias já desinvestidas: Diagemax, ENC, AFC e Camarada. (7) Companhia já desinvestida: Pró Infusion.

Fonte: Vinci Partners

Infraestrutura: investimento em diferentes segmentos no Brasil

Estratégia



A área de Infraestrutura da Vinci possui investimentos de controle e co-controle nos principais segmentos de infraestrutura, como energia, água e saneamento e transporte e logística, além de sua estratégia de Advisory

Diferenciais Vinci



- Experiência em gestão de empresas/ativos de variados segmentos
- Apoio de todas as áreas de pesquisas e inteligência da plataforma Vinci
- Expertise na estruturação de transações, contando com um rigoroso processo de *due diligence*



Energia

- Foco em Transmissão e Geração de Energia Renovável
- Estratégia focada tanto em ativos Greenfield quanto Brownfield
- Veículo listado na B3 focado no pagamento de dividendos. Aproximadamente R\$ 1 bilhão investidos em ativos operacionais



Água e Saneamento

- Um dos setores com maior necessidade de Investimentos no Brasil: mais de 100 milhões de pessoas sem acesso a redes de esgoto e 35 milhões sem acesso a água
- Primeiro Investimento na RIO + Saneamento deve atender mais de 2,5 milhões de pessoas no Estado do Rio de Janeiro



Transporte e Logística

- Amplo pipeline de oportunidades com foco principal nas concessões de infraestruturas portuárias, Terminais Portuários e Rodovias
- Foco no processo em andamento das novas concessões de canais de acesso aquaviário



Advisory

- FDIRS¹: Estruturação e desenvolvimento de projetos de concessões e PPPs de infraestrutura, além de cobertura de riscos, através de instrumentos garantidores. O FDIRS também tem o potencial de realizar investimentos minoritários em fundos de investimentos
- Os setores prioritários do fundo são: água e saneamento, infraestrutura urbana, transportes, infraestrutura social, irrigação e parques e florestas

¹ Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável

Real Estate: investido em diversas estratégias e segmentos

Estratégia



A área de Real Estate da Vinci possui investimentos nos principais segmentos imobiliários como shoppings centers, escritórios, galpões logísticos, residencial, imóveis urbanos e rurais e atua em todas as regiões do país tanto em aquisição como no desenvolvimento de novos empreendimentos

Diferenciais Vinci



Time formado por profissionais experientes, com conhecimentos complementares e anos de atuação conjunta, tendo vivenciado diversas fases do ciclo de mercado imobiliário e econômico, o que nos permite executar os mandatos de gestão com qualidade e resiliência, buscando retornos diferenciados aos nossos investidores

Investimentos Selecionados



Shoppings

- VISC: FII listado com estratégia de aquisição flexível buscando a construção de um portfólio diversificado de shoppings estrategicamente localizados
- +288 mil m² de ABL própria em seus 29 ativos sob gestão e + 300 mil cCo-investimento com um investidor institucional estrangeiro



Logística

- VILG: FII listado com foco em aquisições de galpões modulares ou big-box, com contratos de locação típicos e atípicos
- + 590 mil m² de ABL própria em seus 15 ativos sob gestão e +160 mil cotistas
- VF DL: FII de Ativos de Desenvolvimento Logístico com mais de R\$ 420 milhões de capital comprometido



Escritórios

- VINO: FII listado com foco em participações de controle em edifícios corporativos que sejam aderentes às novas tendências do segmento: projetos diferenciados e de porte médio ("Boutique Office")
- + 83 mil m² de ABL própria em seus 10 ativos sob gestão e + 150 mil cotistas



Imóveis Urbanos

- VIUR: FII listado com foco em imóveis do segmento de varejo, mercados em geral, saúde e educação localizados em grandes centros urbanos
- O portfólio do Fundo é composto por participação em 8 imóveis totalizando mais de 97 mil m² de ABL própria



Instrumentos Financeiros

- Co-gestão com a área de crédito
- VIFI/VCRI: FII listado com estratégia híbrida, podendo alocar seu capital em FIIs e CRIs
- VICA11: Fiagro Imobiliário de CRA objeto de Oferta Pública de R\$ 360 milhões de reais.
- Mandatos exclusivos de fundos de pensão
- VFOF: Fundo multimercado aberto, voltado para investidor profissional, com foco em retorno total



Residencial

- VORE: Investimento em projetos residenciais através de permuta
- Parceria com desenvolvedores e incorporadores com histórico consolidado
- Portfólio Offshore: aquisição de edifícios residenciais (multifamily) subutilizados com foco em reforma, locação e venda

Fonte: Vinci Partners

21 QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

Como Investimos?

Diversificação é Fundamental para Diminuir Risco



CLASSE DE ATIVOS

Diversificar dentre as principais classes de investimentos alternativos para **obter um portfólio balanceado** e com melhores características de risco x retorno



GESTORES

Investir nos melhores gestores e com a melhor capacidade de execução, que se provaram no tempo com **performance consistente** durante diversos períodos de mercado



SAFRA

Não concentrar os investimentos apenas em um curto período de tempo para **diversificar as condições econômicas** nas quais estão sendo realizados os negócios

Formatos Diferentes de Investimento para Buscar Retornos mais Altos



Fonte: Vinci Partners

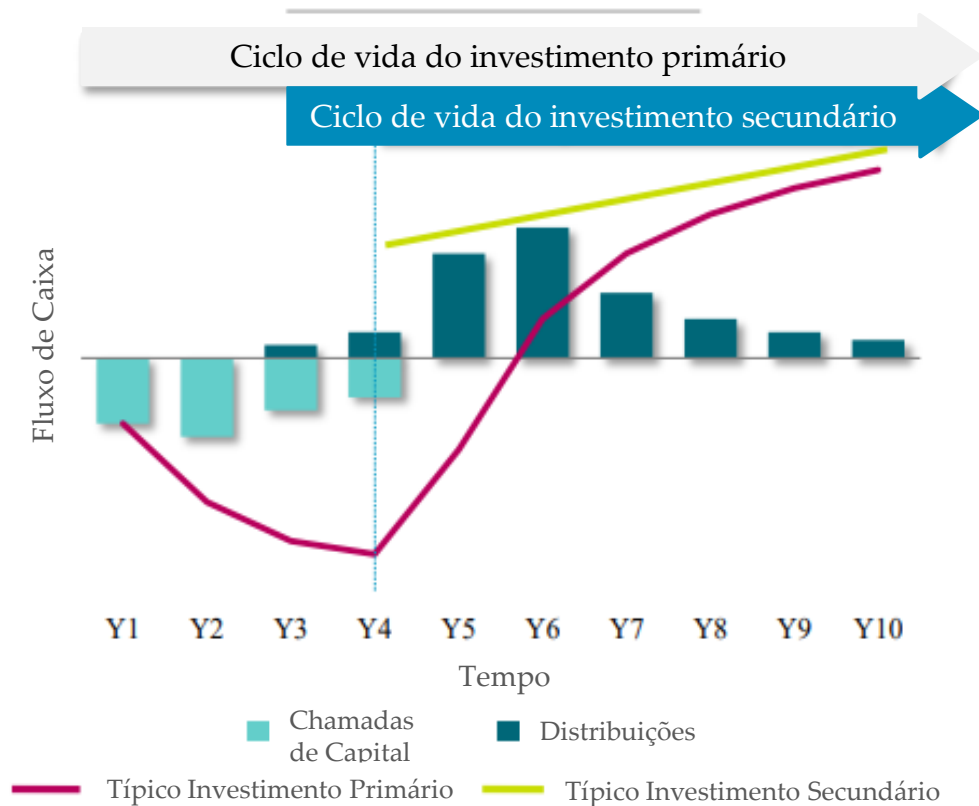
Secundários: Busca de retorno com mitigação de riscos

Características típicas do investimento

	Primária	Secundária
Ativos Adquiridos	Blind pool	Ativos identificáveis
Ano de Aquisição	No início	4-10+
Base de Custo	Valor nominal	Geralmente desconto do NAV
Retorno do Capital	5-10 anos	0-6
Diversificação	Limitado à carteira do fundo	Altamente diversificado

Fonte: Vinci Partners

Mitigação da Curva-J



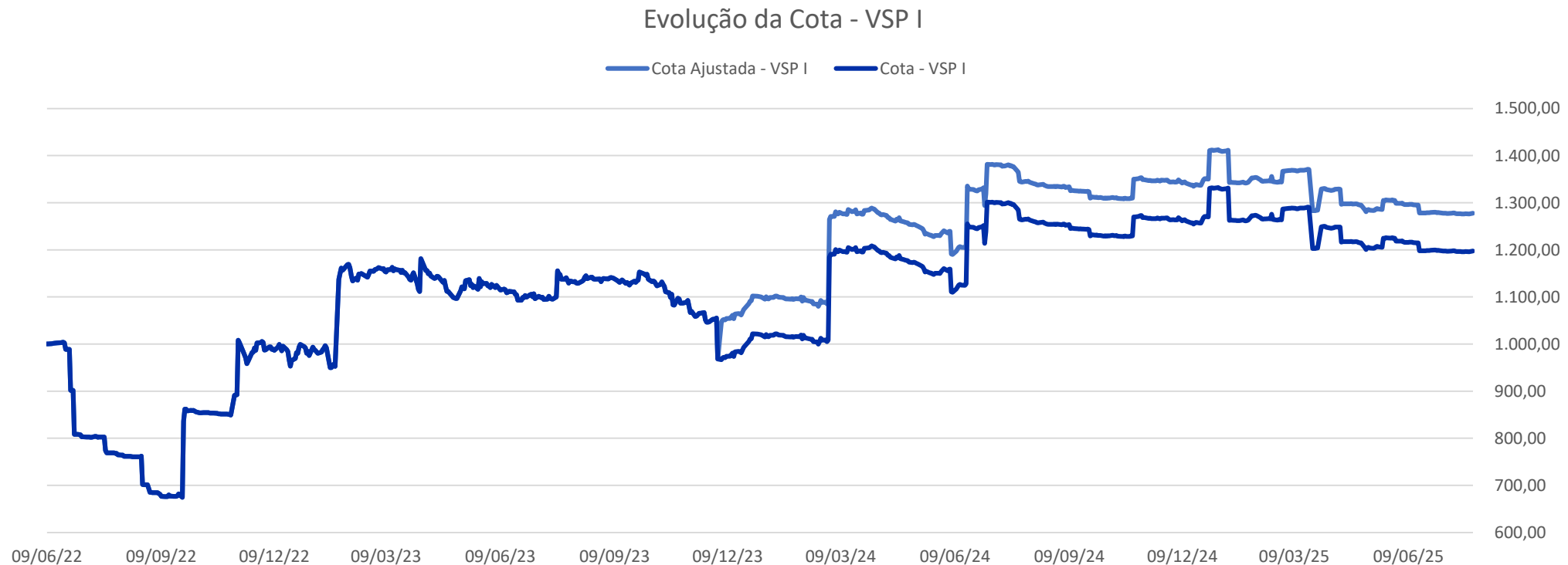
Performance da cota do VSP FIP I*

(Primeiro veículo da estratégia)

**NA DATA DO REGISTRO O VSP FIP II ESTAVA EM FASE PRÉ-OPERACIONAL, POR ISSO FOI UTILIZADA A PERFORMANCE DA COTA DO FUNDO ANTERIOR.*

Performance da cota do VSP FIP I (CNPJ nº 42.120.193/0001-64)

Curva jota mitigada pelos investimentos em secundaria e co-investimentos



Fonte: Vinci Partners

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Fatores de Risco

Fatores de Risco

Risco de Liquidez

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Risco de Crédito

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a Carteira da Classe e dos Ativos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes da Classe e/ou dos Ativos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da Classe e/ou dos Ativos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A Classe e os Ativos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe e/ou dos Ativos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de Mercado

Os ativos componentes da Carteira da Classe e dos Ativos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos da Classe e dos Ativos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

Risco de Concentração

A Classe aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único emissor de Ativos Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em Ativos Alvo.

Fatores de Risco

Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Investidos e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e dos Ativos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Investidos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, a Classe estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a Classe e os Ativos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Ativos Investidos e da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Ativos Investidos e da Classe. Qualquer deterioração na economia dos países em que a Classe e/ou os Ativos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a Classe possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da Classe e dos Ativos Investidos.

Fatores de Risco

Riscos de Alterações da Legislação Tributária

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações podem incluir (i) modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos, (ii) ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iii) mudanças na interpretação e/ou na aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações não podem ser quantificados antecipadamente. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive, no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento (conceito regulamentado pelo CMN) e que atendam ao requisito regulatório de carteira não se submetem ao regime de tributação periódica semestral (“Come-Cotas”). Todavia, não havendo o atendimento desse requisito de modo que o Fundo seja classificado como não entidade de investimento, haverá aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos do Fundo de Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais. Investidores Não Residentes (“INR”) não se submetem ao Come-Cotas por expressão previsão legal.

Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou cotas dos FIPs investidos pela Classe

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou cotas do FIP investido pela Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou cotas do FIP investido pela Classe que venham a ser recebidos da Classe.

Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas

A Classe, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, a critério da Gestora, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Fatores de Risco

Riscos Relacionados ao investimento da Classe em outros FIPs

Embora um FIP tenha participação no processo decisório das sociedades, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades, (ii) solvência das sociedades, ou (iii) continuidade das atividades das sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do FIP investido pela Classe e, consequentemente, o valor das Cotas da Classe. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão das sociedades, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FIP investido pela Classe e, por consequência, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas sociedades envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o FIP investido pela Classe e, consequentemente, a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do FIP investido pela Classe e, consequentemente, da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do FIP investido pela Classe, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FIP investido pela Classe quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas sociedades, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas do FIP investido pela Classe e, consequentemente, as Cotas da Classe.

Riscos Relacionados à Amortização

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de amortização e resgate dos Ativos Investidos da Classe, e indiretamente, de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos ativos de emissão das sociedades e ao retorno do investimento em tais sociedades mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência

A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível (a) antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco (b) antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

Fatores de Risco

Risco do Prazo de Duração da Classe e Ativos Investidos

A Classe foi constituído sob a forma de condomínio fechado e, como consequência, terá o seu Prazo de Duração determinado. Ao final do Prazo de Duração a Classe entrará em liquidação e a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e subsequente distribuição dos valores recebidos aos Cotistas à título de resgate das Cotas. Considerando que a Classe poderá investir em Ativos Alvo emitidos por fundos de investimento com prazo de duração distintos (e, eventualmente, mais longos) que o Prazo de Duração da Classe, é possível que os Ativos Alvo não tenham sido totalmente resgatados até a data de término do Prazo de Duração. Nessa hipótese, a Gestora poderá buscar uma venda secundária (privada ou em mercados organizados) ou, caso não seja possível realizar referida transação, proceder com dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas. Em qualquer das hipóteses acima, considerando a ausência de liquidez no mercado secundário para os Ativos Alvo e eventuais descontos que poderão se aplicar nesse tipo de transação (seja pela Classe, ou pelos Cotistas após recebimento dos ativos em pagamento de suas Cotas), a Classe e os Cotistas poderão incorrer em perdas significativas.

Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos emissores dos Ativos Investidos ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações dos emissores dos Ativos Investidos, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

Riscos Relacionados a Desastres Naturais

As atividades comerciais e resultados operacionais de sociedades emissoras de Ativos Alvo poderão ser prejudicados devido a riscos naturais (tais como enchentes e incêndios, por exemplo), que podem afetar ou interromper suas operações, que podem afetar o preço ou a disponibilidade de determinados insumos ou commodities necessários para as atividades dessas sociedades. Tais complicações podem resultar em redução na atividade econômica e confiança empresarial no setor das sociedades emissoras de Ativos Alvo, tanto no mercado brasileiro quanto internacionalmente.

Fatores de Risco

Risco do Prazo de Duração da Classe e Ativos Investidos

A Classe foi constituído sob a forma de condomínio fechado e, como consequência, terá o seu Prazo de Duração determinado. Ao final do Prazo de Duração a Classe entrará em liquidação e a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e subsequente distribuição dos valores recebidos aos Cotistas à título de resgate das Cotas. Considerando que a Classe poderá investir em Ativos Alvo emitidos por fundos de investimento com prazo de duração distintos (e, eventualmente, mais longos) que o Prazo de Duração da Classe, é possível que os Ativos Alvo não tenham sido totalmente resgatados até a data de término do Prazo de Duração. Nessa hipótese, a Gestora poderá buscar uma venda secundária (privada ou em mercados organizados) ou, caso não seja possível realizar referida transação, proceder com dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas. Em qualquer das hipóteses acima, considerando a ausência de liquidez no mercado secundário para os Ativos Alvo e eventuais descontos que poderão se aplicar nesse tipo de transação (seja pela Classe, ou pelos Cotistas após recebimento dos ativos em pagamento de suas Cotas), a Classe e os Cotistas poderão incorrer em perdas significativas.

Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos emissores dos Ativos Investidos ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações dos emissores dos Ativos Investidos, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

Riscos Relacionados a Desastres Naturais

As atividades comerciais e resultados operacionais de sociedades emissoras de Ativos Alvo poderão ser prejudicados devido a riscos naturais (tais como enchentes e incêndios, por exemplo), que podem afetar ou interromper suas operações, que podem afetar o preço ou a disponibilidade de determinados insumos ou commodities necessários para as atividades dessas sociedades. Tais complicações podem resultar em redução na atividade econômica e confiança empresarial no setor das sociedades emissoras de Ativos Alvo, tanto no mercado brasileiro quanto internacionalmente.

Fatores de Risco

Riscos de Liquidez dos Ativos Alvo

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

Risco de Alocação de Oportunidades de Investimento

A Gestora está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe.

Risco Relacionado à Aquisição dos Ativos Alvo em Conflito de Interesse

Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e a Administradora, entre a Classe e os Cotistas, entre a Classe e a Gestora dependem de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas ou do Conselho Consultivo, como por exemplo a aquisição, pela Classe, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora ou de pessoas a eles ligadas. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Risco Relacionado à Não Aquisição dos Ativos Alvo em Conflito de Interesse

A Classe poderá perder oportunidades de investimento em Ativos Alvo, caso o potencial Conflito de Interesses na aquisição de tais ativos não seja aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Dessa forma, os recursos captados na respectiva Oferta Pública ou Colocação Privada poderão estar condicionados a incertezas quanto à aprovação da destinação de seus recursos pelos pela Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Nessa hipótese, os recursos captados com a integralização das Cotas deverão ser investidos em outros Ativos Alvos, que podem não ter sido identificados, de modo que a demora em os investir pode afetar negativamente o preço e a rentabilidade da Classe.

Fatores de Risco

Riscos Relacionados ao Meio de Solução de Disputa

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

Demais Riscos

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC.

Informações Adicionais

As informações relativas ao Fundo e à Oferta estão detalhadas no Prospecto.

Maiores esclarecimentos a respeito do Fundo e da Oferta, bem como cópias do Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Distribuidor, ao Gestor e à CVM, nos endereços a seguir indicados

(i) **do Distribuidor e da Administradora:** www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste website, no campo “Fundos de Investimentos Administrados e/ou distribuídos pela BTG Pactual Serviços Financeiros”, acessar a barra “Pesquisar” e procurar por “Vinci Strategic Partners II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ” e, então, selecionar “Anúncio de Início”, “Prospecto”, “Lâmina”, “Anúncio de Encerramento” ou outra opção desejada)

(ii) **da Gestor:** www.vincipartners.com/dtvm (neste website clicar no item “Família de Fundo”, clicar em “Private Equity”, clicar em “Vinci Strategic Partners II Fundo De Investimento em Participações Multiestratégia”); e

(iii) **da CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, (a) em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “Vinci Strategic Partners II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “Vinci Strategic Partners II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, clicar em “Documentos Eventuais”, em seguida selecionar o documento desejado na aba “Tipo de Documento”, indicar a respectiva data na aba “Data”, clicar em “Exibir” e, então, no link do “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo” ou na opção desejada; e/ou (b) em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, clicar no valor referente à coluna “PRIMÁRIAS”, na linha “Quotas de FIP/FIC-FIP”, localizar o “Fundos Registrados”, digitar “Vinci Strategic Partners II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, selecionar o “Prospecto Definitivo”).

MATERIAL PUBLICITÁRIO



RIO DE JANEIRO

55 21 2159 6000
Av. Bartolomeu Mitre, 336
Leblon – 22431-002



SÃO PAULO

55 11 3572 3700
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277 - 14º andar
Jardim Paulistano – 01452-000

55 16 2101 4641 | Ribeirão Preto
Av. Presidente Vargas, 2.121 – Sala 106
Jardim América - 14020-260



RECIFE

55 81 3204 6811
Av. República do Líbano, 251 - Sala 301 - Torre A
Pina – 51110-160



NOVA YORK

1 646 559 8000
780 Third Avenue, 25th Floor
10017

VINCI

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

Rio de Janeiro

55 21 2159 6000

Av. Bartolomeu Mitre, 336

Leblon - 22431-002

São Paulo

55 11 3572 3700

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277 - 14º andar

Jardim Paulistano - 01452-000

55 16 2101 4641 | Ribeirão Preto

Av. Presidente Vargas, 2.121 – Sala 106

Jardim América - 14020-260

Recife

55 81 3204 6811

Av. República do Líbano, 251 - Sala 301 - Torre A

Pina - 51110-160

Nova York

1 646 559 8000

780 Third Avenue, 25th Floor

10017

The Vinci logo is located in the bottom right corner of the page. It consists of the word "VINCI" in a bold, sans-serif font. The letters "VINCI" are in a light blue color, while the letter "I" is in a darker blue. The logo is partially obscured by a large, stylized "V" graphic that spans the right side of the page.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS CLASSE A E OUTRAS AVENÇAS DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Modelo de Manifestação de Voto – Consulta Formal

Ao

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Ref.: Manifestação de Voto em Consulta Formal | Distribuição Pública das Cotas Classe A da Terceira Emissão do Vinci Strategic Partners II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Caso seja necessária a realização de assembleia de cotistas para deliberar sobre as matérias indicadas nesta Manifestação de Voto, em resposta à referida assembleia, a ser realizada via procedimento de consulta formal após a conclusão da oferta pública de distribuição primária de cotas tipo A da 3ª (terceira) emissão do **VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 56.848.636/0001-42 ("Fundo", "Consulta Formal" e "Oferta", respectivamente), realizada no mercado brasileiro, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e da parte geral e Anexo Normativo IV da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), tendo como instituição intermediária líder da Oferta o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Distribuidor" e "Administrador"), gerido pela **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, e administrado fiduciariamente pelo Administrador, venho, na qualidade de Investidor, conforme termo definido no prospecto da Oferta ("Prospecto Definitivo"), e potencial cotista do Fundo, manifestar meu voto com relação a essas matérias, sendo certo que esta Manifestação de Voto está sujeita às condições indicadas no item 2:

(i) Favoravelmente e sem quaisquer ressalvas, pela alteração do Regulamento exclusivamente para o seu enquadramento às orientações emanadas pela CVM sobre a instalação e funcionamento de comitês e conselhos para deliberar sobre transações conflitadas ("Conselho Consultivo"), incluindo o Ofício-Circular CVM/SIN 02/25, de 23 de janeiro de 2025, bem como eventuais novas orientações e/ou ofícios-circulares que venham a ser divulgados sobre o tema.

Voto do Investidor:

☐ **SIM**, aprovo.

☐ **NÃO**, não aprovo.

☐ Abstenho-me de votar.

☐ Abstenho-me de votar, nos termos do artigo 78 da Resolução CVM 175.

A aprovação, pelo Investidor, da matéria descrita acima, implicará na automática autorização, pelo Investidor, para que a Administradora e/ou a Gestora, na qualidade de prestador(es) de serviços da Classe, conforme aplicável, possam praticar todos e quaisquer atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da matéria aprovada pelo Investidor por meio desta Consulta Formal.

(ii) Favoravelmente e sem quaisquer ressalvas, pela eleição, e/ou ratificação da nomeação, dos 3 (três) candidatos selecionados e descritos abaixo na qualidade de membros do Conselho Consultivo, com mandato de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos na forma do Artigo 7.2.1 do Anexo I do Regulamento ("Conselheiros"):

Candidatos ao Conselho Consultivo	Selecionar 3 (três)
Arlete de Araújo Silva Nesse Arlete de Araújo Silva Nese é doutora em administração de empresas pela FEA e possui anos de experiência em gestão de ativos financeiros, com passagens por instituições como o Banesprev e Santander. É devidamente autorizada pela CVM para a gestão de ativos e consultoria de investimentos. Possui prévia experiência como membra de comissões técnicas como a ABVCAP e IBCG.	()
Klermann de Pennafort Caldas Neto O Sr. Klermann de Pennafort Caldas Neto, atualmente ocupa o cargo de Sócio Fundador da Pennafort & Barros Sociedade de Advogados, tendo fundado o escritório em outubro de 2018. Advogado especializado na legislação do mercado de valores mobiliários e no regime jurídico dos investidores institucionais. Possui experiência em rotinas de <i>compliance</i> junto a gestoras de valores	()

mobiliários, compreendendo o atendimento à CVM e à ANBIMA. Atua na estruturação legal e na reorganização de fundos de investimento, bem como na elaboração e revisão de atos societários. Possui amplo conhecimento sobre as regras que orientam os investimentos de recursos de RPPS e EFPC e nos procedimentos para verificação de perfil desses investidores. O Sr. Klermann é graduado em Direito pelo Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA, com pós-graduação (incompleto) em Direito e Economia da Regulação e da Concorrência pelo CEPED/UERJ 2018 e cursos de especialização nas universidades Fundação Getúlio Vargas/EBAPE e Instituto IDEAS/ Ministério da Previdência Social.	
Peter Kim Woo Peter Kim Woo é economista formado pelo IBMEC-RJ com 20 (vinte) anos de experiência em gestão de ativos financeiros e com passagens por instituições como Banco Pactual, UBS Pactual, Banco Votorantim e Crédit Agricole. Além disso, foi membro do conselho de administração da PDG e executivo na Uniasselvi, empresa líder do setor de educação superior, com ações listadas na NASDAQ (VTRU). Atualmente é sócio responsável pela gestão dos fundos de renda variável na MAG Investimentos, gestora de recursos do Grupo Mongeral Aegon.	()
Candidato indicado nos termos do item 7.5.1 do Anexo. Se aplicável, especificar: ().	()

Voto do Investidor:

[] **SIM**, aprovo.

☐ **NÃO**, não aprovo.

☐ Abstenho-me de votar.

☐ Abstenho-me de votar, nos termos do artigo 78 da Resolução CVM 175.

A aprovação, pelo Investidor, da matéria descrita acima, implicará na automática autorização, pelo Investidor, para que a Administradora e/ou a Gestora, na qualidade de prestador(es) de serviços da Classe, conforme aplicável, possam praticar todos e quaisquer atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da matéria aprovada pelo Investidor por meio desta Consulta Formal.

(iii) Aprovar a remuneração do Conselho Consultivo, no valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por Ativo Alvo analisado, sendo R\$10.000,00 (dez mil reais) devido a cada Conselheiro ("Remuneração").

Voto do Investidor:

☐ **SIM**, aprovo.

☐ **NÃO**, não aprovo.

☐ Abstenho-me de votar.

☐ Abstenho-me de votar, nos termos do artigo 78 da Resolução CVM 175.

A aprovação, pelo Investidor, da matéria descrita acima, implicará na automática autorização, pelo Investidor, para que a Administradora e/ou a Gestora, na qualidade de prestador(es) de serviços da Classe, conforme aplicável, possam praticar todos e quaisquer atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da matéria aprovada pelo Investidor por meio desta Consulta Formal.

1. CIÊNCIA DO INVESTIDOR ACERCA DE SITUAÇÃO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

O Investidor neste ato reconhece que as matérias descritas acima representam situação de potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução CVM 175, e que a presente Manifestação de Voto constituirá expressa autorização do Investidor para que a Gestora e a Administradora aprovem as matérias (i), (ii) e (iii), nos termos descritos acima.

2. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A Manifestação de Voto do Investidor **(i)** será dada, nos termos do Artigo 125 da Lei nº 10.406/02, conforme alterada (Código Civil), sob a condição suspensiva de que **(a)** a Oferta seja encerrada, e **(b)** o Investidor se torne e mantenha a qualidade de Cotista do Fundo na

data de realização da Consulta Formal; **(ii)** será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data do encerramento da Oferta ou até o encerramento da Consulta Formal, o que ocorrer primeiro; **(iii)** poderá ser revogada e/ou modificada a qualquer momento unilateralmente pelo respectivo Investidor, a seu exclusivo critério, até a data de realização da Consulta Formal, conforme procedimentos descritos no item 3 abaixo.

3. REVOGABILIDADE E MODIFICABILIDADE DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Esta Manifestação de Voto poderá ser revogada e/ou modificada a qualquer momento unilateralmente pelo respectivo Investidor, a seu exclusivo critério, até o momento de realização da Consulta Formal, mediante (i) envio de correio eletrônico (e-mail) à Administradora com o assunto “Revogação de Manifestação de Voto –VSP II FIP” ou, conforme o caso, “Modificação de Manifestação de Voto –VSP II FIP” ao endereço aos respectivos endereços eletrônicos informados no edital de convocação da Consulta Formal, ou conforme aplicável, (ii) envio de nova(s) manifestação(ções) de voto pelo Cotista, nos termos estabelecidos no edital de convocação da Consulta Formal, ainda que de maneira contrária ao disposto na Manifestação de Voto inicialmente dada pelo Investidor.

Caso sejam coletadas Manifestações de Voto que representem a totalidade dos Cotistas, nos termos do Artigo 72, § 7-Aº da Resolução CVM 175 e do item 4.2.3 do Regulamento, o resultado da apuração da Consulta Formal poderá ser divulgado antecipadamente.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Manifestação de Voto está sendo outorgada **FACULTATIVAMENTE** pelo Investidor, sendo que o Investidor **DECLARA** ter tido acesso, antes de manifestar seu voto por meio desta, a todos os elementos informativos necessários ao exercício de seu direito de voto, conforme descritos no Prospecto Definitivo e nos demais documentos da Oferta. Esta Manifestação de Voto foi aceita e assinada pelo Investidor, e será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data do encerramento da Oferta ou até o encerramento da Consulta Formal, o que ocorrer primeiro, observada a possibilidade de revogação e/ou modificação descrita no item 3 acima.

A modificação da Manifestação de Voto, nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” do item 3 acima, implicará na automática desconsideração, pela Administradora, da Manifestação de Voto anterior do respectivo Cotista, sendo certo que a Manifestação de Voto a ser considerada, em caso de ser encaminhada mais de uma Manifestação de Voto pelo mesmo Cotista, será a Manifestação de Voto com data mais próxima da data final para envio das Manifestações de Votos pelos Cotistas do Fundo.

Termos em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no regulamento do Fundo e/ou no Prospecto Definitivo, conforme aplicável.

(), () de () 2025.

Nome ou denominação do Investidor: ()

CPF ou CNPJ: ()

VINCI COMPASS

PROSPECTO DEFINITIVO

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS TIPO A DA TERCEIRA EMISSÃO
DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO**

**VINCI STRATEGIC PARTNERS II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

LUZ CAPITAL MARKETS